



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98ª DA REPÚBLICA - Nº 26.328

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5473 e 5474

DECRETOS Nºs. 5520 e 5660 a 5663
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Da Centrais Elétricas do Pará

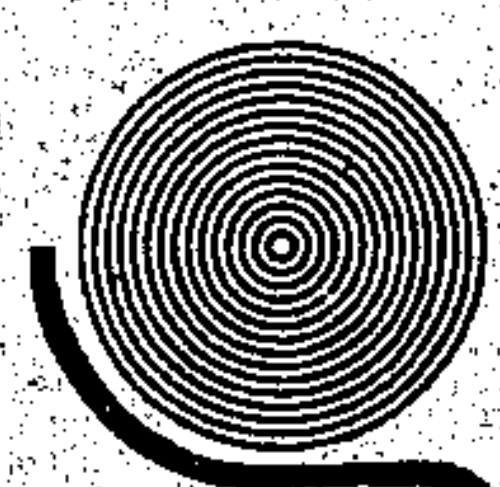
EXTRATOS DE TERMOS DE RE-RATIFICAÇÃO
DE CONTRATO
Da Companhia de Habitação do Pará

APOSTILA; ATO, ACÓRDÃO E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/88
AVISO

Objeto: A Administração Regional do SENAC-PA, torna público que fará realizar às 14:30 horas do dia 07 de novembro de 1988, na rua Assis de Vasconcelos, nº 359, tomada de preços, em epígrafe, objetivando a execução da obra de ampliação do Centro de Formação Profissional de Belém, na cidade de Belém - PA, com aproximadamente 1415 metros quadrados de área, inclusive fornecimento e instalação de AR condicionado central.

Local: Rua Serzedelo Corrêa, 279-Belém.

Prazo de execução: 240 dias corridos.

Recursos: As despesas decorrentes da contratação da obra ora licitada correrão por conta do elemento de despesa 4332 - contribuição para despesa de capital código orçamentário 02.06.1001.03.013 do SENAC, Administração Nacional e parte proveniente do acordo de empréstimo nº 2810 - DR firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BID - e do Termo de Convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Condições: prova de capital mínimo registrado e realizado ou Patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS), entre as outras fixadas no Edital. Haverá sido a Empresa habilitada pelo SENAC a participar da presente tomada de preços.

Prazo para o cadastramento até o dia 21 de outubro de 1988.

Regime de contratação: empreitada de material e Mão-de-Obra por preço global e reajustamento com periodicidade mensal.

Custo de Plantas, Edital e anexos: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS).

O Edital completo e maiores informações, poderão ser obtidos na Administração Regional do SENAC do Pará, na rua Assis de Vasconcelos, nº 359 - 4º andar, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou na Administração Nacional do (SENAC), na rua Dona Mariana, 48, 4º andar - DIFIN-CINV - no Rio de Janeiro, no horário das 9:30 às 18:00 horas. O procedimento licitatório será regido pelo Decreto-Lei nº 2300/88 publicado no D.O.U. de 25 de novembro de 1986 e alterações posteriores.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONSTRUÇÃO

(Ext. nº 14709 - Reg. nº 31210, Dias 11, 12 e 13/10/88)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DE PEIXE BOI - CGC/MF Nº 04.849.065/0001-21 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19/10/88, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda São João, Rod. PA 242-KM 34, Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aumento de Limite do Capital Autorizado; 2) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais; 3) Emissão e Subscrição de Ações dentro do limite do Capital Autorizado; 4) Outros assuntos de interesse social. Fazenda São João de Peixe-Boi, 06 de outubro de 1988. Arnaldo de Melo Henriques - Presidente.

(Ext. nº 14717 - Reg. nº 31219 - Dias 12, 13 e 14/10/88)

AGROTEP S/A AGROPECUÁRIA - CGC/MF Nº 04.971.057/0001-99 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1988. As 09:00 horas do dia 15.09.88, na sede social sito à Rua Santo Antônio 317, sala 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agrotep S/A Agropecuária, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 20.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "C", no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, no montante de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados) relativo ao exercício de 1988, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS.03.466/88 de 05.09.88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 20.09.88, assinado pelos senhores Juvenal Domingos Martins Lopes e Savério Maranhão, representantes da empresa, pelo Senhor Mário Jorge Bríngel, Diretor Financeiro e Antônio José Nunes da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, referida Ata foi encerrada em 15.09.88, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 001537 em 26.09.88.

(Ext. nº 14716 - Reg. nº 31218 - Dia 12/10/88)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A
CGC (MF) 49.333.880/0001-13
Extrato da Ata da 44ª Reunião do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, realizada em 19 de setembro de 1988. As 11 horas, na sede social à Av. Henrique Vito, Quadra, 20 Lote 14, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, e sua única acionista preferencial da classe "B", Cia. Melhoramentos Norte do Brasil, sob a presidência do Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto, a fim de deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 45.000.000 de ações preferenciais nominativas da classe "B", ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma totalizando a importância de R\$ 45.000.000,00. Sendo aprovada a emissão de ações supra, a Cia. Melhoramentos Norte do Brasil exerceu o direito de preferência e a ela conferido pelo § 3º do art. 2º do Estatuto Social, e subscrivou o total de 45.000.000 de ações preferenciais da classe "B", ao preço de R\$ 1,00 cada uma, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e, no ato, efetuou o pagamento integral da importância correspondente às ações subscritas, ou seja R\$ 45.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata respectiva que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.s.) Gastão de Souza Mesquita Neto, Alvaro Augusto de Bueno Vidal, Francisco Moraes Barros, Cia. Melhoramentos Norte do Brasil. A Ata em inteiro teor foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 001560 em sessão de 29.09.88.

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - CGC Nº 49.333.880/0001-13
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 1.300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 501.814.154,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 501.814.154,00
Ata da 45ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de setembro de 1988. As 12 horas, na sede social, sito à Avenida Henrique Vito, Quadra 20, Lote 14, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 105.000.000 (Cento e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, totalizando R\$ 105.000.000,00 (Cento e cinco milhões de cruzados), relativo ao exercício de 1988, autorizado, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS. nº 03515/88, de 06.09.88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 29.09.88, assinado pelos Drs. Paulo de Moraes Barros Neto, Gastão de Souza Mesquita e Hermann de Moraes Barros, representante da Empresa, pelo Doutor Mário Jorge Bríngel, Diretor Financeiro e Dr. Antônio José N. da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001589 em sessão de 05.10.88.

(Ext. nº 14718 - Reg. nº 31220 - Dia 12/10/88)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA

EXTRATO DO 2º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA GERAL DO "PARQUE RESIDENCIAL CATALINA"

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
II- ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a impossibilidade de conclusão da obra dentro do prazo pactuado no Contrato acima mencionado, a EMPREITEIRA solicitou ao AGENTE PROMOTOR, através do Processo nº 3232/87, dilação do mesmo, solicitação que, após análise do referido processo, ora é atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência da prorrogação concedida, o prazo efetivo para a conclusão dos serviços, previsto no caput da Cláusula Quinta do Contrato Original, fica com sua data de término adiada para 31.03.88, já computadas as prorrogações automáticas sofridas pelo prazo contratual, prorrogações essas feitas todas de acordo com o estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Quinta do Contrato em referência.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 1987

ASSINADO POR:

p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
JOÃO NUNES DE SOUZA

p/ENGEPLAN: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

p/BANPARÁ: FREDERICO COELHO DE SOUZA
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

TESTEMUNHAS: LUIS CARLOS HORÁCIO FREIRE
WADY DAHAS ROSSY

(Ext. nº 14711 - Reg. nº 31212 - Dia 12/10/88)

EXTRATO DO 2º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAIS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO PARQUE RESIDENCIAL "CATALINA"

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
II- ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a impossibilidade de conclusão da obra dentro do prazo pactuado no Contrato acima mencionado, a EMPREITEIRA solicitou ao AGENTE PROMOTOR, através do processo nº 3232/87, dilação do mesmo, solicitação que, após análise do referido processo, ora é atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência da prorrogação concedida, o prazo efetivo para a conclusão dos serviços, previsto no Caput da Cláusula Quinta do Contrato Original, fica com sua data de término adiada para 31.03.88, já computadas as prorrogações automáticas sofridas pelo prazo contratual, prorrogações essas feitas todas de acordo com o estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Quinta do Contrato em referência.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 1987

ASSINADO POR:

p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
JOÃO NUNES DE SOUZA

p/ENGEPLAN: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

p/BANPARÁ: FREDERICO COELHO DE SOUZA
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

TESTEMUNHAS: LUIS CARLOS HORÁCIO FREIRE
WADY DAHAS ROSSY

(Ext. nº 14712 - Reg. nº 31213 - Dia 12/10/88)

EXTRATO DO 2º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL AS OBRAS E SERVIÇOS REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DA "CIDADE NOVA VII"

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
II- CONSTRUTORA FLAVIO ESPÍRITO SANTO LTDA
III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a impossibilidade de conclusão da obra dentro do prazo pactuado no Contrato acima mencionado, foi autorizada sua prorrogação em Reunião de Diretoria datada de 28/07/87, prorrogação essa que ora é concedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência da prorrogação concedida, o prazo efetivo para a conclusão dos serviços, previsto no caput da Cláusula Quinta do Contrato original, fica com sua data de término adiada para 30 de novembro de 1987, já computadas as prorrogações automáticas sofridas pelo prazo contratual, prorrogações essas feitas todas de acordo com o estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Quinta do Contrato em referência.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 1987

ASSINADO POR:

p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
JOÃO NUNES DE SOUZA

p/CONSTRUTORA: ALDEBARO CONTENTE-BARRA

p/BANPARÁ: FREDERICO COELHO DE SOUZA
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

TESTEMUNHAS: WADY DAHAS ROSSY
LUIS CARLOS HORÁCIO FREIRE

(Ext. nº 14713 - Reg. nº 31214 - Dia 12/10/88)

EXTRATO DO 3º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DOS CONJUNTOS "PROVIDÊNCIA I e II"

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
II- ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a impossibilidade de conclusão da obra dentro do prazo pactuado no contrato acima mencionado, a EMPREITEIRA solicitou ao AGENTE PROMOTOR, através do processo nº 3225/87, dilação do mesmo, solicitação, após análise do referido processo, ora é atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência da prorrogação concedida, o prazo efetivo para a conclusão dos serviços, previsto no caput da Cláusula Quinta do Contrato original, fica com sua data de término adiada para 29 de fevereiro de 1988, já computadas as prorrogações automáticas sofridas pelo prazo contratual, prorrogações essas feitas todas de acordo com o estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Quinta do Contrato em referência.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 1987

ASSINADO POR:

p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
JOÃO NUNES DE SOUZA

p/ENGEPLAN: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

p/BANPARÁ: FREDERICO COELHO DE SOUZA
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

TESTEMUNHAS: LUIS CARLOS HORÁCIO FREIRE
WADY DAHAS ROSSY

(Ext. nº 14714 - Reg. nº 31215 - Dia 12/10/88)

EXTRATO DO 2º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL AS OBRAS E SERVIÇOS REFERENTES A EXECUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO CONJUNTO "CIDADE NOVA I - 2ª ETAPA"

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
II- ENGECA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a impossibilidade de conclusão da obra dentro do prazo pactuado no Contrato acima mencionado, foi autorizada sua prorrogação em Reunião de Diretoria datada de 31.07.87, prorrogação essa que ora é concedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência da prorrogação concedida, o prazo efetivo para a conclusão dos serviços, previsto no caput da Cláusula Quinta do Contrato original, fica com sua data de término adiada para 30.11.87, já computadas as prorrogações automáticas sofridas pelo prazo contratual, prorrogações essas feitas todas de acordo com o estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Quinta do Contrato em referência.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 1987

ASSINADO POR:

p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
JOÃO NUNES DE SOUZA

p/ENGECA: JOÃO MONTEIRO GUIMARÃES

p/BANPARÁ: FREDERICO COELHO DE SOUZA
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

TESTEMUNHAS: WADY DAHAS ROSSY
LUIS CARLOS HORÁCIO FREIRE
(Ext. nº 14715 - Reg. nº 31216 - Dia 12/10/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº PLI/CSU-CSU-083/88

TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/CSU-CSU-083/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através da comissão de licitação, a seguinte licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Montagem Eletromecânica dos Equipamentos da Subestação OUREN.

ABERTURA: 28.10.88 às 15:30 hs.

PREÇOS: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 12.10.88, no horário comercial. Os interessados deverão apresentar, NO-ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 12 de outubro de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 14719 - Reg. nº 31221 - Dias 12, 13 e 14/10/88)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A.
CGC (MF) Nº 05.090.345/0001-05
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1988.
No primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às 10 horas na sede social da empresa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a Presidência do Conselheiro, Otávio Augusto de Azevedo Meira e secretariada por mim, Wilton Santos Brito. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e informou aos presentes que a reunião tinha por finalidade tomar conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Diretor Técnico Sr. Fritz Willen Janssen. Desse modo, o Sr. Presidente esclareceu que cumpria a este Conselho deliberar sobre o assunto. Discutido o assunto, os Conselheiros decidiram aceitar a renúncia por unanimidade, elegeram o Sr. PHILIP EUGENE COOLEY, norte-americano, solteiro, indiano, residente na Granja Marathon em São Francisco do Pará, Carteira de Identidade para Estrangeiro nº 106.628-D-OPF-PA, CPF nº 000.876.452-20, para substituir o Diretor demissionário nas funções de Diretor-Técnico da Empresa. Declarou a seguir o Sr. Presidente que em nome dos acionistas, manifestava seu pesar por serem privados da cooperação, dos préstimos e diligência do companheiro que se afastava do seu convívio, após prestar inestimável concurso. A seguir, determinou o Sr. Presidente as providências necessárias para que o Diretor eleito fosse investido em seu cargo, e expressando os sentimentos de jubilo dos acionistas, congratulava-se com o novo Diretor-Técnico pela sua investitura no cargo e manifestava-lhe em nome dos acionistas, sinceros votos de felicidades no exercício de suas funções. Em seguida, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso, para tratar de assuntos de interesses social. Ninguém se manifestando, a reunião foi encerrada, após o que foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. São Francisco do Pará, 01 de setembro de 1988 (aa). Otávio Augusto de Azevedo Meira, Presidente do Conselho; Hermógenes Urdininea Conduru, Vice-Presidente do Conselho e Wilton Santos Brito, Conselheiro. Esta é cópia fiel da Ata transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Pará, certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001572 em 03 de outubro de 1988. Alfredo Coelho Secretário Geral (JUCEPA). WILTON SANTOS BRITO (Secretário)

(Ext. nº 14722, Reg. nº 31225, Dia 12/10/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 01/88 - CPA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designado pela Portaria nº 214, de 4 de outubro de 1988, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 196, da Lei nº 749, RESOLVE: Indicar ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA, funcionário público Estadual, lotado nesta SEVOP, para secretariar os trabalhos da referida comissão.

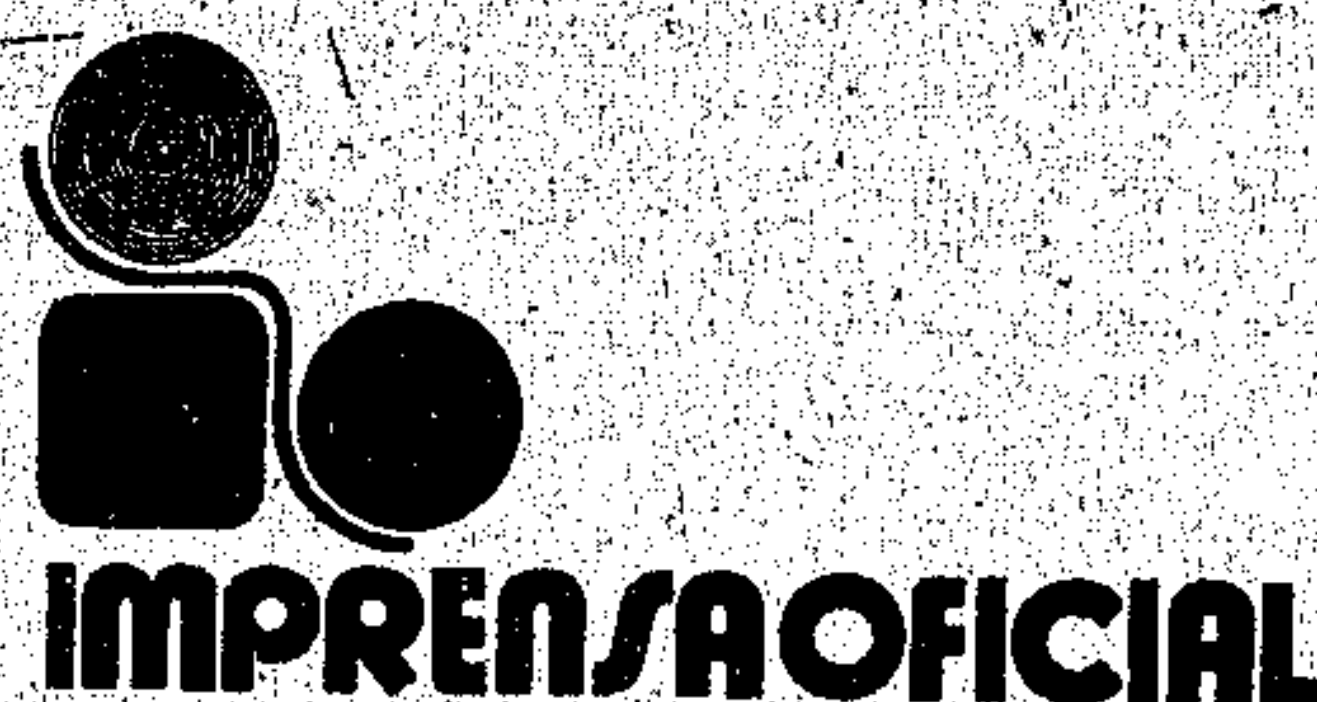
DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, Publique-SE e REGISTRE-SE.

Belém, 07 de outubro de 1988

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA BUARQUE

Presidente da Comissão.

(Ext. nº 14720, Reg. nº 31223, Dia 12/10/88)



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N. próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$: 3.270,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral Cz\$: 6.840,00

Publicações: Página comum, cada centímetro

Cz\$: 3.600,00

Preço por Página: Cz\$: 734.400,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ALDISA AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S/A - CGC/MF nº 00.148.825/0001 - 58					
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO					
Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1987, colocando-nos à disposição de V. Ss., para qualquer esclarecimento que julgarem necessário. Belém(PA), 31 de dezembro de 1987. A ADMINISTRAÇÃO.					
BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	31.12.86	31.12.85	PASSIVO	31.12.86	31.12.85
CIRCULANTE	14.684,02	5.103,89	CIRCULANTE	617.991,67	177.578,64
DISPONÍVEL	7.859,26	2.064,12	Fornecedores	759,60	759,60
Caixa	247,47	1.359,92	Empréstimos e Financ.	344.930,00	344.930,00
Bancos C/ Movimento	1.021,79	104,50	Encargos Soc. Trab. Rec.	18.234,34	7.243,85
DIREITOS REALIZÁVEIS O/CRED.	829,76	3.039,77	Contas a Pagar	188.823,34	138.063,89
Contas a Receber	761,47	319,87	Outras Obrigações	65.244,69	31.511,30
Adiant. a Fornecedores	68,29	2.700,00			
Impostos Recuperáveis	5.985,00	19,90			
ESTOQUES	5.985,00				
Estoque de Mat. de Consumo	5.985,00				
PERMANENTE	4.180.112,22	2.185.970,35			
IMOBILIZAMENTOS	318,18	318,18	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.576.804,27	2.013.495,00
Partic. em O/Empresas	318,18	318,18	Capital Autorizado	8.100.000,00	8.100.000,00
IMOBILIZADO	950.073,87	549.271,98	Ações Ordinárias	2.250.000,00	900.000,00
Terras	383.226,93	226.453,31	Ações Preferenciais	5.850.000,00	2.300.000,00
Veículos	618.692,50	365.602,71	Capital a Subscriver	(6.150.300,00)	(2.550.669,79)
Móveis e Motores	30.556,81	18.056,38	Ações Ordinárias	(1.646.756,18)	(703.360,73)
Apar. Equip. Ferram.	7.331,81	4.332,47	Ações Preferenciais	(4.503.543,82)	(1.847.309,06)
Móveis e Utensílios	34.268,21	20.249,50	Reservas de Capital	1.367.990,00	1.314.152,85
Rebanhos Permanentes	129.245,41	64.174,74	Lucros Acumulados	259.114,27	50.012,54
Animais de Trabalho	7.794,58	4.600,00			
(-) Deprec. Acumulada	(261.032,38)	(154.241,13)			
IMOBILIZADO EM CURSO	1.732.408,44	906.249,97			
Infra-Estrutura em Andam.	35.518,21	21.578,99			
Passagens Artíf. Formação	1.176.795,45	579.257,61			
Instal. Pec. Andamento	312.826,07	184.052,90			
Edif. Habit. Andamento	160.214,64	145,97			
Edif. Funcion. Andamento	41.718,35	27.631,67			
Obras Comple. em Andamento	4.335,72	2.562,03			
DIFERIDO	1.497.311,73	730.180,82			
Gastos de Impl. Pre-Oper.	1.404.413,42	675.286,12			
Estudos Proj. Detalham.	92.898,31	54.894,71			
TOTAL DO ATIVO	4.194.796,24	2.191.074,24	TOTAL DO PASSIVO	4.194.796,24	2.191.074,24
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Lucros Acumulados em 31.12.85	50.012,54		Resultado da Corr. Monetária do Exercício	175.003,05	
Correção Monetária S/ Lucros Acumulados	34.623,68		Provisão P/PIS-Des. I. Renda	525,00	
Lucro Inflacionário em 31.12.86	174.478,05		LUCRO INFLACIONÁRIO	174.478,05	
LUCROS ACUMULADOS	259.114,27				
DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
ORIGENS	31.12.86	31.12.85	ATIVO CIRCULANTE	1986	1985
Lucro do Exercício	175.003,05	50.012,54	No Início do Exercício	5.103,89	977,64
Depreciação	-	49.085,61	No fim do Exercício	(14.684,02)	(5.103,89)
Incentivos Fiscais I. Renda	-	3.032,68		9.580,13	4.126,25
PIS-Dedução I. Renda	525,00	-	PASSIVO CIRCULANTE		
Aumento de Capital em Dinheiro	-	107.000,00	No Início do Exercício	177.578,64	44.559,82
Correção Monetária do Exercício	175.003,05	53.204,83	No fim do Exercício	(617.991,67)	(177.578,64)
APLICAÇÕES	525,00	155.926,00		440.413,33	133.018,82
Investimentos	-	120,98	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	430.833,20	128.892,57
Imobilizado	218.818,63	148.914,63			
Diferido	211.489,57	135.782,96			
	430.833,20	284.818,57			
VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	430.833,20	128.892,57			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS					
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PAT. LÍQUIDO	
Saldo em 31.12.85	617.991,67	1.314.152,85	50.012,54	2.013.495,00	
Aumento de Capital	1.300.369,79	(1.300.369,79)	-	-	
Corr. Monet. do Patr. Líq.	-	1.354.206,94	34.623,68	1.388.830,62	
Lucro Líquido do Exercício	-	-	174.478,05	174.478,05	
TOTAL S	1.949.700,00	1.367.990,00	259.114,27	3.576.804,27	
NOTAS EXPLICATIVAS					
I - A empresa está em fase de implantação, portanto, não houve lucro operacional. O lucro inflacionário, resultado da correção monetária do Balanço, foi diferido.					
II - O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, foram corrigidos monetariamente pela variação do valor das OTN's.					
III - O Capital Social Subscrito e Integralizado, é composto por 603.244 ações ordinárias e 1.346.456 ações preferenciais, todas nominativas de Czs- 1,00 (um cruzado) cada uma.					
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
Alberto Milhomens de Aguiar - Presidente	DIRETORIA		CONTADOR		
Eloisio Lopes de Costa - Membro	Alberto Milhomens de Aguiar - Presidente		Lucival Parfiro de Menezes		
Vanda Rodrigues de Carvalho - Membro	Lauriza Rodrigues Milhomens - Diretora		TC - CRC - OD 6.099		
			CPF-MF 061.269.361 - 91		

ALDISA AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S/A - CGC/MF nº 00.148.825/0001 - 58					
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO					
Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1987, colocando-nos à disposição de V. Ss., para qualquer esclarecimento que julgarem necessário. Belém(PA), 31 de dezembro de 1987. A ADMINISTRAÇÃO.					
BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	31.12.87	31.12.86	PASSIVO	31.12.87	31.12.86
CIRCULANTE	8.894,02	14.684,02	CIRCULANTE	876.835,91	617.991,67
DISPONÍVEL	2.063,26	7.859,26	Fornecedores	380.759,60	759,60
Caixa	247,47	247,47	Empréstimos e Financ.	204.930,00	344.930,00
Bancos C/ Movimento	1.021,79	1.021,79	Enc. Soc. Trab. Recolher	20.909,34	18.234,34
DIREITOS REALIZÁVEIS O/CRED.	829,76	829,76	Contas a Pagar	204.992,28	188.823,34
Contas a Receber	761,47	761,47	Outras Obrigações	65.244,69	65.244,69
Adiant. a Fornecedores	68,29	68,29			
Impostos a Recuperar	5.985,00	5.985,00			
ESTOQUES	5.985,00	5.985,00			
Estoque de Mat. de Consumo	5.985,00	5.985,00			
PERMANENTE	17.412.036,42	4.180.112,22	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.544.084,53	3.576.804,27
IMOBILIZAMENTOS	318,18	318,18	Capital Autorizado	8.100.000,00	8.100.000,00
Partic. em O/Empresas	318,18	318,18	Ações Ordinárias	2.250.000,00	2.250.000,00
IMOBILIZADO	2.581.020,95	950.073,87	Ações Preferenciais	5.850.000,00	5.850.000,00
Terras	1.677.327,34	383.226,93	Capital a Subscriver	(6.150.300,00)	(2.550.669,79)
Veículos	901.179,28	618.692,50	Ações Ordinárias	(1.646.756,18)	(703.360,73)
Móveis e Motores	132.142,51	30.556,81	Ações Preferenciais	(4.503.543,82)	(1.847.309,06)
Apar. Equip. e Ferram.	32.090,19	7.331,81	Reservas de Capital	12.571.336,72	1.367.990,00
Móveis e Utensílios	149.886,83	34.268,21	Lucros Acumulados	2.023.047,81	259.114,27
Rebanhos Permanentes	142.410,61	129.245,41			
Animais de Trabalho	7.794,58	7.794,58			
(-) Deprec. Acumulada	(463.500,23)	(261.032,38)			
IMOBILIZADO EM CURSO	8.058.041,55	1.732.408,44			
Infra-Estrutura Andam.	159.834,67	35.518,21			
Passagens Artíf. Formação	5.625.206,36	1.176.795,45			
Inst. Pec. em Andamento	1.369.193,13	312.826,07			
Edif. Habit. Andamento	701.235,60	160.214,64			
Edif. Func. Andamento	182.595,00	41.718,35			
Obras Compl. Andamento	18.976,79	4.335,72			
DIFERIDO	6.772.695,74	1.497.311,73			
Gastos Impl. Pre-Operac.	6.384.053,61	1.404.413,42			
Estudos Proj. Detalham.	408.642,07	92.898,31			
TOTAL DO ATIVO	17.420.920,44	4.194.796,24	TOTAL DO PASSIVO	17.420.920,44	4.194.796,24
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Lucros Acumulados em 31.12.86	259.114,27		Receita de Vendas	72.000,00	
Corr. Monetária S/ Lucros Acumulados	874.990,57		Resultado da Correção Monetária	819.618,17	
Resultado do Exercício	888.943,17		(-) PIS-Dedução I. Renda	(2.675,00)	
LUCROS ACUMULADOS	2.023.047,81		LUCRO LÍQUIDO	888.943,17	
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
ORIGENS	31.12.87	31.12.86	ATIVO CIRCULANTE	31.12.87	31.12.86
Lucro do Exercício	888.943,17	175.003,05	No Início do exercício	14.684,02	5.103,89
Corr. Monet. do Balanço	1.635.820,98	175.003,03	No fim do exercício	(8.894,02)	(14.684,02)
Afimação de bens do Ativo Imobilizado	1.016.202,81	-		5.800,00	9.580,13
Provisão PIS-Des. I.R.	2.675,00	525,00	PASSIVO CIRCULANTE		
APLICAÇÕES	277.000,00	825,00	No Início do exercício	617.991,67	177.578,64
No Imobilizado	306.000,00	218.018,63	No fim do exercício	(876.835,91)	(617.991,67)
No Diferido	139.043,94	211.489,57		258.843,94	440.413,33
	253.043,94	430.833,20	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	253.043,94	430.833,20
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS					
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PAT. LÍQUIDO	
Saldo em 31.12.86	1.949.700,00	1.367.990,00	259.114,27	3.576.804,27	
Corr. Monet. do Patr. Líquido	-	11.203.346,72	874.990,57	12.078.337,09	
Lucro Líquido do Exercício	-	-	888.943,17	888.943,17	
TOTAL S	1.949.700,00	12.571.336,72	2.023.047,81	16.544.084,53	
NOTAS EXPLICATIVAS					
I - O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, foram corrigidos monetariamente pela variação do valor das OTN's.					
II - O Capital Social Subscrito e Integralizado, é composto por 603.244 ações ordinárias e 1.346.456 ações preferenciais, todas nominativas de Czs- 1,00 (um cruzado) cada uma.					
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
Alberto Milhomens de Aguiar - Presidente	DIRETORIA		CONTADOR		
Eloisio Lopes de Costa - Membro	Alberto Milhomens de Aguiar - Presidente		Lucival Parfiro de Menezes		
Vanda Rodrigues de Carvalho - Membro	Lauriza Rodrigues Milhomens - Diretora		TC - CRC - OD 6.099		
			CPF-MF 061.269.361 - 91		

(T. nº 11833, Reg. nº 31222, Dia 12/10/88)

ERRATA. Na publicação de SUIMPAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inserida no D.O. nº 26.319 de 28.9.88, onde se lê derivados de suínos, leia-se derivados de suínos e bovinos, o restante permanece na íntegra.

Representação: Pelo Presidente Judicial e Extra-Judicialmente.
 Locais: Fritadores, Fritados e Benefícios. Estatuto: Poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim desde que não atinja os objetivos da entidade. Poderá ser a entidade dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária com maioria simples dos associados. Membros: 22. Diretoria: Presidente: Hélio Mota Gueiros; Vice-Presidente: Luiz Carlos Carvalho Navegantes; Secretário: Sílvio do Socorro Jares Novais; Tesoureiro: Milene Russelkies Carneiro.
 Conselho Fiscal: Maria Auxiliadora Parense da Paizão; Jeffrey Domingos Balen. Belém, 14 de março de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
 Presidente (CONV. nº 42-SEU)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
 INTERCAVAL
 C.G.C.M.F. Nº 04.133.906/0001-80
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO: - Ficam convocados os srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 8:00 (oito) horas de 19 de outubro de 1988, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Limite do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de Interesse Social. Ananindeua, 07 de outubro de 1988. **LIU YUNG CHONG** - Presidente do Cons. de Administração.

(T. nº 11834, Reg. nº 31227, Dias 12, 13 e 14/10/88)

ENISA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A - C.G.C.M.F. 05.083.241/0001-85
 Extrato da Ata de Assmbl. G. ord. e Extraord. realizada em 01.08.88. As 10 hs., do dia 01.08.88, na sede social, sito à Rod. Coqueiro, 500, Ananindeua Est. do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas com direito a voto desta Sociedade. Foi deliberado e aprovado por unanimidade: a) O Relatório da Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, rel. ao exercício encerrado em 31.12.87; b) Correção Monetária do Capital Social realizado no valor de C\$ 37.560.036,19; c) Aprovar o lucro do exercício no montante de C\$ 33.609,61; d) Aumentar o Capital Social Autorizado para C\$ 400.000.000,00, correspondente a 400.000.000 de Ações Nominativas no valor de C\$ 1,00 cada uma sendo 240.000.000 de Aq. Pref. e 160.000.000 Aq. Ord. e) Adaptação do Art. 5º do Estatuto Social nos termos do Dec. Lei nº 2284 de 10.03.86 que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º A Sociedade tem um capital autorizado ao limite de C\$ 400.000.000,00, dividido em 400.000.000 Aq. Nom. no valor de C\$ 1,00 cada uma, sendo 240.000.000 de Aq. Pref. e 160.000.000 Aq. Ord. f) Aprovar a lavratura sumariada da Ata de reunião. A presente Ata foi encerrada com a presença dos acionistas com direito a voto, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 001410 em 25.08.88. **Alfredo Coelho** - Sec. Geral.

ENISA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A - C.G.C.M.F. 05.083.241/0001-85
 CAP. AUT. C\$ 400.000.000,00; CAP. SUBS. C\$ 138.797.588,00; CAP. INT. C\$ 100.297.588,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01.08.88. As 12 h. na sede social sito à Rod. Coqueiro, 500 KM 5, Ananindeua-PA, reuniram-se os membros do Cons. de Adm. sob a presidência do Sr. Cursino da Silva Lobato, deliberar a) a emissão, dentro dos limites do Cap. Aut., de 32.500.000 de Aq. Pref. Nom. no valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no montante de C\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzados) relativo ao ex. de 1988, a serem subscritas pelo Fundo de Inv. da Amaz. - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conf. OI. GS. nº 02900/88 de 26.07.88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subs. das aq. acima, conf. bolet. de subs. do 30 de agosto de 1988, assinado pelos Srs. Cursino da Silva Lobato e André Jair Gualberto Lobato, representantes da Empresa, pelo Sr. Mário Jorge Brinquel, Dir. Financeiro e Antônio José Nunes da Silva, Ch. do Dep. Inc. Fiscais e Ações, representando o FINAM, bem como a emissão, no valor total de 13.000.000 de Aq. Ord. subscritas por ENAD - Emp. Nort. Adm. Neg. Ltda., conf. Bolet. de Subs. do dia 30.08.88. Referida Ata foi encerrada em 30.08.88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arq. na Junta Com. do Est. do Pará - JUCEPA, sob o nº 001458 em 06.09.88. **Alfredo Coelho** - Sec. Geral.

(Ext. nº 14723, Reg. nº 31228, Dia 12/10/88)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
 (C.G.C.M.F. nº 04.953.915/0001-72)
 Capital Autorizado.....C\$ 25.000.000.045,00
 Capital Subscrito e Integralizado.....C\$ 8.988.167.908,22
 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 03/10/1988:

As 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 47.984.545 ações preferenciais, nominativas, classe "E", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de C\$ 5,21 cada uma, totalizando C\$ 250.000.000,45, relativo ao exercício de 1988; autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-03864, de 29/09/88, retificado pelo Ofício GS-03871/88, de 30/09/88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrisção das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 05/10/88, assinado pelos senhores FRANCISCO DE JESUS PENHA, JOÃO BATISTA DE ALEU QUERQUE e PAULO TAVARES DE LIMA, representantes da empresa, pelo senhor MÁRIO JORGE BRINQUEL, Diretor Financeiro e ANTONIO JOSE N. DA SILVA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 05/10/1988. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001601, em 11 de outubro de 1988.

(Ext. nº 14721, Reg. nº 31224, Dia 12/10/88)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI N. 5.473 DE 21 DE SETEMBRO DE 1988
 Concede Pensão Especial à Senhora Maria de Fátima Lima Bandeira e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º. - Fica concedida à Senhora Maria de Fátima Lima Bandeira, viúva do ex-líder sindical Benedito Alves Bandeira, a pensão mensal correspondente a quatro (04) Valores de Referência Regional, para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos índices.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial, prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1988

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

LEI N. 5.474 DE 21 DE SETEMBRO DE 1988
 Concede Pensão Especial ao Senhor Alceu Marcílio de Souza e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º. - Fica concedida ao Senhor Alceu Marcílio de Souza a pensão mensal correspondente a dois (2) valores de referência regional para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º. - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial proposta no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1988

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO N. 5520 DE 08 DE JULHO DE 1988
 Concede Pensão Policial Militar em favor da Senhora JOVINA DIAS DE ALMEIDA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO BENTES DE ALMEIDA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual, e
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 77 e 79, alíneas "a" e "b", da Lei n. 5.251, de 31.07.85 e Decretos n. 4.920, de 24.07.87; 5.223, de 11.12.87 e 5.396, de 23.03.88;
 CONSIDERANDO os termos do Parecer S/N. (Processo n. 088/88-CGE-PA (n. 07 63/87-GG));

DECRETA:
 Art. 1º. - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de C\$ 28.393,83 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZADOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), em favor da Senhora JOVINA DIAS DE ALMEIDA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO BENTES DE ALMEIDA, falecido no cumprimento do dever, no dia 24 de setembro de 1987, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	C\$ 9.682,47
- Representação 35% (dec. 4396/86)	3.388,86
- Habilitação Militar 20% (Dec. 2940/83)	1.936,49
- Serviço Ativo tipo 1 30% (Dec. 3266/84)	2.904,74
- Categoria B 30% (Dec. 1461/81)	2.904,74
- Auxílio Moradia 30% (Dec. 2940/83)	2.904,74
- Indenização de Tropa 10% (Dec. 2696/83)	968,25
- Tempo de Serviço 15% (Lei n. 5231/85)	3.703,54
PROVENTO MENSAL	C\$ 28.393,83
PROVENTO ANUAL	C\$ 340.725,96

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida à época do seu falecimento, ou seja, 24 de setembro de 1987, reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de julho de 1988
HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 24480)

DECRETO Nº 5660 DE 11 DE OUTUBRO DE 1988
 Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de C\$ 346.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987,

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de C\$ 346.000.000,00 (Trezentos e quarenta e seis milhões de cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda 17000
 Unidade Org. Secretaria de Estado da Fazenda 17101
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração Financeira 08
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 0263
 3120.00 - Material de Consumo C\$ 276.000.000,00
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos C\$ 70.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5661 DE 11 DE OUTUBRO DE 1988
 Abre à Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de C\$ 4.628.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987,

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de C\$ 4.628.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Gabinete do Governador 11000
 Unidade Org. Consultoria Geral do Estado 11103
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado 2.018
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas C\$ 4.208.000,00
 3111.02 - Despesas Variáveis C\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5662 DE 11 DE OUTUBRO DE 1988
 Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de C\$ 150.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987,

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de C\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda 17000
 Unidade Org. Secretaria de Estado da Fazenda 17101
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração Financeira 08
 Subprograma: Administração Geral 021
 Projeto: Aparelhamento do Sistema Fazendário 1.040
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente C\$ 150.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 16 de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5663 DE 11 DE OUTUBRO DE 1988
 Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que mencionada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, e
 CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 153, § 2º, assegura competência aos Estados - Membros - para promoverem desapropriação por utilidade pública a/ou interesse social;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º a 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de Belém de um prédio mais apropriado ao funcionamento do Fórum daquela Comarca;

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 0475/88-GG.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, as edificações e o domínio útil do terreno urbano situado à Av. Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Belém, no Município do mesmo nome, confinante pela frente com a Av. Getúlio Vargas, pelo lado direito com a travessa Rul Barbosa, pelo lado esquerdo com o terreno de propriedade de Edvardo Barbosa e, pelos fundos, com o imóvel pertencente a João do Carmo Barroso, fazendo uma área total de 300 metros quadrados, aproximadamente, cuja titularidade é atribuída a Ademir Pinto Nogueira Ramos, José Pinto Nogueira Ramos, Maria Beatriz Pinto Nogueira Lopes, e João Maria Vieira Ramos, através do Título de Aforamento nº 2.002, concedido pela Prefeitura Municipal de Belém, em 19 de outubro de 1987, registrado às fls. 285, do Livro nº 2-B, sob o número de matrícula 585, do Cartório Amadeu Santos, daquela comarca, em 08 de fevereiro de 1988.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, e legislação complementar.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, fará a necessária avaliação do imóvel em questão.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado deverá adotar as providências necessárias à efetivação deste ato, mediante a celebração de acordo ou proposta de Aço de Desapropriação Judicial nos termos de legislação, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1988.
HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO N. 1064/88-GG
INTERESSADO: WILSON TOMAZ DE BARROS
ASSUNTO: Revisão de Inquérito Administrativo.
DESPACHO

A troca de tiros com outro policial, por motivo fútil, de que acabou resultando a morte de uma terceira pessoa, não podia ter levado o recorrente a receber outra punição senão a de demissão.

Como integrante que era de uma instituição cuja obrigação maior é a de promover a segurança e garantir a ordem pública, devia o recorrente ter-se abstenido, quanto possível, da participação nesse evento, e não, como fez, ter sido um dos iniciadores daquela lamentável episdio.

Cometou o recorrente, com esse ato, a infração prevista no Art. 22, Inciso XXXVIII, da Lei Estadual nº 4.838, de 19.11.80, prática em relação à qual não conseguiu demonstrar e provar a ocorrência de fato ou circunstância alguma, capaz de justificar sua inocência.

Indefiro, por essas razões, o pedido de revisão do processo, em decorrência do qual lhe foi aplicada a referida pena.

PUBLIQUE-SE.
 Em, 03.10.88

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

PROCESSO N. 0443/88-GG
INTERESSADO: Edilson Amarel de Almeida
ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo
DESPACHO:

As provas reunidas no processo administrativo disciplinar que culminou com a demissão do recorrente do serviço público - apontam de forma inconfundível para ele como tendo sido um dos envolvidos na tentativa de desconto bancário de cheque emitido por outrem e furtado ao respectivo credor.

Não será com a apresentação de atestado médico, dando-o por incapacitado para o trabalho desde 12.05.88, até 10.07.88, que vai o recorrente conseguir desfazer a certeza de sua culpabilidade com aquela prática delituosa, pois a ocorrência se deu no dia 14.09.87, muito antes, portanto, de sua suposta inaptidão para o serviço.

Alinda que o atestado de incapacidade para o trabalho abrangesse a data da ocorrência, não seria isso suficiente para excluir a participação dele no evento, já que a suposta enfermidade não é sinônimo de inocência. Até poderia o recorrente estar doente, se fosse o caso, mesmo assim ter cometido a infração pela qual foi punido com a pena de demissão.

Não trouxe, portanto, o recorrente, com o pedido de revisão do processo, fato ou circunstância alguma capaz de justificar sua inocência, motivo único pelo qual se poderia legitimar, segundo o art. 206 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.53, o aludido pleito revisional.

Indefiro, por essa razão o pedido.
PUBLIQUE-SE
 Em, 07 de outubro de 1988

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. n. 203/88-PRES, de 28.09.88
ASSUNTO: Dispensa de Licitação para aquisição de peças destinadas à recuperação de máquinas

INTERESSADO: Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

DESPACHO:

Indica a aproximação do inverno que se deve o máximo possível aproveitar o tempo útil de trabalho no campo, daí porque reputo inteiramente procedente a preocupação da COPAGRO em abreviar a aquisição das peças necessárias à recuperação, ainda agora, de seus equipamentos, pois deles depende não só o cumprimento dos objetivos sociais da empresa, com também a sua própria performance financeira e patrimonial.

É evidente, portanto que há absoluta urgência na restauração dessas máquinas, situação sem pronto atendimento da qual decorrerá, sem dúvida alguma, prejuízo de natureza irreparável para os serviços da mencionada empresa.

Está, assim, inquestionavelmente configurada a hipótese prevista no art. 15, inciso IV, da Lei Estadual n. 5.416, de 11.12.57.

Autorizo, em razão disso, a dispensa da licitação para aquisição direta dessas peças.

PUBLIQUE-SE
 Em, 07 de outubro de 1988

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

REFERÊNCIA: Processo n. 0279/88-GG
INTERESSADO: José Cláudio da Gama Rodrigues
ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Processo Administrativo
DESPACHO:

A notícia de fornecimento clandestino de laudos, dando por não adulterados veículos sequer submetidos a pericia, levou a Administração a cuidadosamente averiguar os fatos, com a investigação dos quais se chegou, por indicações fisionômicas, ao indivíduo conhecido pela alcunha de "balão", em cuja companhia foi encontrado o recorrente preenchendo, desautorizadamente e até mesmo fora do exercício normal de sua função, formulário adotado nessas perícias.

As provas reunidas contra o recorrente, no processo administrativo disciplinar que culminou com sua demissão do serviço público estadual, são, nesse sentido, extremamente robustas. Seria preciso, para justificar a revisão de tal processo, que circunstâncias ou fatos novos fossem aduzidos e comprovados, formando elementos de convicção, capazes de virer a inocência.

Isso, todavia, não ocorreu. O pedido revisional nada inovou em relação ao quanto foi considerado para a aplicação da pena de demissão.

Está, finalmente, a pena imposta, em perfeita correspondência com a infração disciplinar cometida. Incorreu o recorrente na prática dos ilícitos previstos nos arts. 175, inciso II, da Lei n. 749, de 24.12.53, e 22, inciso XXI, da Lei 4.936, de 19.11.80, cuja punição prevista para eles foi exatamente a que foi aplicada.

Indefiro, por isso, o pedido de revisão.

PUBLIQUE-SE
 Em, 07 de outubro de 1988

HELIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

1990

Belém, 30 de agosto de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTA

(a) DESA. ISABEL VIDAL DE NEGREIROS LEMO - RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.709
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE CASTANHAL
RECORRENTE - A JUSTIÇA PÚBLICA
RECORRIDO - JOSÉ LUCINDO BATISTA (DR. WALDEMAR VIANNA)
RELATOR - DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - O DESPACHO DE SUSTENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DEVE SER FUNDAMENTADO E NÃO APENAS SE REFERIR AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ANTERIOR, ESPECIALMENTE QUANDO SE FAZ, TAMBÉM, DESFUNDAMENTADA ESSA DECISÃO.
PRELIMINARMENTE, POR ISSO, ANULA-SE O DESPACHO QUE SUSTENTOU A DECISÃO RECORRIDA, DEVENDO A MM. JUÍZA "A QUO" PROPOR NOVO DESPACHO, FUNDAMENTANDO-O.

Vistos, etc.
ACORDAM, à unanimidade, os Desembargadores que integram a Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em anular, preliminarmente, o despacho que sustentou a decisão recorrida, determinando que a MM. Juíza "a quo" profira novo despacho, fundamentando-o.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

2ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 14.710
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE PARAGOMINAS
AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL (DR. CARLOS PLATILHA)
AGRAVADO: FERNANDO SANTANA MARTINS (DR. LAURENIO ROCHA)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

PRAZO PARA RECURSO. INTIMAÇÃO. QUANDO É FEITA ATRAVÉS DE CARTA POSTAL, O PRAZO PARA RECORRER COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. MAS A DESÍDIA OU ESQUECIMENTO DO CARTÓRIO EM TOMAR AQUELA MEDIDA NÃO PODE PREJUDICAR A PARTE RECORRIDA.
O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE E NEM SUSPENDE O PRAZO DO RECURSO, QUE COMEÇA A CORRER DA DATA DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO E NÃO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR SER EXTEMPORÂNEO.

VISTOS, ETC...

POR TAIS MOTIVOS

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CIVIL ISOLADA, ATRAVÉS DE UMA DE SUAS TURMAS / JULGADORAS, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

Belém, 15 de setembro de 1988.

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE E RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em Exercício

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.711
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: HAMOR FARIAS DE MELO (DRS. AMÉRICO DA S. LEAL E OUTROS)
AGRAVADO: AIRTON CARNEIRO E SUA MULHER (DR. MIGUEL BRASIL CUNHA)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

MANUTENÇÃO DE POSSE - COMPROVADA NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO A CONCOMITÂNCIA DA POSSE ENTRE OS LITIGANTES E SATISFEITOS OS DEBÍLIS PRESSUPOSTOS LEGAIS, SE IMPÕE A MEDIDA LIMINAR, JÁ QUE A CONCESSÃO DESTA MEDIDA VESTIBULAR, NÃO, É UM FAVOR / DEBÍLIS DA PREFERÊNCIA SUBJETIVA DO JULGADOR, MAS FRUTO DE SUA OBSERVAÇÃO OBJETIVA QUANTO A OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.
AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Vistos, etc...
ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA

MARA CIVIL ISOLADA, ATRAVÉS DE UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, POR DECISÃO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 15 de setembro de 1988.

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE E RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE SETEMBRO DE 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em Exercício

ACÓRDÃO Nº 14.712
APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL
APELANTE: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO S/A. (DR. ADHERBAL MEIRA MATTOS).
APELADOS: TADASHI SUDO E ALBERTO TAKASHI SUDO (DR. EDISON ALMEIDA).
RELATOR - DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA - PENHOR MERCANTIL. BENS DADOS EM GARANTIA QUE NÃO CONSTAM DO CONTRATO COMO DETERMINADO EM LIT. DEPÓSITO IRREGULAR. SENTENÇA QUE, SEM APRECIAR A MATÉRIA E LHE DEU JUSTO DESATE, A QUAL FICA CONFIRMADA COM O IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, etc.
A vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Cível em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.713
APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL
APTE: FERNANDO GUALBERTO (ADV. HAMILTON R. GUALBERTO).
APBO: HAROLDO PINHEIRO (ADV. ABEL GUIMARÃES)
RELATOR - DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA - Locação comercial por prazo indeterminado do. Retomada. Notificação e citação por Edital. Inquilino em lugar ignorado que, contudo, veio a Juízo e contestou. Validação. Rejeita-se preliminar de nulidade. Julgamento antecipado da lide. Silêncio das partes - no prazo legal - quanto à produção de provas. Nulidade inexistente. Rejeita-se a preliminar.

Mérito. Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão que bem apreciou a matéria, riscadas as expressões injuriosas contidas às fls. 74 nas razões do recurso, na forma do art. 15 do CPC.

Vistos, etc.
A vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar ambas as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada, decidindo ainda, também à unanimidade, ordenar que sejam riscadas as expressões injuriosas contidas nas razões do recurso às fls. 74, na forma do art. 15 do Código de processo Civil.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CIVIL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.714
APELAÇÃO CÍVEL DE ALTAMIRA
APELANTE: SINCOL - SERRARIA E INDÚSTRIA DE MOEIS VEIS LTDA. (ADV. PAULO MASAHARU MAGAIA MA).
APELADO: LUIZ KAPICHE NETO; (ADV. GERSON ANTONIO FERNANDES)
RELATOR - DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA - Sendo a notificação medida cautelar que se presta para comunicar conhecimento, não competindo ao juiz julgá-la ou homologá-la sua função se esgota e se completa com a ordem de intimação do requerido. É exatamente porque, em tal procedimento, não há função jurisdicional prestada não fica o juiz, perante quem se processa, com a competência preventiva para qualquer causa futura que tenha base nele. O critério de determinação de competência, ou melhor, de escolha do juiz competente, obedecerá ao princípio da distribuição livre.

O princípio decorrente da natureza da obrigação cambial de ser o título formal, autônomo, abstrato, cede, sem dúvida, ante a prova da vinculação e dependência a outra obrigação contratual. Essa prova, porém, deve ser conclusiva, e a rigor só poderia resultar de convenção expressa em instrumento regularmente formalizado. Recurso improvido.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, mantendo, assim, a respeitável sentença apelada.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE

(a) DES. Wilson de Jesus Marques da Silva - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.715
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: WALDEMAR TELLES BRILHANTE (ADV. SERGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO)
REQUERIDO: O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL
RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO PARA SUSTAR EXECUÇÃO DE ATO ATÉ JULGAMENTO DE RECURSO TEMPORARIAMENTE INTERPOSTO. PRESENTES OS PRESUPOSTOS CONCEDE-SE O WRIT.

Vistos, etc...

Acordam em Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conceder a segurança para aguardar o julgamento do agravo interposto na Superior Instância, dando-lhe efeito suspensivo, mantendo a liminar deferida.

Custas a final

Belém, 12 de Setembro de 1988

Des. Manoel de Christo Alves.

Filho-Presidente

Des. Aurelio Corrêa do Carmo

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de Setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.716
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ADVOGADA JOSELISA CORTE KAUFFMAN
PACIENTE: JOSE PEDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - ESTANDO A PRISÃO DEVIDAMENTE FORMALIZADA PELO RESPECTIVO DECRETO CAUTELAR, DENEGA-SE O PLEITO LIBERATÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Dai porque, acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade, denegar a ordem liberatória. Sala das sessões, em 12 de setembro de 1988.

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.717
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS HUNGRIA (ADV. ADALBERTO A. DE SOUZA)
REQUERIDO: EXMA SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TUCURUI
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA - INEXISTINDO O ATO GUERREADO, VIOLADOR DE DIREITO LIQUIDO E CERTO, INDEFERE-SE A AÇÃO MAN- DAMENTAL.

Vistos, etc...
Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade negar a segurança, cassando a liminar concedida.

Belém, 24 de Agosto de 1988

Des. Manoel de Christo Alves Filho

Presidente

Desa. Clímine Pontes

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

22 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

DE ACORDÃO, EM EXERCÍCIO

ACORDÃO Nº 14.718

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL

EXCIPIENTE: RAIMUNDA PAMPLONA DE SENA E OUTROS

(ADV. AMBROSINA SAMPAIO)

EXCETA: A JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI, EM EXERCÍCIO

RELATORA: DESA. IZABEL LEÃO

EMENTA: Não existindo elementos convincentes impropriedade a exceção de suspeição da juíza do feito.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas por unanimidade de votos, julgar improcedente o pedido por falta de provas, em consequência o arquivamento do feito.

Belém, 24 de Agosto de 1988

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Presidente

Desa. Izabel Vidal de Negreiros

Leão-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

22 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

de Acordão, em exercício

ACORDÃO Nº 14.719

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: M. J. CAVALCANTE (ADV. VINICIUS HES KETH)

REQUERIDO: MM. JUIZA DE DIREITO DA 4a. VARA Cível da Capital

RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: I - A TRANSAÇÃO HAVIA DA NOS AUTOS DA AÇÃO, EQUIVALE A SENTENÇA DEFINITIVA E NESSAS CONDIÇÕES, SUA MODIFICAÇÃO SÓ PODERÁ ADVIR SE PROVENIENTE DE REVISÃO PELA INSTÂNCIA "AD QUEM" OU MEDIANTE CONSENSO DAS PARTES ASSIM, O INDEFERIMENTO DE PEDIDO ISOLADO DE MODIFICAÇÃO DE AVENÇA, NÃO VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO, AINDA QUE UMA DAS AÇÕES EM VOLVIDAS NO ACORDO TENHA SIDO JULGADA ANTERIORMENTE.

II - A SUSPENSIVIDADE REQUERIDA VIA MANDAMUS, SÓ VEM DE SURTIR O EFEITO DESEJADO SE HÁ DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, O QUE NÃO SE DETECTOU NA PRESENTE IMPETRAÇÃO, DAI O IMPROVIMENTO DA MESMA.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade, negar a Segurança.

Belém, 08 de Agosto de 1988

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Presidente

Desa. Clímine Pontes

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

22 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

de Acordão, em exercício

ACORDÃO Nº 14.720

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL

SUSCITANTE: O DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO: O MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

RELATOR: DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: Não sendo parte no processo, defeso é ao Procurador Geral de Justiça suscitar a incompetência do juízo de menores.

Preliminar de não conhecimento, por ilegitimidade de parte, acolhida à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sem discrepância de entendimento, acolher a preliminar

de não conhecimento da arguição de incompetência, por ser o arguinte parte ilegítima.

Belém, 16 de Junho de 1988

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Presidente

Des. Raymundo Helio de Paiva

Mello-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

27 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

de Acordão, em exercício

ACORDÃO Nº 14.721

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL

SUSCITANTE: O DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO: O MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

RELATOR: DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, DEFESO É AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA SUSCITAR A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MENORES.

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, ACOLHIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sem discrepância de entendimento, acolher a preliminar de não conhecimento da arguição de incompetência, por ser o arguinte parte ilegítima.

Belém, 16 de Junho de 1988

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Presidente

Des. Raymundo Helio de Paiva

Mello-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

27 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

de Acordão, em exercício

(G. R. nº 24425)

ACORDÃO Nº 14.722

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTES: DEPUTADO AGOSTINHO LINHARES DE SOUSA E LITS CONSORTE (adv. Sant'ana T. Pereira)

DEPUTADO GUARACI BATISTA DA SILVEIRA, JOSÉ RUFINO DE SOUSA E GIOVANNI QUEIROZ (1º volume) (adv. Guilherme de Almeida)

DEPUTADO JOÃO CARLOS BATISTA (2º volume) (adv. João Marques)

DEPUTADO VALDIR GANZER (3º volume) (adv. Luis Eduardo Greenhalgh)

REQUERIDA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (adv. José Araújo de Figueiredo)

RELATOR: DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA: RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO ESTADUAL, ALTERAÇÃO EM VIRTUDE DA QUAL SÓ TEM DIREITO A LIDER A REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA QUE DISPUSER DE PELO MENOS QUATRO (4) DEPUTADOS: IMPUGNAÇÃO DO ATO LEGISLATIVO PELOS LÍDERES DE PARTIDOS COM UM SÓ REPRESENTANTE. FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES EXTRINSECAS NA ELABORAÇÃO DA EMENDA REGIMENTAL E ILICITUDE CONSTITUCIONAL POR AFETAR O PLURALISMO PARTIDÁRIO E O DIREITO ADQUIRIDO. TENDO EM VISTA QUE A INOVAÇÃO REGIMENTAL RESTRINGE O PRINCÍPIO DA REPRESENTATIVIDADE VULNERANDO O PLURALISMO PARTIDÁRIO, BEM COMO, EXTINGUE O DIREITO DOS IMPETRANTES ADQUIRIDO EM FACE DA NORMA LEGAL ANTERIORMENTE VIGENTE, ENTENDE-SE COMO LÍQUIDO E CERTO O DIREITO PLEITEADO. DECISÃO CONCESSIVA DO "MANDAMUS" POR MAIORIA.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam por maioria, os juizes do Tribunal Pleno, con firmando as liminares já expedidas, conceder o mandado de segurança aos impetrantes e litisconsortes, a fim de que permaneçam no livre gozo dos direitos decorrentes da liderança que lhes compete.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, Capital do Estado, aos 21 de Agosto de 1988

Des. Ossiam Corrêa de Almeida

Presidente

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

28 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

de Acordão, em exercício

ACORDÃO Nº 14.723

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADVOGADO WILHAN DE ALMEIDA CAVALCANTE

PACIENTE: FRANCISCO MOREIRA DE MENDONÇA NETO

AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA-PARÁ

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Referência

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: NÃO SE FAZENDO

NECESSÁRIA A

MEDIDA COERCITIVA

IMPOSTA AO PACIENTE, QUE

NO CASO, TEM

PROFISSÃO DEFINIDA, FAMÍLIA

CONSTITUÍDA E É RADICADO AO

MEIO ONDE RESPONDE PELO DELITO QUE LHE É

ATRIBUÍDO, CONCEDE-SE O REMÉDIO

HERÓICO SEM PREJUIZO DO RESPECTIVO

PROCESSO DECISÃO PELO VOTO DE DESEMPATE

DA PRESIDÊNCIA POR SER A SOLUÇÃO MAIS BENIGNA.

Vistos, etc...

Motivo porque, acordam, os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, rejeitada por maioria a preliminar suscitada, conceder, pelo voto de desempate da Presidência, por ser a decisão mais benigna o habeas corpus requerido em favor do paciente, sem prejuízo do respectivo processo.

Sala das sessões em 12 de Setembro de 1988

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

23 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

de Acordão, em exercício

ACORDÃO Nº 14.724

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ARAÚJO RIBEIRO

(ADV. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA)

REQUERIDO: EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL DA CAPITAL

RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DE CARMO

EMENTA: EXCEPCIONALMENTE

CONCEDE-SE MANDADO DE SEGURANÇA

PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO

A RECURSO QUE NÃO O TEM, PROVADO O

DANO DE INCERTA E DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Vistos, etc... Acordam, os juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria conceder a segurança.

Belém, 24 de Agosto de 1988

Des. Manoel de Christo Alves

Filho-Presidente

Des. Aurelio Corrêa do Carmo

Relator

Desa. Clímine Pontes

Relatora Designada

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

28 de Setembro de 1988

Perola Pacifico da Costa

Chefe do Serviço de Registro

de Acordão, em exercício

ACORDÃO Nº 14.725

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. GERALDO VASQUES)

REQUERIDA: EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DE ANANINDEUA

RELATOR: DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-LIMINAR EM INTERDITO PROIBITÓRIO ATACADA POR RECURSO PRÓPRIO-MATÉRIA DE MÉRITO A SER DISCUTIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJA DECISÃO PODERÁ INFLUIR NA EXECUÇÃO DO ATO ATACADO-ABRANDAMENTO REITERADO DA SÚMULA Nº 267-MEDIDA CONCESSIVA QUE SE IMPÕE PARA SUSTAÇÃO DO ATO-DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Acordam os senhores desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a segurança requerida, a fim de ser suspenso o ato judicial expedido até que se decida o recurso de agravo de instrumento interposto, mantendo-se desse modo a liminar concedida no início deste remédio heróico.

Julgamento presidido pelo Exmo.

Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho

Belém, Pa., 19 de Setembro de 1988

Des. Almir de Lima Pereira

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belem

29 de Setembro de 1988

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.726

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: ALUIZIO ALFREDO LIMA MIRANDA (ADV. MILTON CHAGAS)
REQUERIDO: EXA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE APELAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SEGUIMENTO DENEGADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE, ATRAVÉS DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE SEER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. DESCABIMENTO DO WRIT.

Vistos, etc...

A vista de tais razões e, preliminarmente, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em não conhecer do Mandado de Segurança. Custas ex-lege.

Belém, 19 de Setembro de 1988

Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Presidente

DES: Ary da Motta Silveira
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de Setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.727

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL LHAMAS SANTOS E JOÃO MONTEIRO VIDAL (ADV. ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO)
REQUERIDA: EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL COMERCIO E FAMILIA DA CAPITAL
RELATOR: DES. JOSE ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELOS IMPETRANTES JÁ ESTANDO O MANDAMUS CONSTANDO DE PAUTA DE JULGAMENTO-HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores Membros do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Belém, 19 de Setembro de 1988

Des. José Alberto Soares
Maia-Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de Setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.728

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: RODOMAR LTDA (ADV. JOSÉ ACREANO BRASIL)
REQUERIDO: JUIZO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: A INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM A MESMA CAUSA DE PEDIR, PROVIDO O AGRAVO IMPORTA NA PREJUDICIALIDADE DA SEGURANÇA, POR FALTA DE OBJETO.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, julgar por falta de objeto, prejudicada a segurança impetrada.

Belém, 19 de Setembro de 1988

Des. Manoel de Christo Alves
Filho-Presidente

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva-Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de Setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.729
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ MANOEL VENTURA PONSECA (ADV. REGINA FERREIRA VAZ)
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: Não estando o paciente indiciado em inquérito policial e está sendo chamado para prestar esclarecimentos é evidente seu temor, concede-se a ordem.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Penal Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida.

Belém, 30 de agosto de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.730
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO: MÁRIO SILVA DE SOUZA (ADV. IVAN NAZARENO COELHO PINTO)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. DEPERIMENTO EM VIRTUDE DA ILLEGALIDADE DA PRISÃO.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº 14.731
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO: APOSTOS DOS SANTOS MARTINS (ADV. RAYMUNDO N. FIDELLIS)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM POR NÃO HAVER INQUÉRITO INSTAURADO CONTRA O PACIENTE.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.732
1ª CÂMARA CRIMINAL
RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENHIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.
RECORRENTE: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL E MADSON WAGNER MACIEL FERREIRA (ADV. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES)
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - NÃO CONTRADITADO DE FORMA EFETIVA O TEMOR DO PACIENTE DE VIR A SER PRISÃO, E DE SER CONCEDIDO O WRIT. - O INDICIAMENTO DO PACIENTE EM INQUÉRITO POLICIAL NÃO O EXCLUI DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL POR JÁ POSSUIR A CIVIL. - RECURSOS IMPROVIDOS À UNANIMIDADE.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento aos recursos "ex-officio" e em sentido Estrito, para confirmar a decisão de 12º grau que concedeu Habeas Corpus Preventivo a Madson Wagner Maciel Ferreira, exclusivamente, para garantir-lhe o direito de locomoção.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-PRESIDENTE

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR;

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.733
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO: RAIMUNDA DA SILVA E SILVA (ADV. ODILSON FERREIRA NOVO)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DA ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO ILLEGAL DO PACIENTE. QUANTO A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, PELO PROCESSO DATILOSCÓPICO É LEGAL UMA VEZ QUE HÁ INQUÉRITO INSTAURADO.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

ACÓRDÃO Nº 14.734
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARDOSO (ADV. NAZARENO GONÇALVES DOS SANTOS)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. HAVENDO PRISÃO ILLEGAL E ARBITRÁRIA, CONCEDE-SE A ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA QUE O PACIENTE SEJA POSTO EM LIBerdade.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.735
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDOS: DOMINGOS CLEMENTE DUARTE DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO TIAGO PERRERA (DRA. ROSI NEI RODRIGUES DA SILVA)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES;

EMENTA: HAVENDO PRISÃO ILLEGAL, CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS AO PACIENTE.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de setembro de 1988
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.736
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE SANTARÉM
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
RECORRIDO: WALDEMAR MIRANDA DE LIMA (ADV. ANTONIO R. LAVOR FILHO)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: CONCEDE-SE O HABEAS CORPUS QUANDO JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE FACE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO E REMESSA DO INQUÉRITO POLICIAL.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.
Belém, 16 de Setembro de 1988
Des. José Alberto Soares Maia
Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de Setembro de 1988
Gerolamo Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 14.434
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO= RAIMUNDO DOS SANTOS BARROSO (ADV. PAULO SÉRGIO DA SILVA RÓLA).
RELATORA= DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO
EMENTA= Estando evidente a coação ilegal, concede-se a ordem.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento para manter na íntegra a decisão recorrida.

Belém, 30 de agosto de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES= PRESIDENTA
(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO= RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de setembro de 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.438
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE BRAGANÇA.
RECORRENTE= EUDIBERTO LUIS LIMA DA SILVA (ADV. GERSON A. GUIMARÃES).
RECORRIDA= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA.
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= PEDIDO DE HABEAS CORPUS. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONFIRMA-SE A DECISÃO DE 1º GRAU QUE NEGOU HABEAS CORPUS AO PACIENTE, UMA VEZ QUE HÁ PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA O MESMO.

Vistos, etc.
Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO= PRESIDENTE
(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES= RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de setembro de 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.439
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE PARAGOMINAS.
RECORRENTE= DR. JUIZ DA COMARCA DE PARAGOMINAS
RECORRIDO= GILBERTO SILVA SANTOS (ADV. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO).
RELATORA= DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO

EMENTA= COMPROVA A ILEGALIDADE DA PRISÃO. CONCEDE-SE A ORDEM.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Penal Isolada por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos conhecer do recurso e lhe negar provimento para manter na íntegra a decisão recorrida.

Belém, 30 de agosto de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES= PRESIDENTA
(a) DESA. IZABEL VIDA DE NEGREIROS LEXO= RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de setembro de 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.440
APELAÇÃO CRIMINAL DE MOJU
APELANTE= JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO= JOÃO ALBERTO CAMPOS DE ALMEIDA (DR. LAU DOMÍCIO FERREIRA).
RELATOR= DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA= Em se tratando de quesitos da legítima defesa, afirmado, pelo Conselho de Sentença, o 3º quesito (defesa da própria pessoa), mas negado ao 1º e 2º dos subseqüentes, todos os demais conside-

ram-se prejudicados, pois o juri terá rejeitado a ocorrência da justificativa, ao repelir um de seus requisitos.
Anula-se o julgamento quando, rejeitada a justificativa da legítima defesa, não se indaga dos jurados a circunstância qualificadora articulada no libelo, bem como o quesito obrigatório que diz respeito às atenuantes.
Recurso provido para mandar o réu a novo juri.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, nulificando o julgamento que teve o réu como absolvido, ordenar seja ele submetido a novo juri.

Belém, 20 de setembro de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES= PRESIDENTA
(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA= RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de setembro de 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.441
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDOS= OZEAS DE OLIVEIRA MAIA E ROSENALDO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR = DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA= É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO / EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 16 de setembro de 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA= RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE SETEMBRO DE 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.442
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE= JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO = EDILSON SOUTO DE SOUZA (DRª. JOSELIZA C. KAUFFMAN)
RELATOR = DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA= RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - SUSPEIÇÃO DA PRÁTICA DE DELITO - AUSÊNCIA DE INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL - COMPORTAMENTO QUE NÃO JUSTIFICA A PRESUNÇÃO DE DELIQUÊNCIA - DECISÃO CONCESSIVA QUE SE CONFIRMA UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TURMA JULGADORA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO MATTOS E DELE PARTICIPANDO COMO TERCEIRO JULGADOR O DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, PARÁ 16 DE SETEMBRO DE 1988,

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA= RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE SETEMBRO DE 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.443
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE= JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO = DÉCIO LEITE DE OLIVEIRA (DRª. NEIDE SARAH ROCHA E VERA LÚCIA DA SILVA MARQUES)
RELATOR = DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA= RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - PRESUNÇÃO DE COAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL - PRISÃO E FICAMENTO CRIMINAL - FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL - DECISÃO CONCESSIVA

QUE NÃO MERECER REFORMA. RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TURMA JULGADORA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO MATTOS E DELE PARTICIPANDO COMO TERCEIRO JULGADOR O DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 16 de setembro de 1988.

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA= RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE SETEMBRO DE 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.444
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO = EDIO SILVA (DR. RICARDO HAGHEM THOMÉ CHAMIS)
RELATOR = DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA= JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, IMPUNHA-SE A CONCESSÃO DO HABEAS CORPUS.

A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL É OBRIGATÓRIA QUANDO EXISTE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA O PACIENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA CASSAR A ORDEM QUE ISENTOU O PACIENTE DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO / EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 16 de setembro de 1988.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA= RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE SETEMBRO DE 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.445
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO = OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA (DRª. JOSELISA C. KAUFFMAN)
RELATOR = DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA= CONCEDE-SE O HABEAS CORPUS QUANDO JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE ANTE A INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE, BEM COMO PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO / CRIMINAL QUANDO NÃO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

Vistos, etc...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO / EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 16 de setembro de 1988.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA = RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE SETEMBRO DE 1988.
Gerolamo Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.446
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE= ANTONIO FRANCISCO LOPES SAMPAIO E NORBERTO MANEDE L. SAMPAIO (ADV. ARY JANSEN BRANCO)
APELADA= PAPELARIA CONTE LTDA (ADV. ADMAR DE SOUZA PEREIRA).
RELATOR= DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
ESCRIVÃO= O. TOSCANO

EMENTA= APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - AGRADO DE INSTRUMENTO RETIDO NOS

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 30.09.88
Nona Vara

EXECUÇÃO:

Exequente- Maria Antonia de Souza (adv. Dr. Vinicius Hosketh);
Executado- Amandio Almeida Pantoja.
DESPACHO: Cite-se. (a) digo. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Autor- Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos (adv. José Acreano Brasil);
Réu- Acrício José da Costa Nunes e André Avelino da Costa Nunes Netto (adv. Dr. William Fontenelle Chaves).

DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 25. Em 29.09.88 (a) Emília Belém Pereira.

DESPEJO:

Requerente- Raimundo Marques Neto (adv. Dr. José M. do Nascimento);

Requerido- Cesar Luiz Miléo Guerreiro.

DESPACHO: Cite-se. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Requerente- Raul da Silva Navegantes (adv. Dra. Albina Souza);

Requerida- Maria da Costa Miranda (adv. Dr. Luis Bernardo Guedes de Oliveira).

DESPACHO: À conta. Honorários advocatícios de 20% sobre o apurado. Após, digam em cinco dias. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Consignante- Alenor Augusto da Silva (adv. Dr. Francisco Sylvio Viana);

Consignado- Belém Automóveis S/A.

DESPACHO: Certifique o Sr. Escrevente, a razão de não haver nos presentes autos, qualquer referência à realização ou não da audiência do dia 03.12.87. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes- João Geraldo de Souza Lopes Freire e Maria Emília Lisboa Lopes Freire (adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho);

DESPACHO: Defito o pedido de fls. 28. Expeça-se mandado. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

BUSCA E APREENSÃO:

Requerente- Cia. Amóré de Crédito, Investimento e Financiamentos (adv. Dr. Aury Silva);

Requerido- Maria das Graças dos Santos Faro (adv. Dr. Antonio José Dantas Ribeiro).

DESPACHO: Diga o A. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Requerente- Osgaldo da Silva (adv. Dr. Hermenegildo Crispino);

Requerida- Annunziata Conte da Silva (adv. Dr. Flávio Maroja);

SENTENÇA: (Trecho Final). "JULGO IMPROCEDENTE o pedido de redução da pensão em vista de não ter sido juntada qualquer comprovação sobre o que ficará estabelecido na separação e posteriormente homologado pelo Juízo. Também JULGO IMPROCEDENTE a renovação por falta de provas concretas sobre a situação econômica do reconvinido. CONDENO o requerente reconvinido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. Em 28.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

SUMARÍSSIMA:

Exequente- Edvardo Flávio de Lacerda Marçal (adv. Dr. Eduardo Marçal);

Executado- Maria das Graças Cunha de Moura.

DESPACHO: À conta. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Autor- SASSE- Cia. Nacional de Seguros Gerais (adv. Dr. Mariolito Carvalho);

Réu- Belém Lisboa Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PLEITO ELEITORAL:

Autor- Carlos Dionísio Pereira Cotrino (adv. Dr. José Paulo de Almeida);

Ré- Associação dos Produtores Rurais de Caratateua. (adv. Dr. Adalberto Ambrosio de Souza);

DESPACHO: Diga o A sobre a contestação. Em 29.09.88 (a) Emília Belém Pereira.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO:

Autor- Cia. Real Brasileira de Seguros (adv. Dra. Léa Santos Dantas Ribeiro);

Réu- João Antunes Gouveia;

DESPACHO: Estranha este juízo o desaparecimento do recibo de quitação, conforme Cheque o A. às fls. 17. No entanto, não fez prova a xerox juntada às fls. 18. Intime-se. Em 30.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

BUSCA E APREENSÃO:

Autor- Safra- Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (adv. Dr. Paulo Sá);

Réu- Eliercio Flávio Amaro Santino.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, a transação efetuada nos presentes autos por Eliercio Flávio Amaro Santino e Safra- Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas "ex Legis". Em 30.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

ARROLAMENTO:

Inventariante- Maria Celeste Rocha Ramos (adv. Dras. Maria Lucia Ramos e Maria José Magalhães);

Inventariada- Maria do Socorro Rocha Ramos

DESPACHO:

I- Nomeio inventariante Maria Celeste Rocha Ramos que em face do disposto no art. 1032 do C. Processo Civil, com a redação dada pela Lei 7.019 de 31.08.82 fica dispensada de assinar termo de compromisso e primeiras declarações.

II- Intima-se a inventariante a juntar aos presentes autos, prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio. Em 29.09.88. (a) Emília Belém Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIRO: (10ª VARA)

Embargante- Irene Nunes da Silva (adv. Dr. Moisés Porto);

Embargado- Luiz de Almeida e Silva (adv. Dr. Alino Daguer).

DESPACHO: RH. Ao Senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Em 28.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS DO DEVEDOR:

Embargante- SOCAP- Artesanato Ltda (adv. Dr. Sant' Ana Pereira);

Embargado- Banco Itáu S/A (adv. Dr. Paulo Chermont);

SENTENÇA: (Trecho Final). ... Assim sendo, rejeito os embargos apresentados e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários do presente. Em 19.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante- Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Deprecado- Juízo de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará.

DESPACHO:

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 30*09*88

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 361/88

Repte: Osvaldo de Souza Moraes

Adv: Ronaldo Valle

Reqda: Fundação do Bem Estar Social do Pará

Adv: José Roberto da Costa Martins

Desp: À Conta, arbitrando os honorários advocatícios, designando o dia 17/10/88, às 11,00 horas para purgação da mora, cientes as partes. Belém, 23.09.88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 347/88

Repte: João Maria Freire de Vasconcellos Chaves

Adv: Humberto Machado de Mendonça

Reqdo: Euclisano de Souza Gesta

Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 526/87

Exeqte: Manoel Barbosa de Carvalho

Adv: Izabel Pereira Gomes

Execo: Manoel Almeida Construções Gerais Ltda

Adv: Pedro Washington da Silva

Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 204/88

Exeqte: Mag Distribuidora Ltda

Adv: Gilberto Valente Martins

Execo: Varejão Comercial Ltda

Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 160/88

Empte: Maria Gracinha de Oliveira Launée

Adv: João Alberto Palva

Emnda: Vivenda - Associação de Pouq. e Empréstimo

Adv: Helena Lobato

Desp: Em provas. Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 374/83

Repte: Jaciara Katia Pastana de Barros

Adv: Carlos Hachem Chaves

Reqdo: Jair Santos Rocha

Desp: Ao senhor Oficial de Justiça para cumprir ou recolher o respectivo mandado em vinte e quatro (24) horas, justificando o não cumprimento do mesmo. Belém, 22-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 354/88

Repte: Manoel Gonçalves Cruz

Adv: Maria José Peixoto

Reqdo: Ailson Oliveira do Espírito Santo

Desp: Entreguem-se os presentes autos a parte interessada, para os devidos fins de direito, independentemente de traslado. Cumpra-se. Belém, 27-09-88. PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 229/88

Repte: A. Ramos - Representação e Comércio

Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Reqdo: Cartório de Notas "Queiroz Santos"

Desp: Designo o dia 30/09/89, às 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 16-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

Desp: Sem comentários. Aguarde-se o dia da audiência. Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - Proc. nº

Repte: Adonides Alice da Silveira Marron

Adv: Moacyr Pamplona Junior

Reqda: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda

Adv: Alcides Alcantara

Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 337/87

Repte: Cristiano Villêla da Silveira

Adv: Teodomiro Cantuária Filho

Reqdo: Orlando Amodeo Maues

Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 155/87

Repte: Nelson Valmini

Adv: Paulo Sá

Reqdo: Plínio Carlos Roriz Cunha

Adv: Pedro Lima

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 21 dos autos.

Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA DE REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL - Proc. 80/88

Repte: Carlos Augusto da Costa Aponte

Adv: Mari Rosângela da Silva

Reqda: Morbel Ltda

Adv: Vanilson/Hesketh

Desp: Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva perito deste Juízo, para realizar a pericia, ficando o dia e hora para realização da mesma, a ser marcado pelo senhor Escrivão, podendo as partes apresentarem Assistente Técnico e quesitos, querendo. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - Proc. nº 537/86

Repte: Ind. Extrativa e Benef. de Madeiras Ltda

Adv: Gilberto Pimental Pereira Guimarães

Reqda: Construtora Industrial Mendes Ltda

Adv: José Paulo Queiróz

Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 17v2 dos autos.

Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

MEDIDA CAUTELAR - Proc. nº 298/88

Repte: Maria Gaudência Souza Nunes

Adv: Adalberto Maroja Neto

Reqda: Guajara - Administradora de Consórcios Ltda

Adv: Nelson da Silva Sá

Desp: Desentranhem-se os documentos de fls. 30/31 e 35/36 dos autos, entregando-se os presentes autos a parte interessada, para os devidos fins de direito, independentemente de traslado. Cumpra-se. Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 135/84

Repte: João Romão Soares da Silva

Adv: Nelson Montalvão das Neves

Reqdo: I. N. P. S.

Adv: Reinaldo Andrade da Silveira

Desp: Informe o senhor Escrivão se foi cumprido o despacho de fls. 46 dos autos. Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 136/84

Repte: Cadmo Figueiredo de Assis

Adv: Reinaldo Castro Junior

Reqdo: Banco Nacional S/A

Adv: Adherbal Meira Mattos

Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 26-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 389/88

Depte: Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto-SP

Depdo: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível

Desp: Diga a parte interessada. Belém, 30-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS - Belém, 30 de setembro de 1988

AÇÃO: Revisão de Alugueis - 11ª Vara - nº 502/88

Requerente: Eloy da Assumpção Monteiro Filho

(Adv. Dr. Tânia do Socorro Bandeira de Souza)

Requerido: José Vasconcelos Gomes (Adv. -)

Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 507/88

Autor: Condomínio do Edifício Domus (Adv. Dr. José Maria Vianna Oliveira)

Reu: Ana Maria Oliveira (Adv. -)

Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Anulação por Ato Ilícito - 11ª Vara - nº 501/88

Autor: Angelino da Silva Oliva (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)

Reu: Antonio Carlos Azevedo de Oliveira (Adv. -)

Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Cautelar de produção Antecipada de Provas - 11ª Vara - nº 508/88

Autor: J. Cruz Engenharia, Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Ediléa Valério)

Reu: Julita Figueira Palha e Geraldo Caetano Correia Sobrinho (Adv. -)

Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Renovatória - 11ª Vara - nº 506/88

Requerente: W.P. Abreu & Cia. Ltda. (Armazens // Abreu) (Adv. Dr. José de Aritatêla Medeiros da Rocha)

Requerido: Alberto José Ruffell (Adv. -)

Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento-11a.Vara-nº505/88
Autor: Maria de Nazaré Menescal (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Reu: José Paulo Vieira da Costa (Adv. -)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento-11a.Vara-nº503/88
Autor: Ana Maria Silva de Carvalho (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)
Reu: Aldenora Maria da Silva (Adv. -)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Consignação em pagamento-11a.Vara-nº481/88
Requerente: COINPA-Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)
Requerido: Belauto Administradora Ltda. (Adv. -)
Despacho: Cite-se a requerida na pessoa de // seu representante legal, através mandado, para: No dia sete (07) do mês entrante, às 11,30 horas, em cartório, vir ou mandar receber // a quantia declarada na inicial, sobre pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em Caderneta de Poupança, no BEP, ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, fruído referido prazo da data acima // designada para o recebimento. Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Intime-se.

AÇÃO: Manutenção de Posse - 11a.Vara - nº353/88
Autora: Nilza Oliveira da Costa (Adv. Dr. José Maria da Consolação)
Reu: Paulo Gouveia e Carlos Gomes de Araujo (Adv. Drs. Pedro Odival Gomes da Silva e Maria de Nazaré Bezerra Lucas)
Despacho: Defiro a juntada do instrumento pro curatório, às fls. 28, referida em a manifestação de fls. 27, bem como concedo vista destes autos ao patrono do réu, pelo prazo de três (3) dias, devendo o mesmo, devolver este, a cartório, antes do dia 04 do mês entrante data designada para realização da audiência de justificação prévia. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº672/87
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Jacirema Bezerra // Sousa de Almeida)
Reu: Eduardo Henrique Angelim Mendes (Adv. -)
Sentença: vistos, examinados etc. Homologo por sentença, para que produza os seus legais // efeitos a desistência manifestada às fls. 13 pelo que declaro extinto este processo. Custas pelo desistente. F.I.R. dando-se baixa // na distribuição. Desentranhe-se dos autos os documentos trazidos com a inicial, entregando-os a parte, com as cautelas legais, conforme requerido.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº457/88
Autor: Banco Econômico S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Reus: BUMASA-Búfalos do Marajó S/A e outros (Adv. Dr. -)
Despacho: Nada há a reconsiderar, razão pela qual mantenho o despacho exarado às fls. 16 destes autos. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a.Vara - nº 108/88
Autor: Loris Vilas-Boas da Silva (Adv. Dr. Loris Vilas-Boas da Silva)
Reu: Adalberto Batista da Rocha (Adv. Dr. Marco Aurélio Lima do Nascimento)
Despacho: A lei do inquilinato em seu artigo 44, prevê a situação alegada pelo requerente, em a manifestação de fls. 37, razão pela // qual determino seja intimado o sr. Oficial // de Justiça, encarregado do cumprimento das diligências nestes autos, para, em 3 dias, certificar nos autos, após verificação in loco da veracidade ou não do alegado às fls. 37. Intime-se o autor.

AÇÃO: Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº504/88
Requerente: Milson Jorge Soares Ferreira (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares)
Requerido: Ozelina Chermont de Oliveira (Adv. -)
Despacho: Cite-se a requerida através mandado para: No dia sete (07) do mês entrante, às 11 horas, em cartório, vir ou mandar receber a // quantia declarada na inicial, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em Caderneta de Poupança, no BEP, ou, para contestar a ação, no prazo de 10 dias, fruído referido prazo da data acima designada para o recebimento. Se o requerido vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de prestações periódicas, // seja observado o disposto no art. 892 do // CPCivil. Intime-se.

AÇÃO: Suprimento Judicial - 11a.Vara - nº490/88
Requerente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)
Despacho: Defiro as intimações requeridas na exordial, devendo o Representante do Ministério Público se manifestar, emitindo parecer fundamentado sobre o requerido na letra "a" da peça inaugural, no prazo de 15 dias, enquanto que, os Representantes do Governo do Estado do Pará e Município de Belém, também devem se manifestar sobre o pleiteado na // letra "b" do exórdio instrumetário, no prazo de 20 dias, cada. Expeçam-se os competentes mandados. Publique-se Edital com o prazo de 60 dias, observadas as formalidades // do art. 232, I a IV do Código de Processo // Civil, para o fim pleiteado na letra "c" da mencionada inicial. Intime-se os autores.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 30.09.88
ESCRIVÃO EMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento. Agravante-Pg

rachi Bebidas Ltda. adv. Fernando Wanzeller. Agravado Casas Marabá e Ind. de Bebidas Antártica da Amazônia S/A. adv. Antonio Vilar Pantoja. Despacho. Forme-se o instrumento. Diga o agravado. Em, 09.09.88. Dr. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária. Autor: Antonio Raphael de Oliveira Brândão. a dv. Antonio Raphael Brândão. Réu - Ecila Monteiro da Silva. a dv. Elano Chaves. Despacho Recebo as apelações em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Digam as apeladas. Em, 29.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Sumaríssima. Autor: Claudio Jackson / Costa e outro. adv. Francisco Salgado. Réu: Edvald José Machado E. Junior. adv. Suzana Cristina Silva. Despacho A.Cite-se. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Falência. Autora: Borcas-Serras Ind. Ltda. adv. Ivaneide Trindade. Réu: Sema. adv. Mary Machado Scaerccio. Despacho. Designo o dia 14.10.88, às 10 hs, para que o réu deposite o complemento do débito de acordo com o cálculo de fls. 39. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Revisão 1 de aluguel. Autor: Leopoldo Domingos Amaral Costa. a dv. Luiz Zoghbi. Réu: Alvaro Paz do Nascimento. Despacho. Afirmando a minha suspensão para julgar o feito, por motivo de foro íntimo ao Distribuidor. Em, 28.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autor: Espólio de Liberato / Lopes Sodré. a dv. Antonieta Sodré Teles. Réu: Christiano Collier Pinheiro. adv. Heraldo Aguiar Grana. Despacho. Designo o dia 11 de outubro do ano em curso, às 11 hs, para a purgação de mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. A Conta. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Renovatória. A.A. Rubin & Cia Ltda. adv. Paulo Rubens de Sá. Réu: Sérgio Chermont Martins Ribas de Farias. adv. Ademir Kato. Despacho. Tendo em vista que em março de 1986 e em março de 87, houve reajuste por imposição do Plano Cruzado, bem como reajuste normal após o Plano, no mês setembro de 87 conforme o contrato e decisão constante da sentença e do V. Acórdão do TJE, a conta de fls. está de acordo com as normas legais, razão pela qual indefiro a impugnação de fls. 173 e 174. Ordeno o prosseguimento // da execução. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Concordata. Requerente: Aripuanã Madeira Ltda. adv. Carlos Alberto Gomes. Despacho. Vista ao // apelado, conforme despacho de fls. 307. Em, 29.9.88. Dr. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária. Autor: João Galon. adv. Fernando Wanzeller. Réu: Mesbla-Distribuidora de veículos adv. Roberto Rodrigues Cardoso. Despacho. Certifique o Sr. Escrivão se o litisconsorte ofereceu contestação. Digam as partes, no concernente às provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento-Agravante-Ind de Bebidas Antártica da Amazônia S/A. adv. Antonio Vilar Pantoja. Agravado: Casa Marabá Distribuidora de Bebidas Ltda. adv. Fernando Wanzeller. Despacho. Forme-se o instrumento. Diga o agrava do P.R.I. Em, 30.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Falência. Autor: Frigorífico Taurus / Ltda. adv. Décio Francisco Pereira. Réu: Evaristo Rezendes e Cia. Ltda. adv. Reynaldo Moreira de C. Junior. Despacho. Defiro a petição de fls. 83. Em, 27.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Embargos. Embargante: Jaime Braun e Irene Stabenow Braun. adv. Solange Frazão do Couto Bastas. Embargado: Vivenda-Associação de Poupança e empréstimo. Despacho. Diga a embargada. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento.IVALDO AQUINO Guimarães. adv. Raimundo Raimundo Sobrinho. adv. Arnaldo Meira. Despacho. A Conta. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Autor de Falência. Cautelar. Requerente: Marco Aurélio Andrade Barbosa e outros. adv. Thalcs,

Pereira. Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. adv. Despacho de conclusão seguinte. Oficie-se aos Cartórios de protesto do 1º e 2º Ofícios para que se abstenham de quaisquer atos relativos às cédulas rurais pignoratícias relacionadas no pedido. Oficie-se ao cartório da Distribuição Cível comunicando a decisão provisória deste juízo para não distribua execuções relativas aos títulos de crédito. Cite-se o Banco Brasileiro de descontos S/A, conforme o pedido Em, 29.09.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Cancelamento de R. Nascimento. Requerente: Valquiria Lobato Nogueira. adv. Norma Esteves. Requerido: João Nogueira. adv. Nazaré G. dos Santos. Despacho. Diga o M. Público. Em, 29.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Impugnação. Impugnante: Banco Nacional S/A. adv. Marcelo Meira Mattos. Impugnado: Lair Joana / Barroso Figueira. adv. Francisco Lopes Figueira. Despacho. Havendo o impugnado alegado matéria prevista no art. 301, VIII do CPC, diga o impugnante, no prazo de 10 dias, podendo produzir prova documental. Em, 29.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

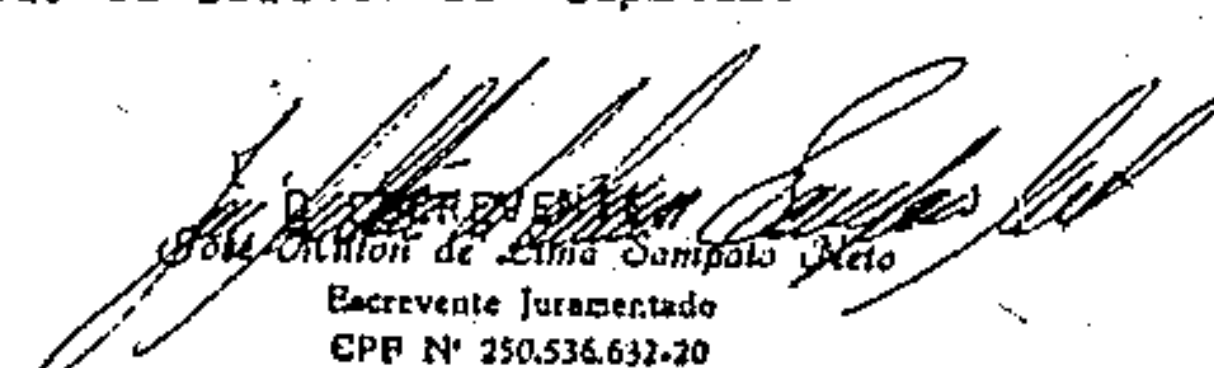
Autos Cíveis de Despejo. Autor: Rosalia Corrêa Martins. adv. Antonio Vilar Pantoja Jr. Réu: Raimundo Mariano da Costa. adv. Armando S. Cordeiro. Despacho. Designo o 11 de outubro vindouro, às 11 hs, para purgação de mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. A Conta. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autora: Carolina Augusta Pinho. adv. Otávio Fonseca. Réu: Arthur Paulo B. de Melo. adv. Paulo Ernesto de Souza. Despacho. Diga o autor sobre a contestação. Em, 27.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Cautelar de S. de Protesto. Requerente: Paulo Barbosa de Souza. adv. Luís Roberto Meira. Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. adv. Eliana Azevedo Monteiro. Despacho. Diga o autor sobre a contestação. Em, 27.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Cancelamento de Protesto-Requerente Norflex- adv. Paulo Wellington dos Santos. Requerido: Fundação Sta. Luzia Ltda. Despacho. Diga o M. Público. Em, 29.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de "emarcatória. Autor: Ermanno Damasceno França. adv. Celso Bulamarqui Freire. Requerido: Antonio Sansão Rodrigues. (ratificando o Adv. do autor Raimundo Nonato F. Braga. Despacho. Certifique o Sr. Escrivão se houve contestação. Após, efetue-se a conta. Em, 29.09.1988. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante: José Thomaz Nabuco de O. Filho. adv. Orlando Antonio Bonseca Embargados: CCA-Construções Cíveis da Amazônia. adv. Alcides Alcantara. Despacho. As partes são legítimas e legal a sua representação. Tratando-se de matéria // de direito e de fato cuja prova é exclusividade documental, deixo de designar a audiência de instrução e julgamento, para proceder o julgamento antecipado // da lide. Efetive a conta. Em, 29.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz. de Direito da Capital.


Escrivente Juramentado
CPF Nº 250.536.632-20

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

144 Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS II DA COMARCA DE CAMPINAS-SP. Objeto: Citação de AÍRIO / DOS SANTOS SILVA e MARIA VILANY ARAUJO DOS SANTOS. Despacho: "A conta." (30.09.88) Advogada: Maria / Cristina dos Santos Martins Toledo.

144 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ALTAIR VALE BEZERRA e IMPALA - IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA. Despacho: // "Oficie-se na forma solicitada." (30.09.88) Advogada: Dra. Silvia Figueiredo de Mattos.

144 Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autores: / BERNARDO PEREIRA DA CRUZ e OUTROS. Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - LEASEP. Despacho: "Diga o INTERPA // acerca de seu interesse no feito." (30.09.88) Advogados: Drs. José Maria de Lima Costa, Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: DI PEÇAS IND. COM. E DISTRIB. DE PEÇAS LTDA. Despacho: "Sim. Aguarde-se em cartório." (30.09.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: DARCI ACACIO MENDES. Despacho: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se em cartório a manifestação do Exequente." (30.09.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: NAGIB TUMA. Despacho: "A conta." (30.09.88) Advogado: Dr. Armando Pinheiro.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Reus: MARIA GERMA REIDIG OLIVEIRA e OUTRO. Despacho: "Aguarda-se a audiência." (30.09.88) Advogada: Dra. Maria Lúcia C. de Lima.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Agravado: PAULO FERNANDO MERY LAMARCO. Despacho: "Cumpra-se o artigo 525 do CPC. A seguir, já havendo o agravado respondido ao recurso, devem os autos ser encaminhados a conta para o preparo do recurso." (30.09.88) Advogados: Drs. Edete de Almeida Alves, Paulo Fernando Mery Lamarco.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: GLIBSON CORDEIRO ROCHA. Requeridos: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. "Digam os requerentes acerca da contestação de fls." (30.09.88) Advogados: Drs. Wilson Pinheiro Brandão, Ivan Sergio Rey.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: PROMOÇÕES KING, LTDA. - "THREE CITY BELÉM". Despacho: "Dê-se início a perícia" (30.09.88) Advogados: Drs. Raimundo de Albuquerque, Eliete de Souza Lopes.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (30.09.88) Advogados: Drs. Maria da Glória de Silva Maroja, Josélias Morte Kaufman.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Autor: STOCK-CAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Reus: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DA SILVA. Despacho: "As partes são legítimas e bem representadas. 2. Defiro a // prova pericial grafotécnica requerida, nomeando / perito um dos técnicos do Instituto "Renato Chaves". Intime-se as partes a indicarem, querendo, em cinco dias, assistentes. A seguir, conclusos." (30.09.88) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Carlos Machado Garcia, Paulo Roberto Almeida Antunes.

3ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: ADHERBAL TAPAJÓS CAETANO CORREIA. Inventariados: ELOINA DEBORA GENTIL CORREIA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a fim de que se produzam os necessários efeitos legais, a partilha de fls. destes autos de inventário dos bens deixados por Adherbal Tapajós Caetano Corrêa, falecido em 28.02.1983, / atribuído a viúva meirã e inventariante Eloina Debora Gentil Corrêa sua meirã e os quinhões que lhes foram cedidos pelos quatro herdeiros Condição de Maria Gentil Corrêa, Ana Amélia Corrêa Gouveia, Maria do Rosário Gentil Corrêa e Adherbal Maximiano Caetano Corrêa, que renunciaram seus direitos hereditários, conforme Termo de Renúncia de fls. 22 dos autos, salvo erro ou omissão e res salvados direitos de terceiros. Pague as despesas processuais, escoado o prazo recursal e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo. P.R.T." (28.09.88) Advogada: Dra. Edmee / Barra de Brito.

Belém, 30 de setembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã

BELÉM, 30 DE SETEMBRO DE 1988

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO-DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

DESPEJO. Req: JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (Adv. José M. Junior). Req: OSCARINA CHAVES ALVES (Adv. Fernando Soares). DESP. Intime-se. Belém, 23.09.88.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: OSCARINA CHAVES ALVES (Adv. Fernando Soares). Agravado: JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR. DESP. Se no prazo, recebo o agravo, sem efeito suspensivo. Certifique a Sra. Escrivã a interposição no processo principal. Defiro a formação do agravo, trasladando-se as peças obrigatórias. Intime-se o agravado para no prazo de 5 dias indicar peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Belém, 23.09.88.

SEPARAÇÃO. Req: ANTONIO MARIA DA SILVA CARMO e JACIR RA DANTAS CARMO (Adv. Ruy G. Souza). Sentença: Homologação a Separação Consensual do casal, mencionando para que produza-se o efeito de dissolução da sociedade conjugal, entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 26.09.88.

ALVARÁ. Req: ANTONIO JOSÉ DA SILVA MONTEIRO (Adv. João G. Costa). DESP. Defiro o pedido inicial e determino

que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 23.09.88.

ALIMENTOS. Req: HANDRA HELENA ALVES BARROS (Adv. Arlete Cunha). Req: RAIMUNDO ADALBIAM BARROS. DESP. Renove-se as diligências para o dia 19.10.88, às 9,30 horas. Belém, 20.09.88.

DIVÓRCIO. Req: ANTONIO DE LIMA FERREIRA (Adv. Lindalva Magalhães). Req: MARIA JOSÉ FERREIRA. DESP. Nada a se near. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 03.11.88, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS. Req: RAIMUNDA CELESTINA DA SILVA CARDOSO (Adv. João J. Manito). Req: ALEXANDRE BENGHAIA CARDOSO (Adv. Rosa F. Souza). Sentença: Homologação por sentença a desistência manifestada no termo de audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS. Req: MERIAN DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA (Adv. Raimundo Osório). Req: DANIEL DOS SANTOS LIMA (Adv. Jacinete Souza). DESP. Certifique se houve o preparo, em caso positivo, subam os autos ao Tribunal de Justiça. Belém, 29.09.88.

DIVÓRCIO. Req: MARLY CAETANA DA GAMA LOPES (Adv. Regina Barata). Req: ANTONIO LUIZ DA SILVA LOPES. Sentença: Decreto o Divórcio do casal com fundamento no art. 40 da Lei nº 5.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. P.I.R. Belém, 28.09.88.

ALIMENTOS. Req: IVONE PONSECA NUNES (Adv. Silvestre Ferreira). Req: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO NUNES (Adv. Angela Coelho). DESP. Designo o dia 04.11.88, às 9 horas, para ouvir as testemunhas arroladas. Intime-se. Belém, 29.09.88.

ALVARÁ. Req: ANTONIO CAMPOS MOREIRA (Adv. José A. Coelho). DESP. Nomeio inventariante o requerente o qual deverá prestar o compromisso legal e prestar as primeiras declarações. Belém, 29.09.88.

ALVARÁ. Req: WARMEN DE OLIVEIRA NUNES (Adv. Tânia Losi na). DESP. Diga o M.P. Belém, 29.09.88.

ALVARÁ. Req: MARIA RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA (Adv. Adeline Simão). DESP. Cumpra-se a diligência requerida pelo M.P. Belém, 29.09.88.

JUSTIFICAÇÃO. Req: ARY FARIAS GATO (Adv. Betânia Cerqueira). Sentença: Julgo por sentença, a Justificação feita nas autos, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo de 48 horas entregue-se a parte, independentemente de traslado e mediante recibo nos protocolos. Belém, 29.09.88.

DIVÓRCIO. Req: LUIZ GOMES DA TRINDADE (Adv. Luiz A. Ramos). Req: ESMERALDA PEREIRA TRINDADE. DESP. Cumpra-se o despacho de fls. 21 v integralmente. Belém, 21.09.88.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Req: MARIA LINETE VIEIRA DE MELO (Adv. Altiberto C. Silva). Req: HAROLDO MEDEIROS DE MELO. DESP. Cite-se. Belém, 27.09.88.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: EDUARDO RIBEIRO ARAUJO (Adv. Ione Silva). Req: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO (Adv. Floracy Dantas). DESP. Em face da certidão da Sra. Escrivã de 28.09.88, de que o apelante não pagou as custas processuais, julgo deserta a apelação. Intime-se. Belém, 28.09.88.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

Resenha do dia 03.10.88

Juiz de Direito da 15ª Vara do Cível e Comércio, Urubas, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA Juiz: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz Cartório: Moacyr Santiago Escrivã: Stael Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 3.462/86 - Ação de Despejo
A: Eduardo José Salame
R: Lazaro Correa Barbosa
Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e Pedro Dalto Cunha.
Despacho: A conta. Em, 30.09.88.

Proc. nº 3.501/86 - Ação de Despejo
A: Francisco Sandoval Holanda Bezerra
R: Dilma Ferreira de Matos
Adv.: Dra. Marialva Sena Santos e Ubirajara F. Silva
Despacho: Defiro o que me foi requerido as fls. 139. Intime-se a ré a se manifestar quanto ao pedido. xxxxxxxxxxxx de fls. 139. Em, 30.09.88.

Proc. nº 3.874/86 - Ação de Despejo
A: Isaac Barcessat
R: Adriano de Queiros Santos
Adv.: Dr. Djalma Chaves e Edison Batista Dantas
Despacho: Intime-se o réu a completar o depósito feito e oficie-se ao Banco do Estado do Pará para certificar quanto existe em depósito na poupança. Em, 29.09.88.

Proc. nº 4.252/87 - Processo de Execução
A: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ
R: Palmares Comercial Fideiúrga Ltda. e outros.
Adv.: Dr. Ary de Oliveira Silva, Jacy Colares e Raimundo D. Raiol.

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, a razão porque não houve a avaliação do bem penhorado. Em, 30.09.88.

Proc. nº 4.349/87 - Processo de Execução
A: Banco Nacional S/A
R: EMOB- Empreendimento e Obras Ltda. e outro.
Adv.: Dr. Marcelo Vieira Matos e Mary Scalercio
Despacho: Diga o autor, quanto a certidão da Telepara. Em, 30.09.88.

Proc. nº 4.512/87 - Processo de Execução
A: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito
R: Waldimir Craveiro Leal
Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 21. Oficie-se. Em, 30.09.88.

Proc. nº 3.947/86-A - Embargos de Terceiro
Embte.: Distribuidora e Representações Lima Ltda.
Embdo.: Sô Açúcar Distribuidora Ltda.
Adv.: Dr. Francisco Pompeu B. Filho e Milton Chagas
Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, o motivo porque não se realizou a audiência designada para o dia 14 último. Em, 29.09.88.

Proc. nº 4.285/87-A - Agravo de Instrumento
Agte.: Edmundo Qilindino Gomes
Agdo.: José Lúcio dos Santos Barbalho
Adv.: Dr. José Orlando Gomes
Despacho: Diga o agravado, no prazo legal. Em, 30.09.88.

Proc. nº 2.508/84 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Olivio Nylander Brito
Inte.: Nazare da Cruz Brito
Adv.: Dr. Cleber Velasco
Sentença: Vistos, etc. ... Julgo por sentença o cálculo de fls. destes autos da inventário dos bens deixados por Olivio Nylander Brito. Expeçam-se guias e oficie-se a Receita Federal. Em, 29.09.88.

Proc. nº 3.216/85 - Ação de Cobrança
A: Raymundo Belo da Cruz
R: New Moveis Ltda., Silas Ribeiro Assis Júnior e outro.
Adv.: Dra. Ione Arrais Rodrigues e Hermenegildo A. Crispino.
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 54. Em, 29.09.88.

Proc. nº 4.229/87 - Imissão de Posse (Sumaríssima)
A: Aluisio Laurindo de Silva e outros.
R: Maria Lima Meira e outra.
Adv.: Dr. Luiz Paulo Galvão e Edir S. Briglia
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 20. Ao Contador, p/ elaborar o cálculo dizendo as partes em 5 dias. Em, 30.09.88.

Proc. nº 4.868/87 - Interdição
Reque.: Luiz Ferreira Pinto Marques
Requdo.: Antonio Luiz Pinto Marques
Adv.: Dra. Rosa Carneiro Rodrigues
Despacho: Designo o dia 11 de novembro, às 10 h, para o interrogatório do interditando. Tendo em vista o Dr. Lucymar Pedrosa Ribeiro, apresentado o Laudo Médico, requisitado por este Juízo, não se faz mais necessário o Termo de Compromisso referido pelo Órgão do M. Público. Em, 29.09.88.

Belém, 03 de outubro de 1988

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO - Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1988-2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Processos nºs: 462/86; 766/86; 051/87; 257/87; 268/87; 353/87; 403/87; 612/87; 694/87; 695/87; 739/87; 896/87; 983/87; 175/88; 178/88; 182/88; 223/88; 284/88; 370/88; 372/88; 457/88; 465/88; 492/88; 493/88; 536/88; 548/88; 501/88; 597/88; 611/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 896/87 - 326370 - D E S P E J O
Aut: Jacob Lázaro Paibes Hamouche
Adv: Mário Sérgio Tostes
Ré: ARMAZENS PANTOJA Ltda.
Adv: SANT'ANA PEREIRA
Desp: Notifique-se.

Proc. nº 983/87 (A) - 339928 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: - HUBERTEX COM. IND. S/A.
Adv: - Luis Otávio Paiva Rodrigues
Embargada: - M. L. VARELLA & CIA. Ltda.
Adv: - Ione Arrais Rodrigues
Desp: Recabo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, dentro do prazo legal.

Proc. nº 175/88 - 398767 - A L I M E N T O S
Aut: - Lucimar Nogueira de Menezes
Adv: - Luis Neto
Réu: - Severino Ferreira de Menezes
Desp: Certifique o Sr. Escrivão do feito o motivo pelo qual não foi realizada a audiência de conciliação e julgamento.

Proc. nº 223/88 (A) - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargantes: - Brito Velcalosa Ltda e outros
Adv: - Luis Otávio Rodrigues
Embargado: - Banco SUDAMERIS DO BRASIL S/A.
Adv: - Raimundo Benedito de S. Conte
Desp: I - Recibo os EMBARGOS com a suspensão do Processo Principal. II - Dê-se vista ao EMBARGADO para impugná-los dentro do prazo legal.

Proc: nº 457/88 - 296514 - **E I E C U C I O**
Exq: - CLASSICO REPRESENTAÇÕES Ltda.
Adv: - Janio Sousa Nascimento
Ext: - José Raimundo Santos Bastos
Desp: - De-se vista pelo prazo de (05) dias.

Proc: nº 493/88 - 303516 - **E I E C U C I O**
Exq: - José Maria Castro Castilho
Adv: - Em causa própria
Ext: - Manoel França Macedo
Adv: - Raul Ferreira Sirotheu Corrêa
Desp: - Manifeste-se o EXEQUENTE sobre as alegações de fls. 17/18, em cinco (05) dias.

Proc: nº 597/88 - 320884 - **MEDIDA CAUTELAR**
INONIMADA:
Reqt: - BOS'S Indústria e Comércio S/A.
Adv: - Fernando Facury Scalf
Reqd: - BOZANO SIMONSON LEASING
Desp: - Mantenho o despacho de fls. 23.

Proc: nº 536/88 - 310034 - **CONSG. EM PAGAMENTO**
Aut: - Manoel Clementina Teixeira
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Réu: - BANCO ECONOMICO S/A.
Adv: - Paulo Rabens de Sá.
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, podendo compelimentar o depósito, no p. prazo de dez (10) dias, querendo.

Proc: nº 548/88 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Agravante: - Evandro Matos dos Santos
Adv: - Rafael Caldas Lucas Filho
Agravada: - Antonia Georgete Viterbo dos Santos
Desp: - Recibo o AGRAVO. Certifique o Cartório Interposição no processo principal. Forme-se o // Instrumento trasladando-se, a decisão AGRAVADA a Certidão de sua intimação a procuração do advogado de do AGRAVANTE e as peças por ele indicadas. Na impossibilidade de citação da suplicada, contado os autos. Cite.

Proc: nº 611/88 - 324035 - **CARTA PRECATÓRIA**
Reprezante: - Juízo de Direito da Comarca de Petrópolis - RJ.
Reprecedo: - Juízo de Direito da Comarca da 1ª / Vozes Oval de Belém - PA.
Desp: - Considerando que a EXECUTADA não reside a nesta Comarca e sim na Comarca de Ananini, digo O. marca de Ananini. Considerando que a Carta Precatória tem caráter itinerante, nos termos do art. 204, do C.P.C. Deixo de cumprir a presente CARTA Precatória, a qual deverá ser remessa ao Juízo competente, com as cautelas legais.

Proc: nº 492/88 - 302858 - **ORDINÁRIA**
Aut: - BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A. (BEM)
Adv: - Maria Madalena Garcia Guitas
Réu: - ENISA - Engenharia e Indústria S/A e outro
Adv: - Edilene Valério
Desp: - à conta.

Proc: nº 766/86 - 137985 - **FALIMENTAR**
Aut: - Plásticos JUNDIAI S/A.
Adv: - José Angelo Menna
Réu: - BRASOPRIL BRASIL COMERCIAL E PRODUTOS. Nacional e Internacional Ltda.
Adv: - João Alberto Paiva
Desp: - à conta.

Proc: nº 268/87 - 221555 - **E I E C U C I O**
Exq: - REG Financeira S/A. - Crédito Financeiro e Investimento.
Adv: - Rubem C. de Almeida
Ext: - Wilson Barros Vidal e outros
Desp: - O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá descrever através de Certidão, os bens móveis penhoráveis que guardarem as residências e estabelecimentos dos EXECUTADOS, para comprovação de que o valor dos mesmos não será absorvido totalmente pelo pagamento das custas da execução. (§ 2º e 3º, do art. 659 do C.P.C.). Deixo - vá-lua-se o MANDADO ao mesmo Oficial de Justiça.

Proc: nº 739/87 - 285113 - **CONV. DE SEP. JUD. EM**
(DIVÓRCIO)
Aut: - Antônio Carlos Duarte Dias
Adv: - Wilma H. Galvão
Réu: - Benedita Bezerra Dias
Adv: - Moncelar Rocha Bastos
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: nº 695/87 - 278290 - **E I E C U C I O**
Exq: - ONG. - Organização Nacional de Cobreiras S/O. Ltda.
Adv: - Sergio C. de Miranda
Ext: - WINDSOR Comércio de Roupas Ltda.
Adv: - Jorge M. Afonso
Desp: - Certifique o Sr. Escrivão se foi ou não efetuado o pagamento.

Proc: nº 51/87 - 151309 - **RENOVAT. DE CONTRATO**
Aut: - COLARES Ltda.
Adv: - Thadeu de Jesus e Silva
Réu: - O espólio de Freitas Ribeiro
Adv: - Paulo de Faria Dias Klautau
Desp: - Recibo a apelação em seus autos (02) efeitos. De-se vista ao apelado para responder dentro do prazo legal.

Proc: nº 257/87 - 188905 - **RENOVATÓRIA**
Aut: - O. Santos Comércio e Comunicações Ltda
Adv: - Antônio Osório G. Moreira
Réu: - Julio de Sousa Fernandes Basto e outra
Adv: - Luis Roberto G. Sousa Maira
Desp: - I - Complemente-se o valor arbitrado pelo perito para os seus honorários, no valor de R\$ 180.000,00 já descontados a importância depositada devidamente atualizada até a época em que foi efetuado o levantamento da importância em tela. II - à conta.

Proc: nº 351/87 - 233857 - **REVISIONAL DE ALUGUEL**
Aut: - Herança de José João Alves de Melo
Adv: - Marco A. G. de Alcantara
Réu: - Maria de Nazaré Slagado de Sousa

Adv: - Wilson Monteiro de Figueiredo
Desp: - Ao cálculo.

Proc: nº 403/87 - 241256 - **DESPEJO**
Aut: - BENEFICENTE SOC. PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.
Adv: - Orlando Fonseca (apelado)
Réu: - SUCRESSORES DE Benjamin Cardoso do Vale
Adv: - Moacir Moraes Filho - (Apelante)

Proc: nº 694/87 - 278282 - **E I E C U C I O**
Exq: - ONG. - Organização Nacional de Cobreiras S/O. Ltda.
Adv: - Regina Beatriz Batalha
Ext: - COMERCIAL DE ROUPAS Ltda.
Adv: - Jorge de Nazaré Afonso
Desp: - Certifique o Sr. Escrivão se foi ou não efetuado o pagamento.

Proc: nº 462/86 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Reqt: - Rui Souza da Silva
Adv: - Pedro Nery Ferreira
Reqd: - Neida Arruda da Silva
Adv: - Deodécio da Paz Pereira
Desp: - Remova-se as diligências para o dia 16/03 de 1988, digo de 1989.

Proc: nº 465/88 - 297694 - **E I E C U C I O**
Exq: - Carlos Thadeu Matos Azevedo
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Ext: - CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL Ltda. e outros.
Adv: - Floracy de Jesus Pamplona Dantas
Sent: - ...Vistos, etc. ...Julgo extinta a presente / EXCOGÇÃO proposta por CARLOS THADEU MATOS AZEVEDO, contra CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL Ltda. face ao pagamento, conforme termo de pagamento e recebimento de fls. 24, nos termos do item I do art. 794, do C.P.C. De-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 182/88 - 400274 - **ORDINÁRIA**
Aut: - Maria Salete de Araújo Martins
Adv: - Reinaldo A. da Silveira
Réu: - EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABATA Ltda
Adv: - Reynaldo V. M. de Castro Jr.
Sent: - ...Vistos, etc. ...Muito embora não tenha se te Juízo entendido o motivo do AGRAVO, retido, de vez que, ainda não se manifestou sobre as preliminares, arquivadas na contestação, apenas determinou fosse suprida uma irregularidade no processo. Mantenho o despacho que determinou a juntada da procuração, as fls. caso seja este o despacho agravado. Intime-se.

Proc: nº 459/88 - 296889 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Reqt: - Luis Fernando Athayde Bordalo da Silva e Carmem Lúcia de Andrade Bordalo da Silva
Adv: - Moacir G. Moraes Filho
Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 23/24, e decreto a Separação Judicial Consensual de LUIS FERNANDO ATAYDE BORDALO DA SILVA e CARMEM LUCIA DE ANDRADE BORDALO DA SILVA, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: CARMEM LUCIA DE ANDRADE. Decorrido o prazo legal, expõe-se CARTA DE SENTENÇA para averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 501/88 - 394144 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Reqt: - Paulo Fernando de Moraes Barradas e Renata de Carvalho Silva Barradas
Adv: - Walter Fernandes Barradas/requerente
Adv: - Felício de A. Pontes Junior/requerida
Sent: - ...Isto posto: ...Homologo o pedido inicial, petição de fls. 15 e termo de ratificação de fls. 16/16v., ed decreto a Separação Judicial Consensual de PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS e RENATA DE CARVALHO SILVA BARRADAS, voltando a mulher a usar seu nome solteira: RENATA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expõe-se Mandado de Averbação ao Registro de Pessoas Naturais. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:

Proc: nº 57/87 - **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Iranêlio Edir Couto da Rocha
Iranilson Ubirajara C. da Rocha

Proc: nº 1.017/87 - **EXECUÇÃO COM ANEXO**
COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.
José de Freitas Barros Filho

Proc: nº 182/88 (B) - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Empresa de Transportes NOVA MARABATA Ltda.
Maria Salete de A. Martins

Proc: nº 215/88 - **DESPEJO**
Ana Laura Montenegro Duarte Pereira
PRODUÇÕES Ltda. SENIOR Produções.

Proc: nº 353/88 - **DESPEJO**
Eloisa Maria Ramos Cardoso
Ari Manoel Dias

Proc: nº 614/88 - **DECLARATÓRIA**
Olinda Laurinho de Lima
Augusta Trindade Cabral

Proc: nº 227/82 - **EXECUÇÃO COM I ANEXO**
BANCO DO BRASIL S/A.
Altair Trindade Ferreira

RECEBIDO
Proc: nº 546/88 - **DESPEJO**
Jaime de Souza Lima
Tereza Castro

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 643/88 - 321544 - **ORDINÁRIA**
Banco do Crédito Real de Minas Gerais S/A

RUBERTY Comércio e Indústria S/A.

VALOR: R\$ 101.500,00

Proc: nº 644/88 - 321320 - **E I E C U C I O**
Banco Meridional do Brasil S/A.
Nelson Leão Silva Delgado
VALOR: R\$ 600.000,00

Proc: nº 645/88 - 321312 - **E I E C U C I O**
Dalglis Ferreira Ribeiro Filho
Ubiratan da Silva Lima
VALOR: R\$ 5.000,00

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDOS

Proc: nº 599/88 - **ALVARÁ JUDICIAL**
Hilda Amorim Ribeiro Gonçalves

Proc: nº 622/88 - **ALVARÁ**
Assis Nahum Brabo

RECEBIDOS:

Proc: nº 616/88 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Francisco das Chagas Santos e Vanda Lima Santos

Proc: nº 539/88 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Milton Ferreira Trindade e Maria de Fátima e Silva Trindade

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Manoel Joaquim da Costa e a mulher, apresentando recurso de apelação na ação Ordinária movida contra IBERICA Pré Moldurados e Normalizados S/A.

Haroldo de Oliveira Fonseca, contraminutando as alegações do réu apresentadas na ação de Indenização movida contra Elias Salim Haber.

Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda. requerendo atualização da conta na ação de Pensão movida contra Botava Norte S/A.

Paulo Roberto Figueira da Costa, expondo e requerendo providências na ação de Medida Cautelar incidental movida contra Maria do Socorro O. V. F. da Costa.

Rosilena Lima de Souza, requerendo providências para nova penhora na ação de Execução movida contra Maria do Perpetuo S. L. F. Gomes.

Mineração Pedra Preta Ltda. requerendo juntada de mandado e vistas dos autos de ação de Reintegração de Posse em curso neste Juízo.

Roberto Maria Cortez de Souza e Outra manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação Possessorial movida contra Diretora da Clínica de Olhos Salhab e Outros.

Antônia Pimentel Lima, apresentando razões finais memorial na ação de Reintegração de Posse movida contra Maria Tenuisa da Paiva Ribeiro.

Pedro Paulo Braga de Barros e Maria Sena de Barros arrolando testemunhas na ação de Divórcio Consensual.

Antonio Manoel Santos Silva Pimentel Piquisira, interpondo recurso de Apelação na ação de Execução que move e ntra José Roberto Fonteles de Lima e Outros.

Maria da Conceição Pimentel Chaves indicando provas a produzir na ação de Separação Judicial em curso neste Juízo.

Socicom S/A - Soc. de Exp. Ind., Comerciais e Mineração requerendo que a Carta Precatória para avaliação permaneça em Cartório até decisão definitiva do recurso de apelação de Mercantil Tiradentes Ltda e Outros.

Almeida Moutinho C. e Rep. Ltda requerendo juntada de recibo de liquidação do débito e extinção da ação de execução movida contra Araújo Motomecanização S/A.

Amazon Ilhéus Com. Ind. Ltda., indicando provas a produzir na ação

Leão do Carmo A. da Silva Castro, requerendo juntada de recibo de custas pagas na ação de Despejo movida contra Bos's Indústria e Comércio S/A.
Belém, 03 de setembro de 1988

Manoel de Fátima
ESCRIVÃO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO JUDICIAL
RESENHA DO DIA 09/10/1988
MARI

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
3018803262/8

REQUERENTES: WALTER DO SOCORRO BRITO PINEIRO (Adv. Maria da Conceição Sousa Fernandes)

REQUERIDA: MARIA DO SOCORRO VIEIRA PINEIRO (Adv. DESPACHO: A. Intime-se o A. a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 282 inciso II do CPC em relação a Suplicada cuja a indentificação não duvidosa.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
(301330280755)

REQUERENTES: ARINO CARLOS DE MIRANDA COSTA (Adv. VALMIR DE Melo)

REQUERIDA: DIVA MARIA SERRA CASTRO (Adv. Pedro Nery Ferreira)

SENTENÇA: ... Determino as seguintes providências: Que seja resguardada em favor da suplicada o direito de visita ficando autorizado por este Juízo a ter em sua companhia em domingos alternados a menor filha do casal reservando-se a posterior decisão sobre a guarda da menor eis que, trata-se de matéria que envolve o mérito do litígio? Que

AUTOS - CONTESTAÇÃO INTIMIDATÓRIA - JUSTA CAUSA COMPROVADA NOS AUTOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NAS VÉSPERAS DO TÉRMINO DO PRAZO COM TESTATÓRIO, COM O PATRONO DO RÉU - FATO IMPREVISTÍVEL QUE DEIXOU OS APELANTES SEM DEFESA - RECURSO PROVIDO PARA DESCARACTERIZAR A REVELIA - AÇÃO RENOVATÓRIA QUE DEVE TER SEU PRÓPRIO SEGUIMENTO ORDINÁRIO - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM os senhores Desembargadores que compõem a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, a unanimidade de votos, dar provimento ao agravo interposto, para que seja admitida a contestação expurgada na Instância Inferior, consequentemente descaracterizar a revelia e prosseguindo-se a ação renovatória em todos os seus trâmites ordinários.

Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos e dele participando como terceiro julgador o Exmo. Sr. Des. Romão Amorim do Neto.

Belém, Pará, 16 de setembro de 1988.

(a) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-RELATOR;

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.747
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTES- JERÔNIMO DE SOUZA MOURA E S/ MULHER (ADV. JOSÉ ARAÚJO DE FIGUEIREDO).
APELADO- JOSÉ CASTILHO LEVY (ADV. ALUIZIO AUGUSTO MARTINS MEIRA)
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA-
RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, não conhecer da Apelação por ter sido a mesma apresentada fora do prazo legal.

Belém, 23 de agosto de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.748
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE ALENQUEER
APELANTES- RAIMUNDO DE SOUZA COELHO; (DRA. MARIA ALICE SANTOS DE AQUINO).
APELADO- ANÍZIO DOS SANTOS BENTES. (DR. EDMILSON DAS NEVES GUERRA).
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA-
MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA A MESMA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURITI POR NÃO OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO, POR OCASIÃO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA CASA. COM FIRMADA DA SENTENÇA QUE CONCEDEU MANDADO DE SEGURANÇA AO IMPETRANTE, PARA QUE NOVE ELEIÇÕES SEJA FEITA DE ACORDO COM A LEI.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.749
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTES- PAULO GOMES VIEIRA, (DR. JOSÉ DO CARMO S. MARTINS).
APELADO- EOCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. (DR. CARLOS FERRO).
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA- HAVENDO DÚVIDA COM RELAÇÃO AO TÍTULO EM QUE SE FUNDAMENTA O REQUERENTE PARA PE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte : Sérgio Alberto Frazão do Couto (adv. Em causa própria)
Apdo : Otávio Moreira da Cunha (adv. Osvaldo Serrão)
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 11 de outubro de 1988

DIR A FALÊNCIA DA RE, AS PARTES DEVERÃO PLEITEAR NAS VIAS ORDINÁRIAS.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão recorrida.

Belém, 09 de agosto de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.750
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTES- CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA (DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES).
APELADO- NILSON NÉCO DE MORAES, (ADV. REINALDO ANTONIO DA COSTA).
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA-
ILEGITIMIDADE DE PARTE REQUERIDA PELO RÉU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRELIMINAR REJEITADA PARA QUE A JUÍZA JULGUE O MÉRITO DA CAUSA.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, dar provimento à Apelação para que a Juíza Julgue o mérito da causa.

Belém, 09 de agosto de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.751
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL
APELANTES- PEDRO PAULO LOBATO ISRAEL (ADV. EVALDO PINTO).
APELADA- HILZA DE ASSIS GUARANY. (ADVA. MARIA FERREIRA SOCCORRO OLIVEIRA).
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA-
É VÁLIDA A RECUSA DA RE EM RECEBER OS ALUGUEIS CONSIGNADOS, QUANDO NÃO CORRESPONDEM AO VALOR CONSTANTE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES. APELO IMPROVIDO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 13 de setembro de 1988.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.752
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTES- GABRIEL ARCANJO FERREIRA, SUCESSOR DE RITA NERI FERREIRA. (DR. ISALTINO GONÇALVES NOBRE).
APELADO- O ESTADO DO PARÁ. (DRA. MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL).
RELATORA- DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO

EMENTA-
ANULA-SE O FEITO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE DEIXOU DE PRODUIR PROVA ESSENCIAL, PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por uma de suas Turmas, a unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do feito a partir das fls. 128 a fim de que seja realizado o levantamento topográfico da região litigiosa, como também, recomendar ao juiz do feito que observe o artigo. 920 do C. P. Civil.

Belém, 30 de agosto de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de setembro de 1988.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.
(G. R. nº 24476)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 19 de outubro de 1988, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reques: João Jeremias Chene, e outros (Adv. Maria José de S. Nascimento)

Rego: Exmo. Sr. Governador do Estado, Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração e o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reque: Antonio Cezar Borges (Adv. Ademar Kato)

Rego: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza (Red)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 06 de outubro de 1988.

LUIS FARIA

(G. R. nº 24476) Secretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA

CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : BANAKOBA Ltda. (adva. Carmen Lúcia Mendes Cunha)

Apdo : B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S/A. (adv. Carlos Ferro e Silva)

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 11 de outubro de 1988

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do T.J.E.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria de Nazaré dos Santos Novaes, representada por Palméria Verena dos Santos (adv. Hamilton R. Gualberto)

Apdo: Sérgio de Barros Tavares (adv. Eliézer P. Machado)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Secretária de Estado da Fazenda - Estado do Pará (adv. Geraldo de Moraes Corrêa Lima)

Apda: Mineração Rio do Norte S.A. (adva. Raquel Coutinho Bastos)

Relatora: Desembargadora IZABEL LEXO

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém(Pa), 11 de outubro de 1988.

GENGÍS FREIRE

Subsecretário do TJE

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte : Deolinda de Jesus Rodrigues (advs. Isaltino Gonçalves Nobre e outra)

Agvdo : Antonio Maria da Silva Carmo
Relatora: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Raimundo Marques Neto (adv. Ediléa Valério)
Apdo : César Luiz Milão Guerreiro (adv. Francisco Caetano Milão)
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Ronaldo Santos Bordallo (adv. Estela Maria Pinheiro do Nascimento)
Apdo : Francisco Wilson Ribeiro (adv. Vera Pandolfo Ribeiro)
Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Raimunda Terezinha de Kós Miranda (adv. Luis Roberto Coelho de Souza Meira)
Apdo : Banco Real S/A. (adv. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes : Tereza Ferreira Martins e outros (adv. Izabel Pereira de Lima)
Apdos : Ademar Dauvergne Mendes Lima e outro (adv. Herberto Nunes)
Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 11 de outubro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

26ª Sessão Ordinária das 19s. Câmaras Isoladas, realizada em 27 de setembro de 1988, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Pre-sentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Rui Silva (Câmara Penal) e Felício de Araújo Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01 - Apelação Penal de Ponta de Pedras
Apelante - Sebastião Rabelo Filho (adv. Ruth Helena da Costa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 02 - Apelação Penal da Capital
Apelantes - Leal Santos Pescados S/A., Nelson Riet Corrêa e Paulo Roberto Studart Gomes (adv. Antonio C. de Araújo Beckman)
Apelado - Silas Ribeiro de Assis (adv. Domingos Emmi)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade, não conheceram do recurso por incabível.
Turma Julgadora: Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 03 - Recurso Penal Ex-Officio de São Miguel do Guamã
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrida - Maria Santina Lima dos Santos (adv. Laurêncio Miranda da Rocha)

Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceu-ram do recurso por incabível na espécie.
Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Lydia Dias Fernandes

- 04 - Apelação Penal de Paragominas
Apelante - José da Silva Santos (adv. Licurgo F. Peixoto, Defensor Público)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão - Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar do a sentença apelada, mandar o réu a novo Juri.
Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho
(Publicados: no D.O. de 23.09.88)

- 05 - Apelação Penal da Capital
Apelante - Francisco Melo da Silva, vulgo "Chico Melo" (adv. João Paulo de Almeida Couto Alves)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão - Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar do a sentença apelada, absolver o apelante.
Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho

- 06 - Apelação Penal de Igarapé-Miri
Apelante - A Justiça Pública
Apelado - Gregório Paiva (adv. Carlos Rodrigues Praga)
Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão - Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar do a sentença apelada, mandar o réu a novo Juri.
Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Embargos de Declaração da Capital
Embargantes - José Maria Figueiredo Gonçalves e outro
Embargado - O V. Acórdão nº 14.640, de 30.08.1988
Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão - Unanimemente, acolheram parcialmente os embargos
Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho

- 02 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Metro Engenharia Ltda. (adv. Iranildo Batista de Paiva)
Apelado - Governo do Estado do Pará (adv. Icarai Dias Dantas)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 03 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Vinicius Hesketh (adv. Em causa própria)
Apelada - Prefeitura Municipal de Belém (adv. Maria da Glória Maroja)

- Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 04 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Maria de Nazaré dos Santos Novaes, representada por Pal-méria Verena dos Santos (adv. Hamilton R. Gualberto)
Apelado - Sérgio de Barros Tavares (adv. Eliézer P. Machado)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

- 05 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Portilho Corrêa (adv. Hamilton R. Gualberto)
Apelada - Mariza de Nazareth Potter de Carvalho (adv. Francisco Nunes Salgado)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Rejeitada, unanimemente, a preliminar de Nulidade por Cerceamento de Defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Turma Julgadora: Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva

- 06 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Espólio de Otávio Carlos Chase (adv. Otávio Augusto Chase)
Apelada - Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda. (adv. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)
Relatora - Desembargadora Izabel Leão
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada

Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Lydia Dias Fernandes

07 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Último Figurino Modas Ltda. (adv. Thales Eduardo R. Pereira)
Agravados - Rui Guilherme dos Santos Baralha, Cleber Eduardo Cardoso Palheta e outra (adv. Helena Cláudia M. Pingarilho)

- Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 08 - Reexame de Sentença de 10 Grau da Capital
Sentenciante - A Ora. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
Sentenciados - Carlos Bezerra Oliveira Pinon, Lázaro da Conceição Santos, Enemésio do Nascimento Martins e Lino Amaral da Silva (adv. Raimundo Pinto da Silva)

Relatora - Desembargadora Izabel Leão
Decisão - Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada.
Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Lydia Dias Fernandes

- 09 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Ilka da Silva Ferreira (adv. Floracy de Jesus P. Dantas)
Apelada - Maria José Sá Ribeiro (adv. José Manoel Mendes Pedro)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.
(Publicados no D.O. de 23.09.88)

- 10 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. - BANERJ (adv. Ary de Oliveira da Silva)
Agravada - ICOAMA - Distribuidora de Colas e Adesivos, Comércio e Representações Ltda. (adv. Abraham Assayag)
Relatora - Desembargadora Izabel Leão
Decisão - Unanimemente, deram provimento ao agravo para, refor-mando a decisão agravada, assegurar ao agravante o foro de Belém, onde deve-se prosseguir o feito.

Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Lydia Dias Fernandes

- 11 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Angela Maria Mendes de Abreu (adv. Manoel José Monteiro Siqueira)
Apelada - Alice Trindade Monteiro (adv. Em causa própria)
Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar de Nulidade sug-citada, no mérito, também unanimemente, deram provimento à apelação para, re-formando a sentença, julgar improcedente a ação proposta, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 03 de outubro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 24425)

27ª Sessão Ordinária das 30s. Câmaras Isoladas, realizada em 30 de setembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Romão Amóedo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Férias: o Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça: Carlos Allison Peixoto, nas Câmaras: Penal e Cível.

MATÉRIA PENAL

- 01 - Apelação Penal de Monte Alegre
Apelante - A Justiça Pública
Apelados - Manoel Batista da Silva (Roxo) e outros (adv. José Carlos Melém)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Auxiliadora Fonseca Tavares (adv. Márcilio Vianna)
Apelada - Sonora Comercial Ltda. (adv. Aury Silva)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos- Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira, já se tendo manifestado o Exmo. Sr. Desembargador Relator, que dava provimento à apelação para julgar procedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência. Adiado, por ausência justificada do Des. Revisor.

- 02 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - A.S.C.B. (adv. Natham Lima Barreto)
Apelada - Angélica Mendes de Andrade (adv. Delmiro dos Santos)
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

- 03 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Deusdedit Freire Brasil (adv. Ediléa Valério)
Apeladas - Maria Leonildes Costa Guimarães e Maria Francisca de Moraes (adv. Carlos Arruda)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Rejeitada, a unanimidade de votos, a preliminar em Agravo Retido, de Cerceamento de Defesa. No mérito, a unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Alves de Mattos, Relator; Romão Amóedo Neto e José Alberto Maia

- 04 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Maria Beatriz Jatene Souza e José Raimundo Lopes de Souza (adv. Jaci Colares)
Apelado - Espólio de José Tavares da Silva (adv. Leonan Gondim da Cruz)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

- 05 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de Belém (adv. Clóvis C. da Gama Malcher)
Apelada - Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (adv. Frederico Coelho de Souza)

Relator - Desembargador Romão Amóedo Neto
Decisão - Rejeitadas, a unanimidade de votos, as preliminares de Falta de Intervenção do M.P. na Instância e de Cerceamento de Defesa e de Ausência de Possibilidade Jurídica e de Interesse Processual, arguidas. No mérito, a unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Turma Julgadora: Desembargadores: Romão Amóedo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

- 06 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Waldemar Ferreira Pinto (adv. Hermenegildo Colapino)
Apelado - Antonio de Freitas Guimarães (adv. Abraham Assayag)

Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.
 Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir de Lima Pereira
 07 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Yasushi Sakairi (adv. Milton Chagas)
 Apelado - Bernardo Nicolau Koury (adv. Albina de Fátima Barboza de Souza)
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Cerceamento de Defesa. No mérito, à unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, exceto em relação ao prazo para desocupação do imóvel que passa a ser de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 37 da Lei do Inquilinato.
 Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir de Lima Pereira
 (Publicados no D.O. de 26.09.88)
 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Arnaldo José Costa (adv. Francisca Moura de Azevedo)
 Apelado - Leonel Ferreira Feio (adv. Clímério Machado de Mendonça Neto)
 Relator - Desembargador Romão Amado Neto
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação e lhe deu provimento para, anulando a sentença de fls. 31 a 35, determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de ser apreciado o mérito e julgue como de direito.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Romão Amado Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
 09 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - CEMOP - Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda. (adv. Fernando Wanzeller)
 Apelados - Américo Bentes de Almeida Neves e s/mulher (adv. Amauri Faciola de Souza)
 Relator - Desembargador Romão Amado Neto
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Takehiro Takano (adv. Milton Chagas)
 Apelado - Bernardo Nicolau Koury (adv. Albina de Fátima Barboza de Souza)
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Cerceamento de Defesa, arguida. No mérito, à unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão recorrida, exceto em relação ao prazo para desocupação do imóvel, que passa a ser de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 37 da Lei do Inquilinato.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira, Revisor e Oalistrato Alves de Mattos
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 06 de outubro de 1988
 Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 24477)

JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que, sob pena de revelia, fica o EX-SD PM WILSON SANTOS DA CONCEIÇÃO brasileiro, maranhense, com 25 anos de idade, filho de Lázaro Rodrigues da Conceição e Julieta Santos, solteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de Novembro 486, nesta Capital, no dia 10 DE NOVEMBRO DE 1988, às 08:30 horas, quando terá lugar o seu JULGAMENTO no Processo em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no ART. 205, §§1º e 2º, do CÓDIGO PENAL MILITAR. Dado e passado na AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, em Belém do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, *[assinatura]*
 Escrivão.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
 JUIZ-AUDITOR

(G. R. nº 24447- Dias 07-11-12/10/88)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que, sob pena de revelia, fica o EX-SD PM ALBINO CARLOS SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Carlos de Souza e Luiza Mar Silva de Souza, que se encontra em lugar incerto não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 29 DE NOVEMBRO DE 1988, às 08:30 horas, quando terá lugar a sua QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO no Processo em que se encontra denunciado pela prática dos delitos previstos nos ARTS. 209, §3º, comb.C/ o ART. 210, §1º do CÓDIGO PENAL MILITAR. Dado e passado na AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, em Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, *[assinatura]*
 Escrivão.

JUSTIÇA MILITAR, em Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, *[assinatura]*
 Escrivão.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
 JUIZ-AUDITOR

(G. R. nº 24448- Dias 07-11-12/10/88)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APOSTILA Nº 626
 Prot. 6244(36-468), 30.09.88

RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", Ref.NM-32.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato fica concedido a partir de 30.9.88 a Gratificação Adicional de 5 % (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 30.9.88, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de outubro de 1988
 (a) Bel. José Maria Monteiro David, -Diretor Geral

ATO Nº 4556

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno;

R E S O L V E

- I- fixar em Cr\$6.000,00(seis mil cruzados), a serem pagos durante (06) meses, a Gratificação pela Prestação de Serviços Eleitorais dos Auxiliares de Cartório em atividade nas diversas zonas eleitorais do Estado;
- II- Ordenar o empenho da despesa na rubrica 3.1.1.1-03:00- Despesas Variáveis com Pessoal Civil, do orçamento desta Corte para o ano de 1988;
- III- determinar o respectivo pagamento mediante folha coletiva, referente aos meses de junho a novembro do ano em curso, conforme frequência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 1988.

(a) Dea. Raymundo Hélio de Paiva Mello-Presidente
 Cartório da 28ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 071/88

A Dra. YVONE SANTELAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de 2ª via do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

Albanisa Gonçalves Dias - Antonio Barros Costa - Ana Cleudina Souza da Silva - Antônio Luiz Martins de Deus - Alceu Mendes de Araújo - Alairto Lopes Magno - Antonieta Monteiro Loureiro - Benedito Vieira Pinheiro - Carlos Augusto Lopes de Pinho - Deusamar Pereira Machado - Dióclando da Souza Pereira - Eduardo Souza de Oliveira Martins - Emanuel Ferreira de Albuquerque - Edinaldo Cardoso Ferreira - Edvaldo Gomes Pojo - Fauze Moreira de Souza - Finaes Santos Serra - Iolanda Tavares Simões - Ilvaldo Souza do Rosário - João Dispo Vezas - João Batista Ferreira - José Noé Pereira - Lucival Silva de Oliveira - Luiz Otavio da Silva - Luiz Fernando Moreira Lisboa - Lizomar Campos Serra - Lucivaldo dos Santos Modesto - Maria Aliete Santos de Lima - Marínés Cardoso Reis - Maria Regina dos Santos Corrêa - Maria da Glória Araújo de Oliveira - Miguel Martins - Maria Freire de Brito - Maria Cristina Andrade de Melo - Manoel Melo da Cruz - Maria de Lourdes Farias - Maria Celia de Amorim Pina - Noemia Maria Monteiro Aranha - Nilziete da Silva Costa - Paulo Nonato Portela Cancio - Paulo Sergio Lima Pinheiro - Paulo Ruben Nascimento Cohen - Rosana de Alcantara Martins - Raimundo Nonato Cavalcante Barbosa - Raimundo do Espírito Santo P. Siqueira - Vera Maria Cordeiro Pinto - Vaneida Pereira da Costa - Vera Lucia de Nazaré Lopes - Wilma Teodora da Silva Galvão - Antenor Rodrigues de Almeida filho - Antonio Fernando Alves de Azevedo - Ana Cristina Oliveira de Souza - Arlete Castro Nascimento - Dalgliza Cruz da Silva - Ecelia Lopes do Carmo - Edivaldo Amorim Rodrigues - Elizia Lameira da Silva - Ernando Maia - Julieta Marques da Silva - Laercio da Silva Lopes - Luiza Melo do Rosário - Max Lima Amaral - Mauro Jone Moura Maciel - Maria Augusta Cardoso dos Santos - Maria de Lourdes Negrão Carvalho - Osvaldo Ferreira Graça - Tacilo Teixeira Formigosa - Angelica Ciria Couto Pereira - Arnaldo Evangelista da Silva - Cristovam Tavares - Dilson da Costa Flexa - Edison de Jesus Bulhões Wesche - Emilia de Sousa Dias - Jania Maria Trindade da Conceição João Alfredo da Silva Tavares - João Correa Cavalcante - João Gualberto da Silva Cabral - José Afonso Silva Brasil - José Jorge da Mota Quadros - Luiz Gonzaga Figueiredo Martins - Manoel Gonçalves Silva - Maria das Neves Pires dos Santos - Mônica da Rocha Silva - Mario Jorge de Sena Damasceno - Maria de Nazaré Rodrigues Menezes - Miguel de Sousa Cezar - Vera Lucia da Costa - Rinauro José Barros Barbosa - Sergio Luiz da Silva Pamphilio - Raimundo Eli Paraense Gomes - Alex da Silva Martins - Benedito Eugenio de Souza - Cleber Ferreira de Almeida - Daniel do Nascimento - Emilio José Monteiro Arruda - Hugo Menezes da Cruz - Joubert Alcantara Garcia - José Maria Pinto Ramos - Lauro Oliveira Fontenele - Maria de Fátima dos Santos - Maria do Socorro Figueiredo da Silva - Milton Ricardo Purificação do Vale - Nazaré Cristina Fonseca - Pedro Paulo da Silva Costa - Roberto Natalino Rodrigues da Silva - Rodinaldo Braga do Vale Monteiro - Ronaldo de Jesus da Silva Porto - Ronildo José Pantoja do Nascimento - Silvia Maria Almeida da Cunha - Veronica Siqueira da Silva - Afonso José de Sousa Nery - Antonio Celestino Monteiro - Charles Reis de Moura - Eliana Marques da Silva - Guilherme Braga da Conceição - Iêda Maria Raiol Leal - José Ribamar Souza - José Francisco Soares - José Maciel da Silva - Leonardo Pereira dos Santos - Lisia Mara de Sá Barroso - Mario Barbosa Filho - Mauro Cesar Maia - Lisboa - Maria Iêda da Silva Melo - Pedro Silva Borges - Raimundo Nonato Monno da Silva - Ronivaldo dos Santos Silva - Alba Celia Pereira de Oliveira - Alfredo Barbosa da Silva - Antonia Roinete Gomes - Claudionor Barbosa Mendes - Cleia Milene Neves de Farias - Benedita Gama de Azevedo - Eruiques Franco Moraes - Eurico Moraes dos Prazeres - Inete Silva Guedes - Joel Pereira Dias - Jorge Vieira Lobo - José Carlos Barros Saraiya - Jair Lourival Pires - Joaquim Duarte Moraes - Miraci Souza de Souza - Pedro Paulo Sousa da Silva - Raimunda de Nazaré Coelho de Moraes - Raimundo Nonato Lopes das Neves - Rute Sousa Dias - Valdeon Silva de Castro - Ubiraci Barros da Silva - Adriel Silva da Piedade - Ana Maria dos Santos da Silva - Antonio Carlos Marques Nascimento - Delcio Nonato Gomes de Lima - José Carlos Uchoa Vieira - Laudogário de Assis Pereira - Barros - Maria Albertina Costa Silva - Maria Cristina Correia - Maria Santana dos Santos Nunes - Karluce da Silva Assunção - Paulo Carneiro Pinho - Paulo Ferreira de Souza - Raimundo Ronaldo Cabral dos Santos - Rosenkrans Aleir de Oliveira Santos

Carlos da Silva Araújo - Daíla da Silva Soares - Dantas Minoru Hayshi - João do Carmo Moraes - João Batista Furtado Alencar - José Oelio Santana de Almeida - José Maria da Silva - José Menezes Pereira - Marluia Martins Cardoso - Maria do Socorro Franco Barbosa - Maria Celia Figueiredo da Fonseca - Manoel Rodrigues - Maria do Socorro das Mercedes Fiel - Maria Izabel da Silva Pinto - Manoel Messias Araújo da Silva - Paulo Roberto de Almeida Ribeiro - Raimundo Queiroz da Silva - Rosimelia do Socorro Barros Vinagre - Terezinha de Jesus e Silva Dias - Antonio Carlos Medeiros Muniz - Demétrio Luis de Sousa - Fabio Santos Rodrigues - Jaime Nazareno da Cruz Nascimento - José Bento Ferreira Dias - José Fernando Amaral Gonçalves - Lucicleia Siqueira Gomes - Luis Rodrigues de Meene - Olson Jeovah Miranda de Alencar Junior - Raimundo Jorge Brandão - Antonio Almeida de Sousa - Antonio Lucio Ferreira da Silva - Alex Elias dos Santos Alves - Dorivaldo Reis Ribeiro - Edson Mario Siqueira - Edmilton Kleber Pacheco - Hamilton Franco Portal - Jorge Guilherme Peter da Silva - José Ricardo Melo Garcia - Joana Martins da Silva - Lenivaldo Barros Santos - Maria Perpetua do Socorro Soriano Pantoja - Maria Dulcelina Ramos Adão - Marcia do Socorro de Oliveira Gaspar - Ozenito de Sousa Machado - Oziza Helena Ribeiro Neto - Rosana Barbosa da Silva - Talma Cristina Martinho de Souza - Ana Conceição Vieira - Barborina Monteiro da Trindade - Bernadete de Jesus Reis da Silva - Bedneth Cabral de Lima Barbosa - Carlos Martins dos Santos - Francisco Americo Fiel - Jolizma Lucia da Silva Pereira - Ladercio Carvalho do Amaral - Maria da Graça Passos Costa - Manoel de Oliveira Cunha - Maria Izabel Furtado Lopes - Maria de Belém Gama Ferreira - Paulo Conceição Pinheiro dos Anjos - Sergio Roberto Benigno Monteiro - Walter Ferreira Pinheiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

LYONE SANTIAGO MARINHO
Juiz de 28ª Zona Eleitoral

29ª ZONA-BELÉM

EDITAL Nº 84/88

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juiz-Presidente da 10ª JUNTA ELEITORAL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos a quem interessar possa que é a seguinte a composição da 10ª JUNTA ELEITORAL, sediada em Belém, cuja competência é apurar 88 Urnas da 29ª Zona, nas eleições do próximo dia 15 de novembro:

PRESIDENTE: SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

VOCAIS: Abel Viana de Oliveira
Helio Marinho de Azevedo
José Maria Pontes de Araújo
Helionar Gonçalves de Matos

ESCRUTINADORES: Sérgio Augusto Sarmento de Araújo
Josélia do Socorro Barbosa da Silva
Zelide Ribeiro Batalha -
Maria Cândida Noronha
Giovanni Giuseppe de Macedo Parente
Roberto Diniz Fonseca
Francisca Lourdes da Silva
José Tavares dos Reis
João Ignácio Mesquita Neto
José Alonso de Almeida Collares
João da Cruz Barros
Hermenegildo Antonio Crispino
Orlando Garcia Gonçalves
Manoel Acélio Bastos Almeida
Waldir Kleuterio da Silva Miranda
Jacieli de Moraes Paes
Antonio Vaz de Castro Júnior
Maria Custódia da Silva Miranda
Helena Lucia do Nascimento Souza
Glaúrio Machado de Mendonça Neto
Kloy Prata Alves
Williams da Silva Tavares
Raimundo Oliveira Rodrigues
Francisco Alves Rodrigues Monteiro
Alfredo Sérgio Gonçalves Ferreira
Raimundo Reis Vogado
Selma Fonteles Falcão
Alberto Jorge Gonçalves Ferreira
Gilberto Reis Vogado
Osmarinho dos Santos Campos - SE
CRETÁRIO GERAL

E para que não se alegue ignorância, beixou-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, Cartório da 29ª Zona do Pará-Belém - 10ª JUNTA ELEITORAL, aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevi-o e datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Presidente da 10ª Junta Eleitoral

Resolução nº 483

Processo nº 1275/88

Consulta

Não se conhece da consulta que versa sobre caso concreto e faltar ao consulente qualidade para formulá-la.

Vistos etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em não conhecer da consulta formulada por Ulisses Alves da Fonseca, na forma do relatório e das notas em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das sessões do T.R.E. do Pará, em 26 de setembro de 1988.

(aa) Des. Faiva Mello-Presidente, Juiz Anselmo Santiago-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleito

Sr. Presidente,

O Sr. Ulisses Alves da Fonseca, pela Presidência da Comissão Provisória do Partido Liberal de Rurópolis, através de Telex, formulou a seguinte consulta:

"...se candidato Prefeito pode somente usar número inicial ou seja, número 22 para efeito eleição próximo dia 15..."

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou "Pelo não conhecimento da consulta visto versar sobre caso concreto e não ter o consulente qualidade para formulá-la".

É o RELATÓRIO.

Como maneira de decidir, acolho o parecer acima transcrito, do ilustrado Dr. Procurador Regional Eleitoral.

É o meu VOTO.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Não conheceram da consulta por versar sobre caso concreto e faltar ao consulente qualidade para formulá-la.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Elzaman da Conceição Bittencourt e Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Faiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.054

PROCESSO Nº 1.301/88-A

AUTOS DE: Embargos de Declaração

Embargante: José Ronaldo Lima de Souza

Embargado: V. Acórdão nº 11.027, de 21.09.88, do T.R.E/PA.

Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO.

Renúncia de candidato não arguida nas razões do recurso originário, não tem o condão de modificar decisão lavrada em Acórdão na Instância de segundo grau.

Embargos conhecidos e improvidos.

I. RELATÓRIO

JOSÉ RONALDO LIMA DE SOUZA, qualificado nos autos, através de seu representante legal, devidamente habilitado, com suporte no art. 275 e seguintes do Código Eleitoral, vem de apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, contra o V. Acórdão nº 11.027, de 21.09.88, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral (PA), requerendo seja recebido os embargos com efeito modificativo ou infrigente do julgado, face o surgimento de erro material, influente no resultado do julgamento, e em face a omissão da MM. Juiz "a quo" que não deu conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral do ato de RENÚNCIA do embargante.

O pedido de embargos, vem instruído com cópia xerografada de uma petição, endereçada ao Presidente do Partido Democrata Cristão do Município de Bom Jesus do Tocantins, onde o embargante comunica a sua RENÚNCIA, irrevogável, como candidato ao cargo de Vice-Prefeito, do citado Município, às Eleições de 15 de novembro de 1988.

O Douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e não provimento dos embargos, uma vez que nada há a esclarecer a suprir no V. Acórdão, que se quer embargar ou modificar.

É o relatório

II. VOTO

O embargante alega que em data de 19.09.88 deu entrada de seu pedido de renúncia, este datado de 12.09.88, conforme consta-se do reconhecimento da assinatura do embargante pelo Cartório competente. Todavia, a petição de renúncia não se encontra datada, conforme se verifica da cópia acostada nos autos. Há, sim, a data do reconhecimento da assinatura do embargante, feito pelo Notário Público, mas, esse fato, não prova a data de renúncia e de sua apresentação no Juízo Eleitoral da 23ª Zona, sediada na Cidade de Marabá (PA).

Mesmo que se quisesse emprestar tempestividade à renúncia do registrando, ora embargante, esse fato não tem o condão de modificar a decisão deste Egrégio Tribunal, eis que não serviu de fundamento no recurso originário, motivo porque não poderia ser examinado por ocasião do julgamento do apelo.

No mais, nenhuma obscuridade, dúvida ou contradição a esclarecer, ou omissão há a suprir.

Assim sendo, acolho o douto parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, para conhecer dos embargos, porém, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em acolher integralmente o parecer do Ministério Público.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1988.

(aa) Des. Faiva Mello.

A Q D R E I O Nº 10.896

Processo Nº 637/88

Autos de: Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Castanhal.

Requerentes: Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B. Seção do Pará.

Relator: Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Considerando que foram satisfeitos os requisitos legais, deferiu-se o pedido de Registro do Diretório e da Comissão Executiva do Partido Político.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro -

P.T.B. Seção do Pará, requer a este Tribunal e registro do Diretório Municipal de Castanhal e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em Convenção do Partido e colhida a segunda em reunião do Diretório, realizadas em 10 de abril de 1988, juntando para tal fim a documentação necessária. Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o Art. 90, I, da Resolução nº 10.785, de 2.8.88, sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação prestada pelo autor competente deste Tribunal (fls. 20) dá conta da regularidade da Convenção Municipal que elegeram o Diretório com a utilização de 1 (uma) chapa. Tendo sido distribuídas regularmente as vagas para a Constituição do Diretório. Compareceram à Convenção 47 filiados, coincidindo com o número de votantes.

Em o seu parecer, o Exmo. Sr. Doutor Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

VOTO

Considerando que foram satisfeitos os requisitos legais, deferiu-se o pedido de Registro do Diretório e da Comissão Executiva de Castanhal, conforme a minuta anexa.

ACÓRDÃO: os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o registro do Diretório e da Comissão Executiva de Castanhal, conforme a minuta anexa.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

(aa) Des. Faiva Mello- Presidente, Juiz Jaime Rocha- Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRA SILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ, DE CASTANHAL.

DIRETÓRIO: Francisco Alves de Souza, Geni Hailer de Souza, Ismael Hailer de Souza, Raimundo Marinho Lopes, Raimundo Sabino da Silva, Sebastião Rodrigues de Castro, Leonor Barata Viana, Erisa Palheta Cardoso, Antonio Nazareno Cordeiro dos Reis, Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo, José Virgínio de Santana Filho, Antonia Beatriz dos Reis, Odirene Maria Pereira da Silva, Orlandino Neves Pereira, Nilza Alves Braga, Maria Nadir Alves Saraiva, Maria de Lourdes Moraes, Maria Izabel Almeida Pensador, João de Souza da Silva, Joana Ferreira Ataíde, Rosália Tomé de Souza Silva, Raimundo Henrique Silva, Jolsafé Feitosa Pereira, Raimundo das Neves Rosa, Terezinha Ataíde Monteiro. SUPLENTE: Benedito Rodrigues da Conceição, Oséas Araújo Monteiro, Moacir Frota-Monteiro, Domingos dos Santos Souza, Ricardo Luiz Alves Gonçalves, Jerônimo de Assunção Moraes, Raimundo Nonato de Souza Silva, Raimundo Nonato Gonzaga Ferreira. DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Alves de Souza. SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ismael Hailer de Souza. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente, Francisco Alves de Souza; Vice-Presidente, Geni Hailer de Souza; Secretário, José Virgínio de Santana Filho; Tesoureiro, Ismael Hailer de Souza; Vogal, Raimundo Marinho Lopes. SUPLENTE: Domingos dos Santos Souza e Antonio Nazareno Cordeiro dos Reis.

ACÓRDÃO Nº 11.045

Processo nº 1.337/88

Autos de: Recurso Eleitoral

Recorrente: Sr. Juscelino dos Anjos Freire, por seu Advogado Dra. Maria Delurdes Goldoni

Recorrido: Juiz Eleitoral da 18 Zona - Anapá

Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Domicílio Eleitoral - Transferência Eleitoral requerida a destempo. Lotado e eleito em seção eleitoral localizada em seção fora dos limites territoriais onde reside, prevalece o domicílio eleitoral do Município onde vota, quando esse foi requerido em tempo a transferência eleitoral. Recurso conhecido e não provido.

I. RELATÓRIO-O Sr. Juscelino dos Anjos Freire, qualificado nos autos, através de seu advogado, devidamente habilitado nos autos, inconformado com a decisão do MM. Juiz Eleitoral da 18 Zona - Anapá (AP), que indeferiu, de ofício, seu registro como candidato à Câmara de Vereadores, do Tertiary gaizinha, vem dele recorrer, alegando o recorrente que o residente e domiciliado no citado Município, por vários anos, conforme faz prova em os documentos que junta ao seu petição.

O MM. Juiz Eleitoral "a quo", encerrado as certidões passadas pelo Senhor Escrivão Eleitoral, onde testifica que o registrando não possui domicílio eleitoral de 12(doze) meses, anteriores a data de Eleição Municipal do corrente ano, indeferiu o registro sob o fundamento legal do art. 34, inciso III, da Resolução nº 14.384/88 de T.S.E.

O Douto Procurador Regional Eleitoral opinou pela conhecimento e não provimento do recurso, pela confirmação integral da respectável decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

É o relatório.

II. VOTO

A certidão de fls. 07, testifica que o recorrente requereu sua transferência na data de 08.07.88.

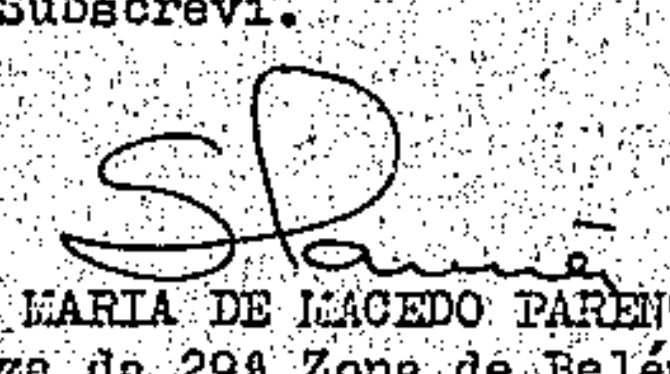
colhe pelo motivo da Lei 7664 de 29.06.88, em
artigo 10 do poder, para os Presidentes do Di

A. Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28
na Eleitoral, por nomeação legal, etc...

reira, Maria das Neves Silva Pacheco, Wladir He-
res Ferreira Pereira, Elizabeth Rosa Teixeira,

Maria das Neves Silva Pacheco, Wladir Hele-
reira Pereira, Elizabeth Rosa Teixeira, Uri

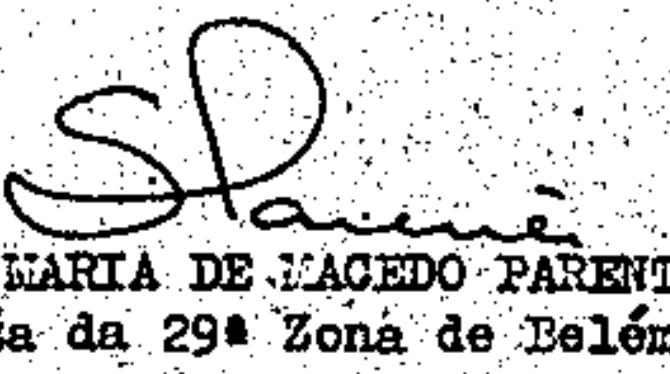
Monteiro Barra, Marli da Costa Dias, Deniah Vieira de Alencar, Ercedito Carvalho de Castro, Raul Renato Freitas, Pedreira, Ana Amélia Cavalcante, Carlos José da Silva, Izabel Cristina da Silva, Tânia Maria Castro da Silva, João Fernando Correa Ferreira, Aldo José Ferreira Riquinho, Terézinha Silva de Souza, Rachel Pereira de Souza, Jorge Damão da Rocha Moreira, Oscar Machado de Lima, Melchior Damasceno, E. para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona aos 28 de Setembro de 1988. Eu, Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão o datilografei e Subcrevi.


SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 81/88

A Bacharela SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza da 29ª Zona de Belém etc..

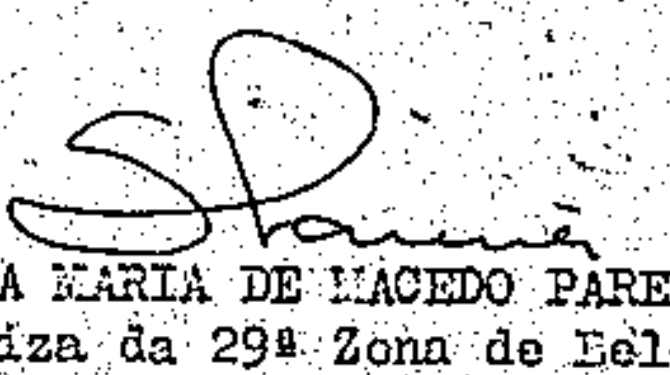
Leva ao conhecimento de quem interessar possa requererem suas 2ª Vias, foram deferidas as seguintes: - Cislândia Gonçalves da Paixão, Sebastião Soares de Jesus, Rosilide Baia da Costa, Jorge da Silva Rosa, Pedro Paulo da Silva Santana, Maria José de Souza Moura, Maria de Nazaré Brito Cunha, Ana Raimunda Paixão de Ataíde Rodrigues, Ester Aki Koyama, Antonio Carlos Moura dos Santos, Orlando Alves da Silva, Raimundo de Jesus da Luz Freitas, Ines Silva da Silva, Raimundo Getúlio Azevedo dos Santos, João Domingos da Rocha, Elson José Gonçalves Rodrigues, Edras Pereira da Costa, Lucimar Sampaio Bonfim, Jocelim de Amorim Carvalho, Augusto Fergusson dos Santos, Israel da Costa e Silva, Manoel Firmino Teles Cordeiro, José Raimundo do Socorro Nunes Barbosa, Antonio Carlos da Silva Santos, E. para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona aos 03 de outubro de 1988. Eu Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão o datilografei e subcrevi.


SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 82/88

A Bacharela SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza da 29ª Zona de Belém etc..

Leva ao conhecimento de quem interessar possa requererem suas 2ª Vias, foram deferidas as seguintes: - Delio Barbosa, Jorge Nunes Lima, Amilton Barata Aleixo Correa, Antonia Celia da Silva Barros, Antonio Valdete Teixeira Lima, Andre Barbosa Seabra, Joana D'Arc de Abreu Lima, Ronald Sullivan Pereira da Luz, Mario Monteiro Gomes, Raquel Correa Viana, Benedita Dorotéia Souza Rodrigues, Ogeas da Gama Rodrigues, Raimundo Renato Aleixo, Raimundo Conceição Amaral, Hilton Haroldo Carvalho Gomes, Paulo Pimental Girard, Osvaldo Braga de Moraes, Tomas Souza do Nascimento, Ivanilde Monteiro Gomes, Sonia Tavares Pantoja, Lucas da Silva Souza, Rubens Sampaio de Souza, Rosely do Rosário Moraes Rayol, Maria das Dores Limalde Souza, Edith dos Reis Queiroz, Izalda Maria Farias Rodrigues, Maria Leocádia da Rocha Furesz, Luiz Lobato Souza, Maria do Socorro Araujo Aguiar, Joana Viana Picango, Maria Regina Santos de Souza, Emilia Raimunda Silva, Francisco Rodrigues Reis, Natalício Pereira Quaresma, Joana dos Santos Cordeiro, E. para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona aos 04 de Outubro de 1988. Eu, Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão o datilografei e subcrevi.


SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza da 29ª Zona de Belém

(S; R. nº 24467)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, INC. JUÍZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUERINS ESCRIVÃ: MANIR PESSCA GUES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: FELIPE XACUR-BEZA. Devedor: EDUARDO ALVES DA SILVA. Despacho: "Oficie-se à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento solicitando que seja bloqueada a impenhorabilidade em dinheiro que o réu tem para receber, até que seja esclarecido com a recessa do ofício que será enviado pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, se o bem penhorado pertence ao executado". Em, 30.09.88. Advogado: Valmeir Falcão de Sousa.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Devedor: JOÃO DA SILVA. Despacho: "Oficie-se à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento solicitando que seja bloqueada a impenhorabilidade em dinheiro que o réu tem para receber, até que seja esclarecido com a recessa do ofício que será enviado pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, se o bem penhorado pertence ao executado". Em, 30.09.88. Advogado: Albinia do Futima Barbosa de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: MARIANA SOARES. Agravado: FERNANDO JOSÉ TASSARÉ SILVA. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para no prazo de 05 dias indicar quais as peças de defesa que deseja apresentar e juntar, sob pena de desistência". Em, 30.09.88. Advogados: Carlos Alberto Miranda Gomes e Margaret Fuga Chacico.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Em Arguente: D. MOTA LIMA; L. PESSA PARANÁ DE ALBERTOS LIMA; MARIO PAULA DE MORAES BITTENCOURT FILHO e ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO. Em bargado: BANCO DA AMAZONIA S/A. Despacho: "A. Em quanto aos autos principais". Em, 28.09.88. Advogados: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira e Luiz Cláudio L. Paiva Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: ROSELI GOMES E GOMES. Requerente: JOSÉ ORLANDO GOMES. Despacho: "A. Diga o M. Público". Em, 28.09.88. Advogado: José Orlando Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. Autora: IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLEIA DE DEUS". Réu: ANTONIO MENDES SOARES. Despacho: "Defiro as provas requeridas pela autora. Cite-se o réu para comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 07.11.88., às 10 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas". Em, 30.09.88. Advogado: Waldir Lameira Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: JOÃO CRISTÓVÃO MORAES DA SILVA. Réu: RAIMUNDO SÉRGIO DIAS SIQUEIRA. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de instrução e julgamento a qual fica designada para o dia 04.11.88., às 10 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, querendo". Em, 30.09.88. Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: CRISTÓVÃO ARGENTINO DE SOUZA KZAN. Ré: BELAURO ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.09.88. Advogado: Adamor Tenório Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO ECONÔMICO S/A. Devedor: EDUARDO JORGE MARIQUE CARVALHO. Despacho: "A. Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Defiro o prazo para juntada da procuração". Em, 30.09.88. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Neomizio Lobo Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: JOÃO MANUEL VELASCO. Agravado: NELSON LUIZ SUARES. Despacho: "Intime-se o agravado para responder no prazo legal". Em, 30.09.88. Advogados: Ognir Filgueiras Cavalcante, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto e Carlos Eugênio Salsgado de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: AULO VILAÇÃO TOCARAGIENSE LTDA. Réu: JUIZ FERREIRA ANTUNES. Despacho: "Sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça manifeste-se o exequente". Em, 30.09.88. Advogado: Rosamay Sousa de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCIAR - CRÉDITO E CILÁRIO S/A. Devedores: AUGUSTINO CARVALHO e sua mulher MARIA REGINA DE LOPES NICK MELES. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo com o disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, convalidando o contrato hipotecário. Desentranhe-se os autos os documentos que instruíram a inicial". Em, 30.09.88. Advogada: Helena M.R. Lobato.

Belém, 30 de setembro de 1988.

A Escrivã,


EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1988 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Processos nºs: 300/87; 182/88(B); 312/88; 582/88; // 612/88; 617/88; 619/88; 620/88; 621/88;

3ª VARA:
Processo nº 083/78 - ORDINÁRIA
Angelina de Sousa Pinho
José Thomaz de A. Soares Couto

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA:
Processo nº 430/87 - 245836 - DESPEJO
Aut: Espólio de Antonio Assmar - Apelado
Adv: Paulo Rábio de S. Meira
Réu: Orlando Monteiro Campello - Apelante
Adv: Valtir Silva Santos
Desp: Defiro o pedido de Juntada da Procuração. De-se vista em Cartório.

Processo nº 231/88 - 422195 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
Aut: BODVIÁRIA LIDERANÇA Ltda.
Adv: Marcelo Chaves
Réu: Armando Teixeira Gouveia da Costa
Adv: Antônio Fernando Rocha
Desp: Tomo conhecimento do pedido de fls. 45, para indeferir-lo. Após a prolação da sentença, como na espécie dos autos, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. O duplicado, no pedido em tela, pretenda seja reaberta a questão relativa ao "quantum" dos aluguéis depositados, matéria objeto da lide e já decidida na sentença. Impossível o deferimento de tal pedido, que não encontra nenhum amparo legal. Intime-se.

Processo nº 582/88 - 318003 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: BELAUTO - Administradora Ltda.
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo
Ré: BESA E CASTRO Ltda.
Desp: Defiro, nos termos do art. 48, do Decreto/Lei nº 911, de 1/10/1969, o pedido de conversão de Busca e Apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito. Cite-se a requerida para no prazo de cinco (05) dias: I - Entregar o Veículo descrito na inicial e depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. II - Contestar a ação.

Processo nº 621/88 - 325164 - SEQUESTRO
Exq: BIC TURISMO Ltda.
Adv: Maria Madalena Garcia Quitas
Ext: Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Desp: Cite-se.

Processo nº 620/88 - 325321 - NOTIFICAÇÃO
Notificante: João Rodrigues da Costa
Adv: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro
Notificado

Silas Pereira de Queiroz
Desp: Esclareça o requerente, no prazo de dez (10) dias, se a locação é para fins não residenciais.

Processo nº 617/88 - 325693 - SUMARISSIMA
Aut: Condomínio do Conjunto Residencial MATAPI
Adv: Adalmeira Carneiro Maia
Ré: ? Maria das Dores Araújo Oliveira
Desp: Designo o dia 15/03/1989, às 9hs, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que a duplicata poderá oferecer defesa e prova na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as informações do autor, obedecido também o disposto no art. 278, do C.P.C.

Processo nº 612/88 - 324084 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: AUTOLATINA Financiadora S/A.
Adv: Humberto H. de Vasconcelos
Réu: Everaldo de Souza Ottoni
Desp: I - Concedo liminarmente a Busca e Apreensão face ao disposto no art. 3º, do Decreto - Lei nº 911/1969. II - Cite-se para contestar, ou, se já houver pago mais de 40% do preço, requerer a purgação da mora.

Processo nº 312/88 - 412398 - DESPEJO
Aut: Natalina de Jesus Salim Heber de Menezes
Adv: Adalmeira Carneiro Maia
Réu: Pedro da Costa Rodrigues
Desp: Notifique-se.

Processo nº 182/88 (B) - AGRADO DE INSTRUMENTO
Agravante: Empresa de Transportes Nova Marabá Ltda.
Adv: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.
Agravado: Maria Salete de Araújo Martins
Adv: Reinaldo A. da Silveira
Desp: Contados. Preparados. Cte.

Processo nº 300/87 - MEDIDA CAUTELAR
Req: Alberto Braga de Oliveira
Adv: João Alberto Paiva
Req: Guilherme João Carvalho de Farias
Adv: José Azeano Brasil
Desp: I - Considerando que por diversas vezes foi re-marcada a data da pericia, face a ausência da E. digo, da Dr. perita torno sem efeito a indicação da mesma e nomeio em substituição a mesma a Dr. Kei Dione Carrilho Bentes Denis Romero, com escritório a Rua João Alfredo, Ed. LOBRAS, sala nº 108 - Comércio. II - Renove-se as diligências // para o dia 19/10/1988, às 11hs.

Processo nº 281/88 - 428309 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: José Ribamar Moraes de Lima e Maria de Fátima Ataíde de Lima
Adv: Maria de Belém Santos
Desp: I - Os juízes, conjuntamente, verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal de separar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos Contados e Concluídos.

Processo nº 711/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Olga Maria das Neves Benites

Adv.: Flavio de Carvalho Maroja
Reqd.: Daniel Benjamin Benites Villalba
Adv.: Jacyara M. Rabelo Portugal
Desp.: ...Por tais motivos, defiro o pedido de fls. 92/93, voltando a autor a usar seu nome de solteira OLGA MARIA DOMINGUES DAS NEVES. Expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Registro Civil de Pessoas Naturais, Intime-se.

Proc.: nº 619/88 - 325479 - POSSESSORIA
Aut.: Aristides Henrique Mendes Pantoja
Adv.: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro
Reqd.: Jorge Luis de Oliveira
Sent.: ...Isto posto: ...Atendendo que na espécie dos autos o imóvel objeto da lide está situado na Comarca de Ananindeua. Declino de minha Competência para a do Juízo da Comarca de Ananindeua, no que diz respeito ao processamento e julgamento da ação. Anote-se na distribuição e de-se baixa, encaminhando-se os autos ao Juízo competente. Custas "arrolage".

Proc.: nº 218/88 - 406479 - DESPESJO
Aut.: Maria das Graças Santos Alves
Adv.: Haroldo Fernandes
Reqd.: Hilberto de Araújo Freitas
Sent.: ...Isto posto: ...Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Hilberto de Araújo Freitas, do imóvel que ocupa situado à Quintino // Bocaiuva, nº 3795, de propriedade da autora, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condene o réu no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc.: nº 234/88 - 422468 - DESPESJO
Aut.: Dolores Martins Rocha
Adv.: Ivan Moraes Furtado
Reqd.: Maria das Graças Rodrigues de Sousa
Adv.: Adelaide C. de M. S. Marinho
Sent.: ...Isto posto: ...Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA do imóvel que ocupa situado à Rua // São Silvestre, Vila Duque de Caxias, casa 08, de propriedade da autora, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condene a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO S:
Proc.: nº 218/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Antônio Lázaro de Queiroz Meneses
Marilena de Lima Meneses

PETIÇÃO INICIAL

Proc.: nº 617/88 - 327939 - JUSTIFICACAO
Raguel Sodré Gabriel
VALOR: C\$ 3.000,00

Proc.: nº 618/88 - 327731 - CONSIG. PAGAMENTO
José Romu Amorim da Silva
MIRA - Comércio e Representação Ltda.
VALOR: C\$ 277.958,00

Proc.: nº 619/88 - 327608 - ORDINARIA
Glaucoia Calminda Morais Raiol e outros
Domingos dos Santos Raiol
VALOR: C\$ 50.000,00

Proc.: nº 640/88 - 327426 - DESPESJO
AMAZONELER - Mangueiras e Consoas Ltda.
ATRI NYLOX DO BRASIL IND. COM. Ltda.
VALOR: C\$ 176.408,59

Proc.: nº 641/88 - EXECUCAO / 327889
Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira
LATICÍNIOS AYMONES Ltda.
VALOR: C\$ 195.425.000,00

Proc.: nº 642/88 - 327442 - EXECUCAO
CREDICARD S/A. Administradora de Cartões de Crédito
Jorge Valderi Teixeira de Alcântara
VALOR: C\$ 98.811,83

MANDADOS

EXPEDIDO S:
Proc.: nº 431/88 - SEPARACAO CONSENSUAL
Raul Fernando Carvalho Nazareth
e Adilândia da Penha Ferreira Nazareth
OBS: Foi expedido MANDADO

Proc.: nº 468/88 - SEPARACAO CONSENSUAL
José Luiz Mun Minuzzi
Sonia de Fátima de Oliveira Almeida Minuzzi
OBS: Foi expedido MANDADO

Proc.: nº 603/88 - DESP. PÁUTA PAGAMENTO
Lazo do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros
BOB'S Indústria e Comércio S/A.
OBS: Entregue ao OF. CIOERO

Proc.: nº 570/88 - EXECUCAO
M.A.C. - Madeireira Cruz Ltda.
Claudio Neves da Silva
OBS: entregue ao OF. CIOERO

Proc.: nº 484/88 - EXECUCAO
CREDICARD S/A - Administradora de Cartões de Crédito
José Felício Lopes
OBS: Entregue ao OF. CIOERO

Proc.: nº 571/88 - EXECUCAO
BEIMODULO - Belém Modulados Ind. e Comércio Ltda.
Emeralda G. Simões Grotti
OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA - Ferreira

Proc.: nº 564/88 - MEIDA CAUTELAR (VISTORIA)
Ronaldo Luiz de Alcântara Martins
RAFAEL A. LIMA
OBS: entregue ao OF. FERREIRA

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO S:
Proc.: nº 619/88 - SEPARACAO CONSENSUAL
Francisco das Chagas Santos
Vanda Lima Santos

Proc.: nº 539/88 - SEPARACAO CONSENSUAL
Milton Ferreira Trindade
Maria de Fátima e S. Trindade

EXPED. DO TRIB. DE JUST. DO EST. DO PARÁ

REMETIDO S:
Proc.: nº 368/87 - EXECUCAO C/ EMBARGOS
Francisco Viana Neto e outra
Melo e Mauto Serviços Ltda.

Proc.: nº

MANDADOS

RECOLHIDOS:
Proc.: nº 565/88 - EXECUCAO
CIA. ITAU DE INVESTIMENTOS, Crédito e Financiamento.
BRITO VEÍCULOS Ltda.

Proc.: nº 621/88 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da 1ª Vara Cível de Belo Horizonte - MG para Avaliação de MERCANTIL TIRADENTES LTDA. e outros, a R. de SOCION S/A - SOC. de Ind. e Comércio Mineirações para a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte - PA.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Banco do Brasil S/A, requerendo a exclusão de um bem penhorado na ação de Execução movida contra Entroncamento Industrial e Comercial Ltda por estar gravado com onus hipotecário a outro Banco.

Francisco Joaquim Fonseca requerendo juntada de recibos de aluguel e a continuação da ação de Despejo movida contra Almerio Agrassar.

Consorcio Nacional Honda Ltda requerendo a devolução da Carta Precatória de S. Paulo expedida dos autos de Busca e Apreensão movida contra José Wilson Queiroga.

José Luiz Martins Pacheco na manifestando-se sobre o laudo pericial da assistente social apresentado na ação de Busca e Apreensão (proc. nº 172/88).

Banco do Brasil S/A requerendo providências contra o of. de justiça encarregado das diligências na ação de Execução movida contra Macon-Madeiras e Materiais de Construções Ltda e Outros.

Of. nº 372/88, de 19/9/88, da Juízo da C. de Uberaba-MG, informando que a Carta Precatória expedida dos autos de Busca e Apreensão? aquele Juízo, está cumprida, movida por Tagide Administradora Ltda / contra Aureo Roberto Sandoval Junior.
N.A. Intime-se.

Ferrobrasil Industrial Ltda, requerendo juntada de subestabelecimento de mandato na ação de Falência movida contra Consapel-Constructora Petrola Ltda.

Discol Telecomunicações e Informática Ltda, requerendo avaliação dos bens penhorados na ação de Execução movida contra Maria das Graças Reis e Outro.

Francisca Sena Cantão requerendo juntada de recibos de custas na ação de Consignação em Pagamento movida contra Maria da Conceição Pires Franco.

Discol Telecomunicações e Informática Ltda., requerendo o prosseguimento da ação de Execução movida contra Cond. do Ed. Residencial Norte Brasileiro, com a avaliação dos bens penhorados.

Conceição Régia Favacho Silva, expondo e requerendo o prosseguimento da execução de prestação alimentícia movida contra Fernando Sergio Zoghbi Barata.

Maria José Gomes da Silva, apresentando rol de testemunhas na ação de indenização por Danos Pessoais em que é vítima um menor.

Adelino Lopes Lourenço, expondo e requerendo seja compelido o consignante a efetuar os depósitos com o valor correto na ação de Consignação em Pagamento movida por Carlos Alberto Shiguera Ichiara.

Espolio de Astrogilda Mesquita de Assis Ribeiro, interpondo recurso de apelação na a ao Renovatória de Contrato de locação movida por Colares Limitada.

Evarado Matos dos Santos, indicando peças a serem trasladadas no Arquivo de Instrumento interposto na ação de Separação Judicial movida contra Antonia Georgete Viterbo dos Santos.

Alberto Fares Akel, requerendo vistas da ação de Execução que Classic Representações Ltda move contra José Raimundo Santos Bastos.

Manoel Franco Macedo, requerendo o pagamento da Execução que lhe é movida por José Maria Castro Castilho, no valor de C\$ 6.000,00.

Plásticos Jundiai S/A oferecendo impugnação a defesa apresentada na ação de Falência movida contra Brascopenil Brasil Comercial e Prod. Nac. e Internacional Ltda.

Of. nº 225/88- do Comando da PM, datado de 16 do corrente, informando os v. n.ºs do Major QOPM RG 4123-Miguel Pinheiro.

Belém, 30 de setembro de 1988

ESCRIVÃO

SECRETÁRIO DO 5º OFÍCIO - 2285

RESENHA DO DIA 30/09/1988

DESPESJO POR PÁUTA DE PAGAMENTO

(30180290283)

REQUERENTE: JOSE RONALDO MOTA PINHEIRO (Adv. Pompeu Brasil)

REQUERIDO: HAMILTON FARIAS DO CARMO (Adv. Mario David Prado Sá)

DESPACHO: Designo o dia 13 de outubro de 1988, às 11,00 hs para o suplicado perante o Cartório do 5º Ofício proceder a quitação dos aluguéis vencidos e a vencer até a data designada juros de mora e correção monetária na conformidade da lei, multa contratual, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Ao contador do juiz. Intime-se.

DESPESJO

(30180291283)

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (Adv. José Pereira Cavalcante)

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS MACEDO DE LIMA (Adv. DESPACHO: Certificou a Srª Escrivã no prazo legal não houve manifestação do suplicado. I.

DESPESJO

(30180295813)

REQUERENTE: CAROLINA AUGUSTA TAVARES FERREIRA (Adv. LUIZ NETO)

REQUERIDA: PIZZARIA NAPOLITANA LTDA. (Adv. Mauro Mendes da Silva)

DESPACHO: Em expedição de provas no prazo legal. Intime-se.

DESPESJO

(30180248061)

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ CALDEIRA MENESCAL (Adv. Reynaldo A. da Silveira)

REQUERIDA: ANGELA MARIA DOS SANTOS (Adv. Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá)

DESPACHO: Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC, proceda-se a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justiça para os devidos fins. I.

SEPARACAO CONSENSUAL

(30180316874)

REQUERENTES: SERGIO DA SILVA-FERNANDES e ODAISA MARTINS FERNANDES.

(Adv. Pedro Odival G. da Silva)

DESPACHO: A manifestação do Ilmo Drº Representante do Ministério Público. Intime-se.

SEPARACAO CONSENSUAL

(301870414531)

REQUERENTES: ALCIR JOSÉ DA ROCHA NAZÁRIO e DALVA CARVALHO NAZÁRIO (Adv. Sebastião Halim Soares-Haby)

DESPACHO: ...Visto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicante decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

(30180325172)

REQUERENTE: EDINEIA BRAGA PENNA (Adv. Edmar Donza de Meneses)

REQUERIDO: JOSÉ OSVALDO DA SILVA FERNANDES PENNA (Adv. DESPACHO: Expeça-se a citação requerida.

CONVERSAO EM DIVÓRCIO

(301870354034)

REQUERENTE: GUILLERME JOSÉ MAUÉS BARRA (Adv. Ana Flávia de M. Guerreiro)

REQUERIDA: NILDA MARIA PIQUEIRA DINIZ BARRA (Adv. Cassio Humberto A. Santos)

DESPACHO: Voltem os autos a apreciação do Ilmo Repr. do M. Público.

REVISAO DE ALIMENTOS

(30180319795)

REQUERENTE: NILDA MARIA PIQUEIRA DINIZ BARRA (Adv. Cassio Humberto A. Santos)

REQUERIDO: GUILLERME JOSÉ MAUÉS BARRA (Adv. Ana Flávia de M. Guerreiro)

DESPACHO: Recebo a ação para processamento na conformidade do art. 13 da lei 5.478/63. Designo o dia 13 de outubro de 1988, às 9,00 hs para a realização da audiência de conciliação e julgamento, facultando o oferecimento de contestação até a realização da audiência. Cite-se. Ciente o Ilmo Drº Representante do Ministério Público.

ALIMENTOS

(30180309190)

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATO NASCIMENTO ASSIS (Adv. Ma José de Oliveira Chagas)

REQUERIDA: PIERINO DE CARVALHO ASSIS (Adv.
DESPACHO: Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público conclusos. I.

RESSARCIMENTO DE DANOS CUMULADA C/ LUCROS CESSANTES

(301860134552)

AUTOR: GREGÓRIO GAMA DA FONSECA (Adv. Rui Guilherme Carvalho de Aquino)

RÉU: GUARÁ VEÍCULOS LTDA; (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

DESPACHO: Visto etc.

Ação ordinária de ressarcimento de danos e lucros cessantes proposta entre partes representadas na forma da lei, insistindo nulidades a sanar ou pronunciar dou pos sa saneado o presente feito. Defiro as provas orais protestadas devendo a suplicada esclarecer e justificar a necessidade da pericia mencionada a fls. retro. Designo o dia 29 de dezembro de 1988, único disponível as 10,00hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. I.

REPARAÇÃO DE DANOS P/ATO LÍCITO

(310860091265)

REQUERENTE: EBD-EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA; (Adv. Gilberto Valente Martins)

REQUERIDO: ANTONIO DE DUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA (Adv. Osvaldo Pojucan Tavares Jr.)

DESPACHO: Certifique a Sr. Escrivã sobre o cumprimento de providência determinada no termo de fls. retro. I.

EMBARGO À EXECUÇÃO

(Apenso)

EMBARGANTE: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA (Adv. Alcir Garsen de Mirahda)

EMBARGADA: PROGEO- PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. (Adv. Adonai Matias Mota)

SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, Julgo Improcedente os Embargos opostos e condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Embargado. P.R.I.

EXECUÇÃO

CREDOR: BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A (Adv. Irino Vieira de Souza)

DEVEDOR: LAUDÍ LOPES DE MENEZES SILVA E S/AVALISTAS

DESPACHO: Chamo a ordem os presentes autos para, quando Ilmo. Sr. oficial de justiça cumprir o disposto no art. 669 parágrafo I do CPC como também intimar o devedor a indicar a transcrição aquisitiva do bem constante do auto de penhora ex vi art. 655 § 1º inciso I do CPC. Intime-se. E. J. J.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

CREDORA: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL (Adv. Maria de Nazaré A. Pereira)

DEVEDORA: MARIA DE JESUS FARIAS (Adv. José Maria Pereira da Silva)

DESPACHO: Proceda-se a remessa dos autos com as cauteladas devidas a I. Exe. Sra. Desembargadora Carregadora Geral de Justiça em atendimento ao ofício nº 1022/88. I.

ORDINÁRIA DE MULTA INDENIZATORIA

AUTORES: UIRACY GUANALIS CASTELO BRANCO E OUTROS (Adv. Jorge Saul Junior)

RÉU: DANUZIO MARTINS PINHEIRO (Adv. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Em especificação de provas no prazo legal. Intimem-se.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GERTRUDES CARVALHO NUNES (Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas)

REQUERIDA: SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)

DESPACHO: Em especificação de provas no prazo legal. Intimem-se.

NUNCIACÃO DE OBRA-NOVA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES RAMOS NETO (Adv. Luiz Fernando F. Moreira)

REQUERIDA: MAPE- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Despacho: Intime-se o A. a manifestar-se sobre o prosseguimento da ação na conformidade do art. 267, inciso III § 1º do CPC, já que conforme a certidão expedida a fls. retro esta patenteado o desenterecimento da parte com relação ao cumprimento das diligências.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RAIMUNDO LIRA DE ALMEIDA (Adv. João Pascho de Carvalho)

REQUERIDO: EDILSON L. DOS SANTOS PEREIRA (Adv. Despacho: Data Vênia, não se encontrando por escrito o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos artigos I e IV do art. 927 e art. 924 do CPC, faculto ao A. a justificação dos fatos enunciados reservando-se a posterior apreciação sobre a li mina pretendida. Intime-se.

REQUERENTE: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. Maria de Consolação Moraes Mabe 10)

REQUERIDA: ROSE MARY ARAÚJO DE ALBUQUERQUE (Adv. Armando Soutello Cordeiro)

SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, Homologo por sentença a desistência expressa para os seus legítimos efeitos e, na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os documentos median te cauteladas e a seguir arquivem-se. P.R.I.

OFÍCIO Nº 45/88

Extraído dos autos de Separação Consensual em que são partes, Delcio Mendes da Silva e Maria da Paz de Trindade Soares.
DESPACHO: Junte-se.

OFÍCIO Nº 397/88

EXTRAÍDO dos autos de REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM LUCROS CESSANTES em que são partes, FRANCISCO PEREIRA VIEIRA move contra EXPRESSO BOIA-DEIRO TOURO LTDA;
DESPACHO: Intime-se a parte interessada para as providências cabíveis.

OFÍCIO Nº 5/88

Extraído dos autos de EXECUÇÃO em que CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO move contra SANDRO VALÉRIO MORAES DA SILVA.
DESPACHO: Ao 5º ofício. Conclusos.

OFÍCIO Nº 5/88

Extraído dos autos de EXECUÇÃO em que EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. move contra MOTOSERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS.
DESPACHO: Ao 5º ofício. Conclusos.

OFÍCIO Nº 5/88

Extraído dos autos de CARTA PRECATÓRIA em que são partes EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO e MARIA DE NAZARÉ SILVA COELHO.
DESPACHO: Ao 5º ofício. Junte-se.

OFÍCIO Nº 5/88

Extraído dos autos de CARTA PRECATÓRIA em que JOSÉ EDUARDO RIBEIRO e MARIA AUXILIADORA DA LUZ RIBEIRO
DESPACHO: Ao 5º ofício. Junte-se.

EXECUÇÃO

301880326741

Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Adv. Antonio da Silva Passos

Devedora: IPAL-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv.)

Despacho: "A. Expeça-se a citação requerida."

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

301880326196

Requerente: RAUL DA SILVA NAVEGANTES Adv. Albina Souza

Requerido: ELIAS GRANHEN TAVARES (adv.)

Despacho: "A. Cite-se."

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

301880328135

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA Adv. Tânia do Socorro B. de Souza

Requerida: TRANSPORTADORA SULLIVAN LTDA. (adv.)

Despacho: "A. Cite-se."

ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

DE ACUMULADA COM ALIMENTOS-301880326345

Requerente: CYNTHIA DA CONCEIÇÃO MATOS PAVÃO E OUTROS Adv. Polidório-Barbalho de S. Filho

Requerido: RAIMUNDO RONALDO DO COUTO FREITAS (Adv.)

Despacho: "A. Expeça-se citação."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1988

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de ANTONIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS (perito do juízo) apresentando laudo pericial, e requerendo honorários; na Ação que DOMINGOS NERY BRANCO move contra AMAZONINO BATISTA DA MATA.

OBS: Recebido em 29/09/88

Requerimento de ERIKA GABRIEL MIRONHA, por sua mãe, nos autos de Ação que move contra IRAN FERNANDO MOTA TEIXEIRA, falado no processo-Adv. Orlando Maia Teixeira

OBS: Recebido em 30/09/88

Requerimento de LEONICIO OCTÁVIO MACEDO DE NOVA, por seu advogado, na Ação de CARTA DE SENTENÇA que lhe move MARCELO GUIMARÃES, requerendo prazo-Adv. Ronaldo Valle

OBS: Recebido em 30/09/88

Requerimento de DIANA LÚCIA PEREIRA MAUES DE FARIA por seu advogado, na Ação que move contra NELSON MAUES DE FARIA, requerendo juntada de recibos-Adv. Antonio Villar Pantoja

OBS: Recebido em 29/09/88

Requerimento de NELSON MAUES DE FARIA, por seu advogado, na Ação que lhe move DIANA LÚCIA PEREIRA MAUES DE FARIA, apresentando rol de testemunhas- Adv. Ademar Kato

OBS: Recebido em 29/09/88

Requerimento de BANCO COMERCIAL BANCESA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA e outros, requerendo que o oficial proceda a penhora-Adv. Clóvis Malcher Filho

OBS: Recebido em 29/09/88

Requerimento de MARUZIA SOUZA BRABO, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que move contra GALILEU DA SILVA BRABO, falado no processo e requerendo juntada de documentos-Adv. Walnwick Melo

OBS: Recebido em 30/09/88

Requerimento de BELEM DIESEL S/A, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO E CIA LTDA, indicando assistente técnico, e formulando quesitos-Adv. Raul Luiz F. Filho

OBS: Recebido em 30/09/88

Requerimento de MILTON QUEIROZ DE FREITAS e outra, por seus advogados, na Ação ORDINÁRIA que move contra RAIMUNDO CASTILHO DE ARAÚJO e sua mulher, interpondo recurso de apelação-Adv. Luiz Neto

OBS: Recebido em 30/09/88

MARIA INEZ BARATA
- Recebente -

RESENHA DE 30/SET/1988
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
Escrivão - CARLOS TRINDADE

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -
Proc. nº 2322 - PROTESTO

A - OTILIA MRA AMARANTE DANIN - ADV. DOMINGOS EMMI R - IVAN PAULA DANIN

Desp. - SEJAM OS PRESENTES AUTOS APENSOS AOS DA SE PARADO JUDICIAL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 301 - AGRADO DE INSTRUMENTO

Agvts - ANTONIO SALES ABRAHIM - ADV. ADALBERTO A DE SOUZA

Agvto - DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 7ª VARA CÍVEL

Desp. - ANTE O EXORTO, MANTENHO A DECISÃO // AGRADA POR SEUS FUNDAMENTOS E DETERMINO O SEGUIMENTO DO AGRADO, COM SUA REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1280 - EXECUÇÃO

A - BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
ADV. MRA MADALENA G QUITES

R - ANTONIO QUEIROZ

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 301 - DECLARAÇÃO INCIDENTE

A - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADV. THALES EDUARDO PEREIRA

R - ICOMASA IND. E COM. DE MAD. STO ANTONIO

ADV. FELIX EMANUEL T DE OLIVEIRA

Desp. - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO, APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2219 - EXECUÇÃO

A - FINANCIADORA BRADESCO S/A
ADV. MARCIO O BRANDÃO DA COSTA

R - NICOLAU PINHEIRO GONÇALVES

Desp. - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 17, UMA VEZ QUE OS EXECUTADOS NEM FORAM CITADOS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 0658 - EXECUÇÃO

A - MERIDIONAL CRED. FINANC. E INV.
ADV. CARLOS FERRO

R - MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA E OUTRO

Desp. - DIGA SOBRE A AVALIAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1932 - BUSCA E APREENSÃO

A - CREDIREAL FINANCEIRA S/A
ADV. DARIO GUERREIRO DE LEMOS

R - BRITO VEÍCULOS LTDA

ADV. IONE ARRAYS RODRIGUES

Desp. - DEPOSITE O SR. ESCRIVÃO O VALOR DO CHEQUE EM CONTA POUPANÇA.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1075 - DESPEJO

A - NELSON ALVES CUNHA - ADV. WALFIR OLIVEIRA

R - LEIR GOMES SARAIVA - ADV. FUAD EL S FILHO

Desp. - DIGAM SOBRE A CONTA.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2181 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A - GERALDO LUIZ S DE OLIVEIRA

ADV. OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES

R - FLÁVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA

ADV. JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 10ª VARA CÍVEL

Proc. nº 2895 - INVENTÁRIO

Invte - ALCINO DA COSTA BAHIA

ADV.

Invdo - AURELIA DA COSTA BAHIA

Interg. PAULO ROBERTO RIBEIRO SICSU E OUTROS

ADV. FERNANDO ALVES SOARES

Desp. - A AVALIAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3564 - SUMARISSIMA

A - PAULINA, DIGO PALMIRA DA COSTA SEIXAS

ADV. EPITACIO DA SILVA SANTANA

R - CLAUDIO DIAS CARDOSO

ADV. AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Desp. - DIGAM OS INTERESSADOS SOBRE A CONTA.

seja oficiada a Ilma. do representante do setor de Assistência Social do JUIZ solicitando investigação social das partes e da situação da menor oferecendo laudo em (20) dias; Fica designado o dia 23 de dezembro de 1988 às 10.00hs para a verificação da audiência de instrução e julgamento. Ciente o Il. Público. Intimem-se.

DESPACHO P/ FALTA DE PAGAMENTO (301870416759)

REQUERENTE: GENTIL GOMES PARENTE (Adv. Luiz Neto)
REQUERIDO: JOSÉ MARIA DE MACEDO ALVES (Adv. Antonio Sarmento Guedes)
SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE a Ação e na conformidade do art. 52, I e 53 parágrafo 5º da lei 6.649/79 concedo ao suplicado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P. R. J.

CARTA PRECATÓRIA (BUBCA E APREENSÃO) (301880298460)

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ) S/A (Adv. Maria Madalena G. Quites)
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA (DELMAR NORTE S/A (Adv.
DESPACHO: Oficie-se consoante o pedido de fls retro Intima-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(Apenso)

EMBARGANTE: CESAR AUGUSTO MONTEIRO (Adv. Henrique de Melo Rodrigues)
EMBARGADO: MARIANE DO SOCORRO MACEDO MONTEIRO (Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho)
DESPACHO: Nada mais a ser providenciado por este Juízo eis que as decisões prolatadas transitam livremente em julgado. Devolvam-se os documentos com cautelas. Dê-se baixa e arquivem-se.

OFÍCIO DE Nº 526/88

EXTRAÍDO dos autos de EXECUÇÃO em que JOEL DA SILVA GARCES move contra RAUL NAZARÉ DE CASTRO.
DESPACHO: Ao 5º ofício. Junte-se. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1988

Juízo da 6ª. Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente: ELETRONICA MACHIELOS-Adv. Acácio Fernando Elleres
Requerido: HENRIQUE & HENRIQUES LTDA
Despacho: Cite-se. Designo o dia 28/10/88 às 11hs para o pagamento e recebimento

EXECUÇÃO
Requerente: TRANSBRASIL-Adv. Luiz Loureiro
Requerido: MARIA MOEMA BORGES LEAL DE BRITO
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: CREDIREAL FINANCEIRA-Adv. Dário Guerreiro de Lemos
Requerido: EDMUNDO ANTONIO DA SILVA
Despacho: Cite-se

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ARAJÁ RÁDIO TAXI-Adv. Sábato Rossetti
Requerido: RAIMUNDO PAIVA GONÇALVES-Adv. Ayrton Game Barbosa
Despacho: Reconsidero a liminar, pois não se desconhece ou a consignação, deixando o Juízo prevento melhor faculdade de apreciação.

CARTA DE SENTENÇA
Requerente: MARCO GUIMARÃES-Adv. Yolene Barros
Requerido: LEONICIO OCTAVIO MACEDO DE NOVOA-Adv. Ronaldo Marques Valle
Despacho: Proceda-se o levantamento da conta de poupança a favor do autor. Se necessário, intime-se o requerido para a devida complementação. Dou o prazo de 5 dias improrrogáveis para o seu retirar os seus aparelhos. Extrapolado o prazo, efetue-se o despejo compulsório, com assistência do técnico do autor.

Requerimento de JOSÉ GOMES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de USUCAPIÃO DE TERRAS requerida por ANTONIO KAVARES DE PINHO, requerendo reconvenção-Adv. Climerio Machado Neto
OBS: Recebido em 30/09/88

Requerimento de MARAS A.R. LTDA, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, falando sobre o documento de fls 81/82-Adv. Antonio Carlos Silva Pantoja
OBS: Recebido em 30/09/88

Requerimento de LUIS FELIPE CHAVES MENDES e RUI GUILHERME GAMA SEBASTIAO, na Ação de DESPEJO, dizendo que fizeram acordo-Adv. Sábato Rossetti
OBS: Recebido em 30/09/88

Juízo da 6ª. Vara-ALIMENTOS
Requerente: - - - - - Adv. Raul F. Sirotheau

Requerido: - - - - -
Sentença: Decreto a prisão do requerido. P.R.I.

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO REAL-Adv. Paulo Rubens Sa
Requerido: WALTER FERREIRA DA SILVA
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: POSTO INVENCIVEL-Adv. Manoel Augusto Lombard Paiva
Requerido: REFRIGERANTES GARDIO IND E COM
Despacho: O foro competente e da comarca de Ananindeua. Levante desde já, a incompetência do foro

EXECUÇÃO
Requerente: CREDICARD-Adv. Reynaldo A. da Silveira
Requerido: JOSÉ ARNÓBIO LIMA LINHARES
Despacho: Junta a requerente procuração que a habilite a assinar promissória.

EXECUÇÃO
Requerente: POSTO INVENCIVEL-Adv. Manoel Augusto Lombard Paiva
Requerido: ELIAS SECALI
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: SEMOVEIS TRANSPORTES-Adv. Abrahan Assayag
Requerido: ICMOVEL IND E COM DE MOVEIS
Despacho: Cite-se

SEPARAÇÃO
Requerente: - - - - - Adv. Francisco Passos
Requerido: - - - - -
Despacho: Para a audiência preliminar, designo o dia 25/09/88 às 10 hs. Cite-se

DESPEDIDO
Requerente: VICENTE DE PAULA QUEIROZ-Adv. Orlando Melo e Silva
Requerido: VITOR JOSÉ GONÇALVES-Adv. José A. Campos
Despacho: Encaminhe-se os autos ao tribunal

EXECUÇÃO
Requerente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-Paulo Rubens Xavier de Sa
Requerido: ELIZABETH LIMA DA CUNHA e outro
Despacho: Junta a procuração que autoriza assinar o título.

EXECUÇÃO
Requerente: ALL TOUR LTDA-Adv. Nelson Roffé Borges
Requerido: OTAVIO BEZERRA
Despacho: Cite-se

Juízo da 6ª. Vara-DISSOCIAÇÃO DE SOCIEDADE
Requerente: JOSE CARLOS LOBO VERRAS-Adv. Antonio Filgueiras Cavalcante
Requerido: INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NAUROLÓGICA DO PARA-Adv.
Despacho: Cite-se por edital

DESPEDIDO
Requerente: ALEX BOLONHA FIUZA DE MELO-Adv. Lázaro Pinto dos Anjos
Requerido: CLAUDENOR SILVA LOPES DOS ANJOS-Adv. Margaret Puga Cardoso
Sentença: Julgo procedente a ação e em consequência rescindo o contrato, assinando o prazo de 30 dias para a desocupação. P.R.I.

EXECUÇÃO
Requerente: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL-Adv. Maria de Nazaré Pereira
Requerido: MACON LTDA-Adv.
Despacho: Defiro o pedido de fls 27

EXECUÇÃO
Requerente: LOEL TRANSPORTADORA-Adv. Aury Silva
Requerido: BELCONAV-Adv. Manoel José Siqueira
Despacho: A conta. Fixo os honorários em 15% sobre o valor do débito.

EXECUÇÃO
Requerente: MARACANÁ IND E COM-Adv. Renaldo Gonzaga de Almeida
Requerido: BELQUIP-Adv.
Despacho: Homologo a adjudicação de fls 45, expedindo-se a respectiva carta

EXECUÇÃO
Requerente: OLDRADO PANTOJA FERREIRA-Adv. Raimundo Mary Moreira de Carvalho
Requerido: BENEDITO LUCIO RIBEIRO-Adv. Manoel Filgueiredo Neto
Despacho: Defiro o pedido contido no 1º parágrafo de fls 24, devendo ser oficiado

EXECUÇÃO
Requerente: MIRAMAR GUIMARÃES DA SILVA-Adv. Raimundo da Calandrin
Requerido: ALTAIR MARQUES MESQUITA-Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona
Despacho: Oficie-se no sentido requerido fls 25

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: - - - - - Adv. Otávio Salles
Despacho: Tome-se por termo. Após diga o MP

DESPEDIDO
Requerente: PAULO LOBO DO ESPÍRITO SANTO RAMELLA-Adv. Artur Alves Ramos
Requerido: JOSÉ MARIA DE MORAES MENDES
Despacho: Cite-se

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de JOSÉ GOMES DA SILVA, por seu advogado, na Ação REIVINDICATÓRIA que lhe move ANTONIO KAVARES DE PINHO, apresentando contestação-Adv. Climerio Machado de Mendonça Neto
OBS: Recebido em 30/09/88

Requerimento de CIMENTOS DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ITA

PURA S/A, requerendo o prosseguimento do feito
Adv. Marcilio Felgueiras Viana
OBS: Recebido em 03/10/88

Requerimento de MARIA LAMARÃO DE LUCA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra VOLUME REPRESENTAÇÕES COM e outros, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Luiz Neto
OBS: Recebido em 30/09/88

DESPEDIDO
Requerente: MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO CABRAL-Adv. Laurelio Miranda de Rocha
Requerido: MANOEL PEDRA-Adv. Jorge Aristeu Pamplona
Despacho: Recebo a apelação. Diga a apelada no prazo legal.

EXECUÇÃO
Requerente: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS-Adv. Raul Sa Filho
Requerido: GERSON RODRIGUES SOARES-Adv. Claudomir Miranda
Despacho: A atualização da conta. Após intime-se por mandado, o executado a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, a contar da intimação, sob pena de prosseguir a ação.

MARIA INEZ BARATA
-Escritor-
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 03/OUT/1.988

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-

Proc. nº 1406 - SUMARISSIMA
A - WALDIR PAULO M DAVID - ADV. ELIETE S LOPES
R - RDA. DE NAZARÉ M DE MENDONÇA
ADV. JOAO ALBERTO PAIVA
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 0144 - SUMARISSIMA
A - WELLINGTON DE MELO E SILVA JR.
ADV. ORLANDO DE MELO E SILVA
R - MARIA JUDITH DA COSTA MACIEL
ADV. FLORACY DE JESUS P DANTAS
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1562 - REVISIONAL DE ALUGUEL
A - ALBERTO DIAS NEVES - ADV. HERMENEGILDO CRISPINO
R - OLAVO FAUSTINO DE ALMEIDA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2273 - EXECUÇÃO
A - AR FRIO DA AMAZ. S/A - ADV. CARLOS ALBERTO O MENDES
R - THELMA TEREZINHA G PEREIRA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1547 - REPARAÇÃO DE DANOS
A - PAULO J S MACHADO - ADV. EDILSON BAPTISTA DE O DANTAS
R - SUPER MERCADO NAZARÉ E OUTROS
ADV. ANTONIO JORGE ABELEM e
POJUCAN T JR.
Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1561 - EXEC. HIPOTECÁRIA
A - VIVENDA APE - ADV. MRA ANTONETE MACHADO
R - RAIMUNDO NONATO D DE SOUZA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2059 - REPARAÇÃO DE DANOS
A - MILTON N KATAOKA - ADV. JOSÉ N NOGUEIRA LIMA
R - CARLOS MAURICIO G JR.
Desp. - PROCEDA O SR. ESCRIVÃO A CITAÇÃO COM HORA CERTA EIS QUE O REQUERIDO NÃO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2224 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A - RUTH CABRAL DE MENDES
ADV. FELIX E T DE OLIVEIRA
R - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ADV. THALES EDUARDO R PEREIRA
Desp. - DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2084 - COBRANÇA
A - EDEM IND COM - ADV. LENA JANNE B DE ALMEIDA
R - IND. COM. SALÓVI.
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 7944 - ALIMENTOS
A - RUBENITA DA SILVA BOROWSKY
ADV. ILDEPSONO P GUIMARÃES JUNIOR
R - PAULO ROBERTO S BOROWSKY
Desp. - HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 20. OFICIE-SE AO BANCO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE AO RGTS DO REQUERIDO CONFORME CONSTA DE PETIÇÃO DE FLS.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1751 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - CLAUDIO RENATO S QUEIROGA
ADV. RICARDO ELZO D LIMA
R - ESPOLIO DE DAGOBERTO DI TOMASO PEREIRA
ADV. CESAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2292 - ALVARA JUDICIAL
A - ROSE PAULO MALE STA ROSA
ADV. SOTER O SARQUIS
Desp. - A CONTA.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2238 - EXECUÇÃO
A - ANA JULIA ROFFÉ PAIVA - ADV. CELSO B FREIRE
R - V J S COM E REP. LTDA
Desp. - DIGA O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

REVISIONAL DE ALUGUÉL - Proc. nº 250/87
Reqs: Estância Fortaleza Ltda
Adv: Jorge Borba

Reqdo: Sebastião Alves da Silva
Adv: Hamilton Gualberto
Desp: Ao senhor Escrivão para informar o motivo de ter sido anexado ao presente processo a "cópia" do Laudo, e não o "original". Cumpra-se. Belém, 03-10-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 489/86
Reqte: Fernanda Maria Lobato do Nascimento
Adv: Suzana Christina Dias da Silva
Reqdo: Adilson Alves da Fonseca
Adv: Jandira Pinheiro de Carvalho
Sent: Isto posto, julgo procedente a presente ação de Consignação em Pagamento, e por tudo visto e examinado e tendo a requerente pela documentação que instruiu seu pedido, satisfaz os requisitos legais. Assim declaro extinta a obrigação e condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em dez (10%) por cento sobre o valor da ação. P. R. I. Belém, 28-10-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 439/88
Reqte: Nizia Gomes Garcia
Adv: Joaquina Ferreira Moura
Desp: Diga o R. O. M. Público. Belém, 27-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CARTA DE SENTENÇA - Proc. s/ nº
Reqte: Pedro Batista de Lima
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Reqda: Nina Vieira M. do Nascimento
Adv: Luis Orlando Guedes Sampaio
Desp: Defiro o pedido na forma requerida e da lei. Belém, 30-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 010/88
Reqte: Nortop - Engenharia e Topografia Ltda
Adv: Aldebaro Klautau Neto
Reqda: Seguradora Agrobanc S/A
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Desp: Chamo o presente processo à ordem, para tornar, digo, para devolver o prazo, e assim possa ser contestada a presente ação. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 03-10-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 133/86
Reqte: Manuel Lopes Rodrigues
Adv: Afrânio Vieira da Costa
Reqdo: Saturnino Ferreira de Almeida
Adv: Ivelise Pinheiro Pinto
Desp: Oficie-se ao Juízo competente, para os devidos fins de direito, em decorrência do alegado as fls. 31 a 34 dos autos. Belém, 03-10-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 120/88
Reqte: Mabe Construção Ltda
Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho
Reqda: Kelly César Maia Sampaio
Adv: Leão de Miranda Leão Filho
Desp: A Conta. Belém, 28-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 039/88
Reqte: Haydée Paiva Fernandes
Adv: Haydée Paiva Fernandes
Exceda: Inez da Conceição Ferreira de Oliveira
Desp: Oficie-se à Telepar conforme pedido, publicando-se Edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, ficando o dia e hora, para realização da praça a ser marcado pelo senhor Escrivão. Belém, 30-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REPARAÇÃO DE DANOS - Proc. nº 580/86
Reqte: Elvas Representações Ltda
Adv: Francisco Mileo
Reqdo: Adalberto do Amaral Megale
Adv: Jânio Nascimento
Desp: Digam os interessados. Belém, 03-10-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO-119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 03 de outubro de 1988

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 779/87
Autor: Iate Clube do Pará (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)
Reu: José Maria da Costa Mendonça (Adv. -)
Despacho: N.A. A apreciação da parte interessa da.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº
Autor: BMC - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Tânia do Socorro B. de Souza)
Reu: Edilson Benedito Gonçalves Vanzeler (Adv. Despacho: A. Apresente a requerente em 10 dias o título executivo extra judicial, no seu original. Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº
Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dra. Antonette Machado)
Reus: Renato Abreu de Albuquerque e outros (Adv. -)
Despacho: A. Citem-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº
Autor: Amílcar Martins (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Reu: José Sardinha de Oliveira (Adv. -)
Despacho: A. Complete o requerente a inicial, apresentando em 10 dias, documento hábil, comprovando ser proprietário do imóvel, objeto desta lide. Intime-se.

AÇÃO:-Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº
Autor: Joaquim de Magalhães & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Marco Antonio Gonçalves de Alcântara)
Reu: Irmãos Quaresma Ltda. (Estância Abaeté) (Adv. Dr. -)
Despacho: A. Providencie a requerente a autenticação da documentação que se encontra em xerocópia. Intime-se.

AÇÃO:-Cautelar de Produção Antecipada de Provas -

11a.Vara - nº 508/88
Autor: J. Cruz Engenharia, Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Edileia Valério)
Reus: Julita Figueira Palha e outro (Adv. -)
Despacho: Designo o dia vinte e sete (27) do mês de outubro vindouro, às 10,30 horas, para que se realize a vistoria requerida. Nomeio perito do Juízo o engenheiro Civil Dr. Manoel Dias Peres, com endereço à av. Braz de Aguiar, nº 564, apto. 103, nesta cidade, telefone 222-5889. Citem-se os requeridos para timarem ciência da presente ação, para os fins de direito. Indiquem requerente e réus, em cinco dias após a regular intimação, assistentes técnicos bem como, os quesitos que desejarem. O perito do Juízo bem como os assistentes técnicos se indicados, pelas partes, deverão ser intimados a prestar compromisso legal no dia anterior à data designada para a vistoria. Entreguem-se os laudos em cartório, até 20 dias após a realização da perícia. Intime o requerente para depositar em cartório, a importância correspondente a 10 OTNs para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. Intime-se.

AÇÃO:-Revisão de Aluguel - 11a.Vara - nº 502/88
Requerente: Eloy da Assunção Monteiro Filho (Adv. Dr. Tânia do Socorro B. de Souza)
Requerido: José Vasconcelos Gomes (Adv. -)
Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 507/88
Autor: Concomínio do edifício Domus (Adv. Dr. José Maria Vianna Oliveira)
Reu: Ana Maria Oliveira (Adv. -)
Despacho: Completamente confisa a inicial de fls. 03/05 razão pela qual deve o requerente corrigir a mesma, em 10 dias, fazendo o enquadramento exato em que embasa a presente ação - se Execução Forçada ou, Cobrança pelo procedimento sumariíssimo. Intime-se.

AÇÃO:-Anulação por ato ilícito (sumariíssimo) - 11a.Vara - nº 501/88
Autor: Angelino da Silva Oliva (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)
Reu: Antonio Carlos Azevedo de Oliveira (Adv. Despacho: Designo para o dia cinco (05) do mês de abril/89 às 9,30 horas, na sala deste Juízo, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o réu, através mandado, dessa designação para comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado, a advertência do art. 285 do CPC. Intime-se o autor.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 137/88
Autor: Aracy de Vasconcelos Paiva (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
Reu: Eurico Barata de Mendonça (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas)
Sentença: As preliminares arguidas pelo suplicado, em sua defesa, são totalmente improcedentes. Meritoriamente, razão também não assiste ao suplicado. Trata-se de presunção "juris tantum" admitindo prova em contrário a ser produzida pelo locatário. Julgo procedente a presente ação de despejo para uso de descendente e autorizo a retomada do imóvel sito à av. Braz de Aguiar, nº 707, apto. 501, nesta cidade, e de propriedade da autora, fixando com base no § 5º do art. 53, da mencionada lei, o prazo de 120 dias para a desocupação. Condeno a proprietária Aracy de Vasconcelos Paiva à multa equivalente a 24 meses de aluguel e mais 20% de honorários advocatícios cobráveis pelo locatário em seu benefício, na hipótese de ocorrência do estatuto no art. 39 da lei do inquilinato. Condeno nestes autos o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO:-Nulidade de Testamento - 11a.Vara - Providoria - nº 358/87
Autora: Maria das Dores Nunes Moreira (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Reu: Maria dos Milagres Pedrosa Ferreira (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Sentença: Vistos, examinados, etc. No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem. As preliminares de incompetência deste Juízo, para o conhecimento deste feito e de nulidade de citação arguidas pela ré, em sua peça contestatória de fls. destes autos, não merecem aceitação deste Juízo, uma vez que, com relação a primeira preliminar, sendo este Juízo privativo para conhecer, abrir e mandar cumprir os testamentos e codicilos, bem como os inventários e partilhas de bens dos que hajam falecido com testamento, deverá ser o competente para decidir toda e qualquer matéria referente a testamento. Com relação a segunda preliminar, nulidade de citação, tal matéria já foi decidida quando enfocada pela ré em sua manifestação de fls. 34/36, letra "d", através despacho de fls. 39, o qual escoado o prazo recursal, não recebeu recurso algum. Mesmo que assim não fosse, com a contestação de fls. apresentada pela ré, a mesma aceitou tal citação. Autora e ré são partes legítimas e estão devidamente representadas, logo, sem providências preliminares a determinar, não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide de extinção do processo, julgo esta saneado. Defiro as provas requeridas nestes autos. Designo o dia doze (12) do mês de abril/89, às 9,30 horas, na sala de audiências deste Juízo, para a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas, que forem tempestivamente arroladas. P.R.I.

AÇÃO:-Embargos de Terceiro - 11a.Vara - nº 19/86
Embargante: Leonor Baena Monard (Adv. Dr. Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo / Klautau Filho)
Embargantes: Elisa Matos Baena e outros (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
Despacho: Conforme denunciado e devidamente comprovado nos autos, tramita no Juízo da 2a. Vara Cível, processo de Interdição contra a embargante Leonor Baena Monard, razão pela qual, determino seja oficiado ao Juízo referido, solicitando informações a respeito do aludido processo, bem como, a fase em que o mesmo se encontra, uma vez que, se decretada tal intervenção, envolverá matéria de competência. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivão: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: CRUZEIRO DO SUL S/A. - SERVIÇOS AÉREOS. Devedor: MANOEL KZAN LOU-RENÇO. Despacho: "A conta, para atualização." (3.10.88) Advogado: Dr. Julio Augusto de Alencar, Miguel Brasil Cunha.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO. Autora: DORA ALICE MARTYRES VENTURINE e a/marido. Reus: AFONSO VIEIRA SIMÕES e RUI VIEIRA. Despacho: "Diga o apelado ao prazo legal." (03.10.88) Advogados: Drs. Cesar Zacharias Martyres, Raimunda Daria Froes Rodrigues.

Belém, 03 de outubro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivão

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER
RESENHA DE 03/10/88

Proc. 44/88

Ação: Consignação em Pagamento
Autor: Mário Souza de Oliveira (Adv. Epitácio Santana).
Réu: Miguel Leão de Freitas

Despacho (final de sentença): "Vistos, etc... Nestas circunstâncias e de acordo com o tufo examinado nas duas ações, de vez que houve conexão entre a causa principal ou seja a consignatória e a ação reconvenção, julgo improcedente a reconvenção e procedente a ação de consignação em pagamento, de acordo com o artigo 318 do C.P.C., e extinta a obrigação do autor para com o réu, referente ao pagamento dos aluguéis dos meses de março, abril e maio do corrente ano, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de Cr\$-72.000,00. P.I.R. Belém, 30 de setembro de 1988."

Proc. 087/88

Ação: Despejo
Autor: Lauro Freitas Barreto da Silva (Adv. Ana Maria de Andrade Santos).
Réu: Raimundo Renato dos Santos
Despacho: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 30-09-88."

Proc. 62/88

Ação: Reintegração de Posse
Autor: Gilvandro Criz da Silva (Adv. Raimunda Mary M. de Carvalho).
Réu: Maria Zelita Garcia de Moraes
Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 19-10-88, às 11 horas, devendo a oficial de justiça observar o prazo para citar o réu, estabelecido no C.P.C. Int. Belém, 29-09-88."

Proc. 64/88

Ação: Ordinária de Prestação de Fato
Autor: Luiz Carlos Holanda Vilhene (Adv. José Maria P. da Silva).
Réu: Joaquim Lopes da Silva
Despacho: "Rec. hoje. Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. Int. Belém, 28-09-88."

Proc. 97/87

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Eunice Batista de L. Oliveira (Adv. Reinaldo Antonio da Costa).
Requerido: Antonio da Silva Pinho Junior
Despacho: "Rec. hoje. A oficial de Justiça deve intimar pessoalmente o réu, do meu despacho de fls. 11 versos. Int. Belém, 28-09-88."

Proc. 025/88

Ação: Despejo
Requerente: Paula Pinheiro da Luz (Adv. Dourival R. dos Santos).
Requerido: Antonio Bispo de Souza
Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos a desistência manifestada às fls. 10 dos autos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo. P.I. R.-após arquivar-se. Belém, 28-09-88."

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Referência